



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério do Desenvolvimento Regional	10
Ministério da Economia	11
Ministério da Educação	22
Ministério da Infraestrutura	23
Ministério da Justiça e Segurança Pública	30
Ministério do Meio Ambiente	39
Ministério de Minas e Energia	39
Ministério da Saúde	41
Ministério do Turismo	43
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	46
..... Esta edição completa do DOU é composta de 47 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.027, DE 20 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer regras acerca da distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, realizada por concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, realizada por emissoras de radiodifusão de sons e imagens, bem como por organizações da sociedade civil.

Art. 2º A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 1º-B e 13-A:

"Art. 1º-A. Depende de prévia autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, realizada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão.

§ 1º A autorização referida no **caput** deste artigo poderá ser concedida isoladamente a concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, do mesmo grupo dessas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão.

§ 2º O ato de autorização deverá impor limitação, por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de participação em sorteios, vales-brindes, concursos ou operações assemelhadas.

§ 3º A participação do interessado será precedida de cadastro, por meio de aplicativo, de programa de computador ou de outra plataforma digital, que contenha o CPF, e a empresa autorizada deverá assegurar o sigilo das informações prestadas, vedado o cadastro de menores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º (VETADO).

§ 5º São vedadas:

- I - a realização de operações que configurem jogo de azar ou bingo;
- II - a distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro.

§ 6º (VETADO)."

"Art. 1º-B. Além das exigências previstas no art. 1º-A desta Lei, as concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão deverão estar devidamente licenciadas para execução do serviço, ou autorizadas a funcionar em caráter provisório ou precário.

§ 1º Em qualquer caso, a regularização do pagamento do preço público da outorga do serviço de radiodifusão, quando devido em decorrência de processo de licitação, poderá ser feita mediante parcelamento mensal pelo tempo previsto na concessão ou permissão, por solicitação do requerente, o que não inviabilizará o licenciamento da estação ou o funcionamento em caráter provisório ou precário.

§ 2º (VETADO)."

"Art. 13-A. A realização de operações previstas no art. 1º-A desta Lei sem prévia autorização ou daquelas que, ainda que autorizadas, não cumpram o plano de distribuição de prêmios ou desvirtuem a finalidade da operação, sujeita os infratores às seguintes sanções, aplicáveis separada ou cumulativamente:

I - cassação da autorização;

II - proibição de realizar as operações durante o prazo de até 3 (três) anos;

III - multa de até 100% (cem por cento) da soma dos valores dos bens prometidos como prêmios."

Art. 3º Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º Os sorteios previstos neste artigo obedecerão aos resultados da extração das Loterias Federais.

....." (NR)

"Art. 2º Além da empresa autorizada, nenhuma outra pessoa natural ou jurídica poderá participar do resultado financeiro das operações de que tratam os arts. 1º e 1º-A desta Lei, ainda que a título de recebimento de **royalties**, de aluguéis de marcas e de nomes ou assemelhados." (NR)

"Art. 4º A distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada realizada por organizações da sociedade civil, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio, depende de prévia autorização.

§ 1º Compete ao Ministério da Economia promover a regulamentação, a fiscalização e o controle das autorizações dadas nos termos deste artigo, que ficarão sujeitas às seguintes exigências:

a) comprovação de que a requerente satisfaz as condições especificadas nesta Lei e de que se enquadra nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) embasamento nos resultados da extração das Loterias Federais, admitidos outros meios caso o sorteio se processe exclusivamente em programas públicos nos auditórios das estações de rádio ou de televisão.

§ 1º-A. Para realizar as operações de que trata esta Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar, entre seus objetivos sociais, pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da educação;
- IV - promoção da saúde;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - realização, no caso de organizações religiosas, de atividades de interesse público e de cunho social distintas daquelas com fins exclusivamente religiosos;

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades mencionadas neste artigo.

§ 1º-B. São vedadas:

- I - a participação de entidades beneficiadas na forma deste artigo em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- II - a distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro.

§ 2º Sempre que for comprovado o desvirtuamento da aplicação dos recursos oriundos dos sorteios autorizados nos termos deste artigo ou o descumprimento do plano de distribuição de prêmios, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 13 desta Lei.

§ 4º Caberá à regulamentação tratar da limitação do número de sorteios e da aplicação de taxa de fiscalização das operações promovidas por organizações da sociedade civil.

AVISO

Foi publicada em 20/7/2020 a edição extra nº 137-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



§ 5º (VETADO)." (NR)

Art. 4º Ficam convalidadas as autorizações concedidas à concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão a partir de 2 de março de 2020 até a publicação desta Lei.

Art. 5º Revoga-se o inciso III do **caput** do art. 84-B da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes
Fábio Faria

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.430, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 53-A, art. 53-B e art. 53-C da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, órgão colegiado instituído pelo art. 53-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico, de que trata a Lei nº 11.445, de 2007, e de articular a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal quanto à alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

Art. 2º Compete ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico:

I - coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;

II - acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo federal;

III - garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;

IV - elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico; e

V - avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico.

Art. 3º No exercício de suas competências, o Comitê Interministerial de Saneamento Básico atuará para:

I - promover a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos, com base em estudos e relatórios apresentados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em observância ao disposto no § 12 do art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

II - assegurar que a alocação de recursos em saneamento básico, administrados ou geridos por órgãos e entidades da administração pública federal, considere:

a) progressivamente, as diretrizes da política federal de saneamento básico e os critérios de elegibilidade, priorização e seleção definidos no Plano Nacional de Saneamento Básico, no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano Nacional de Recursos Hídricos; e

b) os critérios de promoção da saúde pública, de maximização da relação benefício-custo e de maior alcance para a população brasileira com vistas à universalização do acesso às infraestruturas de saneamento;

III - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação da oferta dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV - simplificar e uniformizar os procedimentos para candidatura e acesso aos recursos federais, observados os princípios da eficiência e da transparência no uso de recursos públicos; e

V - aperfeiçoar os critérios de elegibilidade e priorização para o acesso a recursos federais, em observância ao disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007.

Parágrafo único. O Comitê Interministerial de Saneamento Básico, em sua atuação, deverá observar o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, e em sua regulamentação, inclusive promovendo a observância às normas de referência a serem editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do disposto no art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 4º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, que o presidirá;

II - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Saúde;

IV - Ministro de Estado da Economia;

V - Ministro de Estado do Meio Ambiente; e

VI - Ministro de Estado do Turismo.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, os membros do Comitê Interministerial de Saneamento Básico serão representados por seus substitutos legais ou por ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou equivalente.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, que fornecerá apoio institucional e técnico-administrativo e será responsável pelo assessoramento e pela organização de seus trabalhos.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico publicará os relatórios, os atos e as decisões do Comitê no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º O Secretário Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional exercerá a função de Secretário-Executivo do Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

Art. 6º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes por ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer de seus membros.

§ 1º O regimento interno do Comitê Interministerial de Saneamento Básico será aprovado, pela maioria absoluta de seus membros, em sua primeira reunião ordinária.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico convocará, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, a primeira reunião ordinária do Comitê.

§ 3º O quórum de reunião do Comitê Interministerial de Saneamento Básico é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples, exceto para as reuniões destinadas a aprovar ou alterar o seu regimento interno, cujo quórum de aprovação será de maioria absoluta.

§ 4º Todos os membros do Comitê Interministerial de Saneamento Básico terão direito a voz e voto e o seu Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º As reuniões do Comitê Interministerial de Saneamento Básico poderão ocorrer por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos:

I - por solicitação formal de quaisquer de seus membros à Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico;

II - por decisão do Presidente do Comitê Interministerial de Saneamento Básico em caso de força maior; ou

III - nas demais hipóteses previstas no regimento interno.

§ 6º É vedada a divulgação das discussões em curso no âmbito do Comitê Interministerial de Saneamento Básico sem a prévia anuência de seu Presidente.

Art. 7º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 8º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico poderá solicitar dos órgãos e das entidades da administração pública federal informações necessárias à implementação, ao monitoramento, à avaliação e à revisão da política federal de saneamento básico, que deverão ser prestadas no prazo máximo de trinta dias.

Art. 9º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico poderá instituir grupos de estudos técnicos com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e de subsidiá-lo em suas decisões, cujos trabalhos serão desempenhados na forma prevista no regimento interno do Comitê, observado o disposto no inciso VI do caput do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único. Além dos representantes indicados pelos membros do Comitê Interministerial de Saneamento Básico, caso seja necessário, poderão participar representantes de outros órgãos ou entidades públicas.

Art. 10. A participação no Comitê Interministerial de Saneamento Básico e nos grupos de estudos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. As orientações do Comitê Interministerial de Saneamento Básico para a aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico e as demais deliberações do referido Comitê deverão ser observadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, inclusive agências de fomento e instituições financeiras operadoras dos recursos dessa política, que:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



I - sejam responsáveis por alocar ou gerir recursos orçamentários ou financeiros destinados à implementação e à execução da política federal de saneamento básico; e

II - que deliberem ou decidam, em caráter monocrático ou colegiado, sobre os recursos orçamentários e financeiros de que trata o inciso I.

Art. 12. O Comitê Interministerial de Saneamento Básico deverá elaborar periodicamente relatório de monitoramento e de avaliação da alocação de recursos da política federal de saneamento básico, a ser encaminhado à Presidência da República e divulgado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Rogério Marinho

DECRETO Nº 10.431, DE 20 DE JULHO DE 2020

Institui a Comissão Executiva Nacional do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Executiva Nacional do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - CENABC.

Art. 2º Compete à CENABC:

I - acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC;

II - acompanhar e avaliar os resultados alcançados com a promoção de sistemas de produção agropecuários, resilientes, produtivos, competitivos e adaptados à mudança do clima, em suas várias edições;

III - subsidiar e apoiar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os órgãos e instituições envolvidos na implementação do Plano ABC;

IV - analisar os relatórios e os informes dos sistemas de monitoramento estabelecidos pelo Plano ABC e avaliar os resultados, para orientar a implementação, o fortalecimento e a priorização de ações a serem adotadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - identificar e propor estudos para subsidiar a implementação e a revisão do Plano ABC Nacional; e

VI - apoiar e orientar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto a temas relacionados com o enfrentamento da mudança do clima pelo setor agropecuário brasileiro.

Art. 3º A CENABC é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - cinco do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos quais:

- a) dois da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;
- b) um da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;
- c) um da Secretaria de Política Agrícola; e
- d) um do Instituto Nacional de Meteorologia da Secretaria de Política Agrícola;

II - um do Ministério da Economia;

III - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - um do Ministério do Meio Ambiente;

V - um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

VI - um do Banco do Brasil S.A.;

VII - um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VIII - um da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;

IX - um do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Agricultura; e

X - um do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima.

§ 1º Cada membro da CENABC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da CENABC e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Os representantes indicados deverão ter competência técnica ou notória atuação nos assuntos correlacionados com o Plano ABC.

§ 4º A CENABC poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e especialistas na área de atuação da Comissão para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente da CENABC será escolhido e designado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dentre os membros a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput.

Art. 4º A CENABC se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário a pedido de quaisquer de seus membros, desde que seja apresentada justificativa, a critério de sua Secretaria-Executiva.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da CENABC terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A CENABC poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de discutir e propor melhorias nos temas e demandas encaminhados para análise.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de ato da CENABC;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CENABC será exercida pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º O regimento interno da CENABC será elaborado pela Coordenação-Geral de Mudanças Climáticas do Departamento de Produção Sustentável e Irrigação da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O regimento interno da CENABC será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Os membros da CENABC que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação na CENABC e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.432, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão e a exclusão de participações societárias minoritárias no Programa Nacional de Desestatização e estabelece diretrizes para o depósito de seus valores mobiliários no Fundo Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, na Resolução nº 111, de 19 de fevereiro de 2020, e na Resolução nº 112, de 19 de fevereiro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídas no Programa Nacional de Desestatização, para fins do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as participações societárias minoritárias detidas pela União, ressalvadas:

I - as ações preferenciais de classe especial (**golden shares**);

II - as ações e os demais valores mobiliários, conversíveis em ações, objeto de demanda judicial, até o seu trânsito em julgado;

III - as participações societárias minoritárias decorrentes de disposição em lei específica;

IV - as participações societárias minoritárias em empresas com processo de liquidação em curso; e

V - as participações societárias minoritárias para as quais não seja recomendada a alienação, a critério do Ministério da Economia, por meio de análise fundamentada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também às participações societárias minoritárias que, a qualquer título, vierem a ser incorporadas, adquiridas ou transferidas para a União.

Art. 2º A análise do Ministério da Economia, de que trata o inciso V do caput do art. 1º, quanto à necessidade de manutenção de participação societária minoritária será realizada:

I - no prazo de quarenta e cinco dias, para as participações detidas pela União na data de publicação deste Decreto; e

II - no prazo de noventa dias, contado da data de registro em seu patrimônio, para as participações que a União vier a deter.

Art. 3º Ficam excluídas do âmbito do Programa Nacional de Desestatização as participações societárias minoritárias que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I - cuja empresa detentora da referida participação tenha sido privatizada;

II - ações preferenciais de classe especial, integrantes do capital social de companhias que tenham sido objeto de desestatização (**golden shares**);

III - de empresas que apresentem situação cadastral baixada em razão de liquidação, inaptidão, omissão contumaz, incorporação ou, ainda, que estejam em processo de liquidação ou falência, o que deverá ser comprovado por meio de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; ou

IV - que tenham sido alienadas em razão de execução de sentença judicial, o que deverá ser comprovado por meio de apresentação de declaração pela instituição custodiante.

Art. 4º As ações e os demais valores mobiliários representativos das participações societárias minoritárias incluídas no Programa Nacional de Desestatização deverão ser depositadas no Fundo Nacional de Desestatização no prazo de cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto ou da data em que vierem a ser incorporadas, adquiridas ou transferidas para a União.

Parágrafo único. As ações representativas de participações societárias minoritárias incluídas no Programa Nacional de Desestatização que se encontrem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal na data de entrada em vigor deste Decreto deverão ser transferidas para o Fundo Nacional de Desestatização.

Art. 5º Fica designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social como responsável pela execução e pelo acompanhamento dos atos necessários à alienação das participações societárias minoritárias incluídas no Programa Nacional de Desestatização.



Art. 6º Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização, realizar a comunicação aos depositantes acompanhada de nota técnica que justifique a exclusão da participação societária minoritária e prestar assessoria quanto aos procedimentos necessários à retirada das ações do Fundo.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social encaminhar ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos relatório de retirada do Fundo Nacional de Desestatização das ações e dos demais valores mobiliários representativos das participações societárias minoritárias excluídas do Programa Nacional de Desestatização enquadradas nas hipóteses a que se refere o art. 3º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 402, de 20 de julho de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020 (MP nº 923/20), que "Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer regras acerca da distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, realizada por concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil".

Ouvidos, os Ministérios da Economia e da Justiça e Segurança Pública manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 4º do art. 1º-A da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, acrescido pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"§ 4º O cadastro previsto no § 3º deste artigo poderá ser realizado também por telefone."

Razões do veto

"Em que pese a boa intenção do legislador em ampliar a participação do interessado por meio telefônico, incluindo o cadastramento nas operações a que se refere, o dispositivo enseja potencial ofensa ao direito do consumidor, podendo onerá-lo no custo das chamadas telefônicas para realizar tal cadastro, podendo, inclusive, contrair dívidas abusivas em face da duração dessas ligações ante o desconhecimento do participante. Por fim, tal medida permite a burla do § 3º do mesmo dispositivo, que prevê maior rigor no cadastro."

O Ministério da Economia opinou, ainda, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§ 6º do art. 1º-A da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, acrescido pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"§ 6º Não depende da autorização prevista no caput deste artigo a distribuição gratuita de prêmios realizada durante a programação normal das permissionárias ou concessionárias de serviço de radiodifusão até o valor-limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, a ser atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observado o disposto nesta Lei e na regulamentação do Ministério da Economia."

§ 5º do art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, alterado pelo art. 3º do projeto de lei de conversão

"§ 5º Não depende da autorização prevista no caput deste artigo a distribuição gratuita de prêmios até o valor-limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, a ser atualizado anualmente pela variação do INPC, observado o disposto nesta Lei e na regulamentação do Ministério da Economia."

Razões dos vetos

"A permissão conferida pelos dispositivos, sem a previsão de autorização prévia do poder público, inviabiliza a demanda fiscalizatória que garante mecanismos de controle do Estado, principalmente, no que tange à lavagem de dinheiro, à sonegação fiscal e à adoção de práticas de proteção."

§ 2º do art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, acrescido pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"§ 2º Salvo quando o edital de licitação do serviço de radiodifusão comercial previr correção monetária do valor ofertado pela outorga, o pagamento do preço público será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da aprovação da outorga pelo Congresso Nacional."

Razões do veto

"O dispositivo, ao prever a atualização monetária a partir da aprovação da outorga pelo Congresso Nacional, nos casos em que o edital de licitação for omissivo, acarreta renúncia de receita sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, bem como o art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 403, de 20 de julho de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada e Material, assinado em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR B2B CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA. Processo nº 00100.001131/2020-38.

INDEFIRO o credenciamento AR BRI CONSULTORIA E CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA. Processo nº 00100.001080/2020-44.

DEFIRO o credenciamento AR Luz & Souza. Processo nº 00100.001164/2020-88.

DEFIRO o credenciamento AR 3M SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Processo nº 00100.001218/2020-13.

DEFIRO o credenciamento AR CERTIBEM. Processo nº 00100.001173/2020-79.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a Decreto no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos a serem adotados para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º O disposto nesta portaria aplica-se a ato inferior a decreto com conteúdo normativo editado pela Secretaria de Governo da Presidência da República e que verse sobre matéria de sua competência.

§ 2º Esta portaria não se aplica a:

- I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e
- II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Art. 2º Fica designado o Diretor de Planejamento e Governança da Secretaria de Governo da Presidência da República para estruturar, coordenar, prestar orientação técnica e monitorar os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos da Secretaria de Governo da Presidência da República propor ao Ministro de Estado a revisão, a consolidação ou a revogação de atos normativos inferiores a decreto, editados dentro de suas competências, observados os prazos e procedimentos estabelecidos.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da Secretaria de Governo da Presidência da República destacarão um titular e um suplente que ficarão responsáveis por:

- I - participar das reuniões de alinhamento e capacitações promovidas;
- II - orientar, apoiar e monitorar os procedimentos administrativos que visem à revisão e consolidação de atos, no âmbito das unidades que representam;
- III - prestar informações relacionadas ao desenvolvimento das atividades e cumprimento dos prazos; e
- IV - contribuir com o Departamento de Planejamento e Governança da Secretaria Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República no aprimoramento de procedimentos e definição de orientações comuns.

Art. 4º Caberá à Assessoria de Comunicação Social estruturar seção específica no sítio eletrônico da Secretaria de Governo da Presidência da República, estabelecer e orientar os procedimentos para divulgação das informações relativas aos atos normativos publicados pela Secretaria de Governo da Presidência da República.

CAPÍTULO II DAS FASES DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 5º A revisão e a consolidação de que trata esta Portaria terão as seguintes fases:

- I - triagem;
- II - exame; e
- III - consolidação ou revogação.

Seção I DA TRIAGEM

Art. 6º Os órgãos da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República identificarão e farão a listagem de todos os atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito de suas competências e não revogados expressamente.

§ 1º O Gabinete do Ministro e a Secretaria Executiva da Secretaria de Governo serão responsáveis por, em conjunto, proceder à identificação e à análise dos atos referentes aos órgãos ou entidades extintos da Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República e cujas competências não foram absorvidas por outros órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 2º Os órgãos da Secretaria de Governo encaminharão ao Departamento de Planejamento e Governança, até 27 de julho de 2020, a listagem de que trata o caput, na forma do modelo constante no Anexo I.

Art. 7º O Departamento de Planejamento e Governança da Secretaria Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República fará a consolidação dos atos levantados pelos órgãos e encaminhará as informações à Assessoria Especial de Comunicação Social para divulgação no sítio eletrônico até 31 de julho de 2020.



Seção II
DO EXAME

Art. 8º A divisão dos atos normativos por pertinência temática no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República será a seguinte:

- I - Assuntos Finalísticos; e
- II - Assuntos Administrativos.

Art. 9º Os atos normativos listados na fase de triagem deverão ser separados por pertinência temática e analisados pelos órgãos competentes, de forma a:

- I - verificar a vigência dos atos normativos e se, eventualmente, foram revogados;
- II - identificar os atos com necessidade de revogação;
- III - se vigentes, identificar necessidade de revisão e consolidação;
- IV - sugerir eixos temáticos normativos; e

V - identificar atos com valor normativo idêntico ou assuntos congêneres e agrupá-los nos eixos temáticos normativos.

Parágrafo único. O envio ao Departamento de Planejamento e Governança da Secretaria Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República de relatório contendo as informações relativas ao **caput** se dará até 31 de julho de 2020, conforme o modelo constante no Anexo II.

Seção III
DA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art.10. O órgão competente fará a revisão dos atos normativos cuja necessidade de revisão ou consolidação tenha sido identificada na fase de exame, resultando em:

- I - proposta de ato que expressamente revogue ato normativo inferior a decreto:
 - a) já revogado tacitamente;
 - b) cujos efeitos tenham se esgotado no tempo; e
 - c) vigente, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

II - proposta de ato que revise normativos anteriores e edite ato consolidado sobre a matéria, em diploma legal único, com a revogação expressa dos anteriores; ou

III - conclusão de que o ato vigente atende às regras de consolidação e às técnicas de elaboração, redação e alteração de atos normativos.

§ 1º A revogação de normativos de que trata o inciso I é obrigatória e poderá ser formalizada em ato único.

§ 2º A consolidação de que trata o inciso II incluirá o aperfeiçoamento da técnica legislativa do ato, inclusive com:

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
- V - eliminação de ambiguidades;
- VI - homogeneização terminológica do texto; e
- VII - supressão dos dispositivos de que trata o § 1º.

§ 3º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 11. A publicação dos atos normativos ocorrerá nos seguintes prazos:

- I - primeira etapa - até 31 de agosto de 2020;
- II - segunda etapa - até 30 de novembro de 2020;
- III - terceira etapa - até 26 de fevereiro de 2021;
- IV - quarta etapa - até 31 de maio de 2021; e
- V - quinta etapa - até 31 de agosto de 2021.

Art. 12. O órgão competente encaminhará a proposta de revisão ou consolidação de ato normativo à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República para análise jurídica, com prazo de, no mínimo, 15 dias de antecedência ao prazo estimado para publicação do ato.

§ 1º Para a finalidade de que trata o **caput**, o órgão deverá instruir processo SEI do tipo: "Normatização - Elaboração e revisão de normativos com":

- I - a proposta de ato normativo;
- II - cópia dos normativos a serem revogados;

III - nota informativa que justifique e fundamente, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, observado no que couber o disposto no art. 27 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; e

IV - quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

Art. 13. O titular do órgão competente será responsável por submeter a proposta final de ato normativo que atenda aos requisitos formais e materiais necessários à aprovação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, observados os prazos de publicação.

CAPÍTULO III
DA EDIÇÃO E REVISÃO DE ATOS

Art. 14. Os atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República serão:

- I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
- II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou

III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no **caput** o uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal.

Art. 15. Os atos de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República ou de colegiado do qual participe serão instruídos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, precedidos de análise jurídica da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 16. Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a produção de efeitos:

- I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
- II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 17. Os órgãos da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República deverão manter controles permanentes e atualizados que possibilitem a identificação e vigência dos atos normativos editados no âmbito de suas competências.

Art. 18. Será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Governo promover e monitorar o cumprimento das obrigações de divulgação em transparência ativa das informações relativas aos atos normativos inferiores a decreto editados pela Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

ANEXO I

REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO (DECRETO Nº 10.139/20191)	
FASE DE TRIAGEM	
(listagem de todos os atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito de suas competências e não revogados expressamente)	
ÓRGÃO DA SEGOV:	

Espécie de ato (1)	Número do ato (2)	Data do ato	Matéria	Ementa (se houver)

(1) - Portaria / Resolução / Instrução Normativa / Ofícios / Avisos / Orientações Normativas / Diretrizes / Recomendações / Outros

(2) - Ao inserir o número do ato normativo, favor convertê-lo em hyperlink, possibilitando o acesso ao sítio eletrônico de sua publicação quando acessado por meio digital, quando possível.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.



ANEXO II

REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO (DECRETO 10.139/2019)						
FASE DE EXAME						
(Os atos normativos listados na fase de triagem deverão ser separados por pertinência temática e analisados pelos órgãos competentes quanto à aspectos de vigência e necessidade de revogação, revisão e consolidação)						
ÓRGÃO DA SEGOV:						
Ato (1)			Ato em Vigência	Necessidade de Revisão	Necessidade de Revogação	Necessidade de Consolidação
Espécie	Número	Data	(2)	(3)	(4)	(5)

- (1) - Atos normativos indicados na fase de Triagem.
 (2) - Sim / Não.
 (3) - Observar o disposto no § 1º do Art. 9º.
 (4) - Observar o disposto no Inciso I do Art. 10.
 (5) - Observar o disposto no Inciso II e § 2º do Art. 10.
 (6) - Conforme Art. 8º.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 233, DE 13 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e o que consta do Processo nº 21000.043789/2020-15, resolve:

Art. 1º Revogar o Art. 26 da Portaria nº 94, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 20 de março de 2020, Seção 1, pág. 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 235, DE 20 DE JULHO DE 2020

Estabelece no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Plano de Ação para o Nordeste - AgroNordeste.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o que consta do Processo nº 21000.048053/2019-08, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Plano de Ação para o Nordeste - AgroNordeste.

Art. 2º O AgroNordeste tem como objetivo apoiar a organização das cadeias agropecuárias de relevância atual ou potencial na Região Nordeste e no norte de Minas Gerais e do Espírito Santo e a ampliação e diversificação dos canais de comercialização, atuando com pertinência social, ambiental e econômica e buscando aumentar a eficiência produtiva e o benefício social.

Art. 3º Sob a coordenação da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, o AgroNordeste atenderá às seguintes diretrizes:

I - integrar as ações empreendidas pelo MAPA e suas unidades vinculadas de forma a promover complementaridades e sinergias;

II - atuar com ferramentas de inteligência estratégica e territorial;

III - identificar os entraves que comprometem a competitividade das cadeias agropecuárias de relevância ou com potencial de desenvolvimento e encaminhar as soluções pertinentes que sejam de domínio do MAPA;

IV - apoiar a melhoria dos sistemas produtivos, do beneficiamento e do processamento de produtos agropecuários;

V - apoiar a ampliação do acesso dos produtores agropecuários da região aos mercados, assim como a sua diversificação; e

VI - apoiar a ampliação do acesso dos produtores a crédito, assistência técnica e tecnologias, em especial no que diz respeito ao desenvolvimento de produtos com maior valor agregado e estratégias de convivência com a seca.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 164, de 16 de agosto de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 8, DE 17 DE JULHO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.045888/2020-31, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de GOIABA SERRA (Acca sellowiana (Berg) Burret), os novos descritores mínimos definidos na forma do Anexo. Ficam revogados os descritores mínimos publicados no D.O.U., de 12/11/2008, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura-pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/frutiferas>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE GOIABA SERRANA (Acca sellowiana (Berg) Burret).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de GOIABA SERRANA (Acca sellowiana (Berg) Burret).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo, 5 plantas. No caso das plantas estarem enxertadas deverá ser informado o porta-enxerto utilizado.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais, devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo, em condições ambientais similares. Considera-se que o ciclo de cultivo se inicia com o desenvolvimento vegetativo ativo ou floração, continua com o desenvolvimento vegetativo ativo ou floração e com o crescimento dos frutos e se conclui com a colheita dos frutos.

2. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória de frutos em ambos os ciclos.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O delineamento do ensaio deverá possibilitar que plantas, ou suas partes possam ser avaliadas individualmente ou removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de cultivo.

5. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na segunda coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

6. Cada ensaio deverá ser conduzido com, no mínimo, 5 plantas.

7. As observações deverão ser feitas em, no mínimo, 5 plantas ou partes de cada uma das 5 plantas. As observações de partes da planta deverão ser realizadas em 2 amostras de cada planta.

8. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, devendo ser desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

9. Para avaliação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de 1%, com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 5 plantas, não serão permitidas plantas atípicas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- (a) Planta: hábito de crescimento (característica 1);
- (b) Folha: variação na face superior (característica 13);
- (c) Fruto: peso (característica 23);
- (d) Fruto: formato (característica 27);
- (e) Fruto: cor da epiderme (característica 32);
- (f) Fruto: rugosidade da epiderme (característica 33); e
- (g) Ciclo até a maturação para colheita (característica 41).

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (a)-(c), (+), (#): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

- QL: Característica qualitativa;

- QN: Característica quantitativa; e

- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

- MG, MI, VG: ver item Capítulo III, item 5.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 18 (dezoito) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção da cultivar o interessado deverá apresentar, além deste formulário, os demais formulários disponibilizados no CultivarWeb e na página do SNPC na internet.

3. Todas as páginas deste formulário deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.



VIII. TABELA DE DESCRITORES DE GOIABA SERRANA (*Acca sellowiana* (Berg) Burret)
Denominação proposta para a cultivar:

Característica	Código para cada descrição		
1. VG Planta: hábito de crescimento (+)			
QN ereto	1		
semiereto	2		
aberto	3		
2. VG Planta: vigor (+)			
QN fraco	3		
médio	5		
forte	7		
3. MI Ramo do ano em curso: comprimento do entrenó (+)			
QN curto	3		
médio	5		
longo	7		
4. MI Lâmina foliar: comprimento (+)			
QN (a) curto	3		
médio	5		
longo	7		
5. MI Lâmina foliar: largura (+)			
QN (a) estreita	3		
média	5		
larga	7		
6. MI Lâmina foliar: relação comprimento/largura (+)			
QN (a) muito baixa	1		
baixa	2		
média	3		
alta	4		
7. VG Lâmina foliar: posição da parte mais larga (+)			
QN (a) abaixo da metade	1		
na metade	2		
acima da metade	3		
8. VG Lâmina foliar: formato (+)			
PQ (a) oval	1		
elíptico	2		
oblongo	3		
oboval	4		
9. VG Lâmina foliar: formato do ápice (+)			
PQ (a) agudo	1		
obtusos	2		
arredondado	3		
truncado	4		
retuso	5		
10. VG Lâmina foliar: formato da base (+)			
PQ (a) agudo	1		
obtusos	2		
arredondado	3		
11. VG Lâmina foliar: perfil na seção transversal (+)			
QN (a) côncavo	1		
plano	2		
convexo	3		
12. VG Lâmina foliar: cor principal na face superior (+)			
PQ (a) verde clara	1		
verde média	2		
verde escura	3		
verde acinzentada	4		
13. VG Lâmina foliar: variação na face superior (+)			
QL (a) ausente	1		
presente	2		
14. VG Lâmina foliar: cor na face inferior (+)			
PQ (a) esbranquiçada	1		
verde clara	2		
verde média	3		
verde acinzentada	4		
15. VG Inflorescência: disposição (+)			
QL (b) somente terminal	1		
terminal e lateral	2		
16. MI Pétala: comprimento (+)			
QN (b) curto	1		
médio	2		
longo	3		
17. VG Pétala: cor da face superior (+)			
PQ (b) carta de cores RHS (indique o número de referência)			
18. VG Estames: número (+)			
QN (b) baixo	1		
médio	2		
alto	3		
19. VG Filamentos: cor (+)			
PQ (b) rosa	1		
rosa avermelhada	2		
vermelha	3		
20. VG Anteras: cor (+)			
PQ (b) branca amarelada	1		
branca avermelhada	2		
vermelha média	3		
vermelha escura	4		
21. VG Estilete: cor da metade superior (+)			
PQ (b) verde	1		
verde avermelhada	2		
vermelha	3		
22. VG Estigma: posição em relação às anteras (+)			
QN (b) no mesmo nível ou ligeiramente acima	1		
moderadamente acima	2		
muito acima	3		
23. MG Fruto: peso (+)			
QN (c) muito baixo	1		
baixo	3		
médio	5		
alto	7		
24. MI Fruto: comprimento (+)			
QN (c) muito curto	1		
curto	3		
médio	5		
longo	7		
muito longo	9		
25. MI Fruto: largura (+)			
QN (c) muito estreita	1		
estreita	3		
média	5		
larga	7		
muito larga	9		
26. MI Fruto: relação comprimento/ largura (+)			
QN (c) baixa	3		
média	5		
alta	7		
27. VG Fruto: formato (+)			
PQ (c) oval	1		
circular	2		
elíptico	3		
oblongo	4		
rômbico	5		
oboval	6		
oblanceolado	7		
28. VG Fruto: simetria longitudinal (+)			
QN (c) simétrico ou ligeiramente assimétrico	1		
moderadamente assimétrico	2		
muito assimétrico	3		
29. VG Fruto: inclinação do ombro no extremo (+)			
QN (c) fraca	1		
média	2		
forte	3		
30. VG Fruto: ponto de inserção do pedúnculo (+)			
QN (c) recuado	1		
plano	2		
saliente	3		
31. VG Fruto: atitude das sépalas (+)			
QN (c) eretas	1		
semieretas	2		
horizontais	3		
32. VG Fruto: cor da epiderme (+)			
PQ (c) verde clara	1		
verde média	2		
verde escura	3		
verde acinzentada	4		
33. VG Fruto: rugosidade da epiderme (+)			
QN (c) lisa ou muito pouco rugosa	1		
pouco rugosa	3		
moderadamente rugosa	5		
fortemente rugosa	7		
34. VG Fruto: sulcos longitudinais (+)			
QN (c) ausentes ou fracos	1		
médios	2		
fortes	3		
35. VG Fruto: espessura da epiderme (+)			
QN (c) fina	1		
média	2		
grossa	3		
36. VG Fruto: espessura do pericarpo (+)			
QN (c) fina	1		
média	2		
grossa	3		
36. VG Fruto: cor do pericarpo externo (+)			
PQ (c) branca	1		
branca amarelada	2		
amarela	3		
37. VG Fruto: largura dos lóculos em relação ao fruto (+)			
QN (c) muito pequena	1		
pequena	3		
média	5		
grandes	7		
38. VG Fruto: cor dos lóculos (+)			
PQ (c) transparentes	1		
#esbranquiçados	2		
avermelhados	3		
39. VG Semente: tamanho (+)			
QN (c) pequeno	1		
médio	2		
grande	3		
40. MG Ciclo até a maturação para colheita (+)			
QN muito precoce	1		
precoce	3		
médio	5		
tardio	7		
muito tardio	9		



IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário da internet

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELOS MÉTODOS MI/MG

Característica	Médias observadas	Cultivar Candidata	Cultivar _____	Cultivar _____
3. Ramo do ano em curso: comprimento do entrenó	_____ cm	_____ cm	_____ cm	_____ cm
4. Lâmina foliar: comprimento	_____ cm	_____ cm	_____ cm	_____ cm
5. Folha: largura	_____ cm	_____ cm	_____ cm	_____ cm
6. Folha: relação comprimento/largura	_____	_____	_____	_____
16. Pétala: comprimento	_____ cm	_____ cm	_____ cm	_____ cm
23. Fruto: peso	_____ g	_____ g	_____ g	_____ g
24. Fruto: comprimento	_____ cm	_____ cm	_____ cm	_____ cm
25. Fruto: largura	_____ cm	_____ cm	_____ cm	_____ cm
26. Fruto: relação comprimento/largura	_____	_____	_____	_____
41. Ciclo até a maturação para a colheita	_____ dias	_____ dias	_____ dias	_____ dias

XI. BIBLIOGRAFIA

1. União Internacional para Proteção das Novas Obtenções Vegetais (UPOV), TG/306/1, Genebra, 2017. Disponível em: https://www.upov.int/test_guidelines/en/fulltext_tgdocs.jsp?q=acca. Acesso em 8/06/2020.

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE JULHO DE 2020

Altera o Calendário de Reuniões do CNAS, para o exercício de 2020, aprovado pela Resolução CNAS nº 39, de 15 de outubro de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conforme deliberação aprovada na 286ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar as datas do segundo semestre de 2020, enquanto perdurar o período de pandemia do novo Corona vírus (Covid-19), no Calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), aprovado pela Resolução CNAS nº 39, de 15 de outubro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

JULHO

Dia 13 - Reunião de Comissões (excepcionalmente)

Dia 14 - Reunião de Comissões

Dias 15 e 16 - 287ª Reunião Ordinária do CNAS

AGOSTO

Dia 17 - Reunião de Comissões

Dia 18 - Reunião de GT e Comissões (excepcionalmente)

Dias 19 e 20 - 288ª Reunião Ordinária do CNAS

SETEMBRO

Dia 8 - Reunião de Comissões

Dias 10 e 11 - 289ª Reunião Ordinária do CNAS

OUTUBRO

Dia 15 - Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF

Dia 19 - Reunião de Comissões

Dias 21 e 22 - 290ª Reunião Ordinária do CNAS

NOVEMBRO

Dia 9 - Reunião de Comissões

Dias 11 e 12 - 291ª Reunião Ordinária do CNAS

Dias 17 e 18 - Reunião Regional (a definir)

Dias 24 e 25 - Reunião Regional (a definir)

DEZEMBRO

Dias 7 e 8 - Reunião Descentralizada (local a definir)

Dia 9 - 292ª Reunião Ordinária do CNAS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.794, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as normas e diretrizes para a prestação de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que trata o Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), referentes aos seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como os procedimentos para a análise das informações e para a apresentação de contestação e recurso do resultado da análise.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 14 do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, e na Portaria MCT nº 327, de 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos de:

I - prestação de informações sobre os programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica realizados pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, conforme disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 11.196, de 2005 (Lei do Bem);

II - análise das informações referidas no inciso I; e

III - apresentação de contestação e recurso do resultado da análise de que trata o inciso II.

Art. 2º As informações de que trata o inciso I do art. 1º deverão ser prestadas exclusivamente mediante o preenchimento e envio, por meio eletrônico, do Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - FORMP&D, disponível no sítio eletrônico <https://www.mctic.gov.br>, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, em página eletrônica específica para Lei do Bem, nos termos da Portaria MCT nº 327, de 2010.

§ 1º O FORMP&D ficará disponível para preenchimento e envio até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 31 de julho de cada ano.

§ 2º Dentro do prazo legal, as empresas poderão anexar eletronicamente, no próprio FORMP&D, informações complementares.

§ 3º Não serão objeto de análise as informações enviadas:

I - em meio diferente do disposto no caput; e

II - fora do prazo legal.

Art. 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações emitirá parecer técnico acerca das informações prestadas no FORMP&D, que deverá conter análise de:

I - conformidade das informações sobre os programas e projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica apresentadas no FORMP&D para fruição dos incentivos fiscais, com as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) descritas na legislação; e

II - compatibilidade e adequação dos dispêndios realizados aos programas e projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica informados e sua consecução.

Art. 4º A intimação relativa ao parecer de análise das informações do FORMP&D será efetuada mediante ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI notificará a empresa, preferencialmente, mediante:

I - envio de notificação ao correio eletrônico cadastrado no Formulário FORMP&D do ano base declarado;

II - disponibilização do parecer técnico para acesso por meio do Formulário FORMP&D; e

III - publicação da relação das empresas analisadas, considerando o ano base declarado, no endereço eletrônico <https://www.mctic.gov.br>, de que trata o caput do art. 2º desta portaria.

§ 2º Para fins da intimação, a empresa beneficiária dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 2005, deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico perante a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação, sob pena de considerar-se válida a intimação encaminhada para os endereços constantes dos registros do formulário FORMP&D.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no caput e § 1º deste artigo a todas as decisões e demais atos do processo.

Art. 5º O resultado da análise das informações do FORMP&D poderá ser objeto de contestação pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do parecer técnico.

§ 1º A contestação deverá ser protocolada no formulário eletrônico de que trata o art. 2º, considerando o ano base declarado, e dirigida à autoridade que aprovou o parecer técnico.

§ 2º A contestação deverá apresentar as razões de fato e de direito pelas quais se impugna o resultado da análise, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios das alegações.

§ 3º A contestação não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - por quem não tenha interesse processual.

§ 4º O não conhecimento da contestação não impede a Administração de rever de ofício ato ilegal, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 6º A decisão sobre a contestação será emitida em formato de parecer da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação e deverá:

I - analisar a admissibilidade do requerimento, observando-se o disposto no § 3º do art. 5º;

II - reanalisar o mérito, considerando o disposto no art. 3º; e

III - apresentar as razões e os fundamentos da decisão.

Art. 7º Da decisão sobre a contestação caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, em face de razões de legalidade e de mérito, devendo o recorrente expor os fundamentos do pedido de reexame, sendo permitida a juntada de novos documentos.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado no formulário eletrônico de que trata o art. 2º e dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão, o encaminhará ao Secretário de Empreendedorismo e Inovação, considerado a última instância administrativa.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - por quem não tenha interesse processual; e

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 3º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício ato ilegal, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 8º Após divulgação dos resultados das análises, e tendo sido exauridas as instâncias administrativas, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações emitirá Relatório Anual da Lei nº 11.196, de 2005, com informações consolidadas dos incentivos fiscais destinados às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica das empresas que enviaram o FORMP&D no prazo legal.

Art. 9º Observado o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação disponibilizará, no seu sítio na Internet, as informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, relativas à política de incentivos fiscais para o desenvolvimento tecnológico e inovação, relacionadas à Lei nº 11.196, de 2005.

Art. 10. A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação remeterá à Secretaria da Receita Federal do Brasil os resultados das análises das informações, a que se refere o art. 3º, e o Relatório Anual disposto no art. 9º desta Portaria.

Art. 11. Fica revogada a Portaria MCTI nº 4.349, de 04 de agosto de 2017.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

MARCOS CESAR PONTES



SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.037218/2015	Fundação Radio E Televisão Educativa Do Piauí	RTV	Parnaíba	PI	Multa	3.339,51	Art. 45, V do Decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DECEF nº 2276 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.011731/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Loanda	RADCOM	Loanda	PR	Multa	1.335,81	Art. 40, XVI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2497 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.061324/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária De Três Ranchos	RADCOM	Três Ranchos	GO	Multa	1.602,97	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2550 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.012092/2013	Associação Beneficente Vida Plena	RADCOM	Garça	SP	Multa	1.261,74	Art. 40, V, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2556 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53000.073126/2013	Sociedade Comunitária De Radiodifusão Fm	RADCOM	Alto Alegre dos Parecis	RO	Multa e Advertência	913,86	Art. 40, VII, XII, XVII, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2573 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.821, DE 17 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.013443/2019-12. Retifica o art. 1º do Ato nº 54.924, de 20 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 128, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2025 o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e uso das radiofrequências associadas, mediante a ocupação das posições orbitais 63° W, 65° W, 68° W, 70° W, 84° W e 92° W, conferido à STAR ONE S/A, por meio do Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro PVSS/SPV Nº 01/98-ANATEL, de 27 de julho de 1998." (NR)

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.822, DE 17 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.013443/2019-12. Retifica o art. 1º do Ato nº 54.923, de 20 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 128, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2025 o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o uso das radiofrequências associadas, mediante a ocupação da posição orbital 61°W, conferido à HISPAMAR SATÉLITES S.A., por meio do Termo PVSS/SPV nº 02/98-ANATEL, de 27 de julho de 1998." (NR)

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 3.838, DE 20 DE JULHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a EMPRESERV EMPRESA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/CPF: 10.639.977/0001-07.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.810, DE 17 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53516.001608/2020-60: Expede à CARLOS BAISE JUNIOR, CPF nº 045.968.259-80, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ

ATO Nº 3.748, DE 15 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à INTEX SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ 37629940000154, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

ATO Nº 3.819, DE 17 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à Atlântica Segurança Técnica Ltda, CNPJ 06420079000196, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.539, DE 6 DE JULHO DE 2020

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.023405/2020-01. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.725, DE 14 DE JULHO DE 2020

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.027879/2020-14. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 62, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.032383/2020-62, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço suscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2020

Nº 3.720 Processo nº 53500.031252/2020-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE FM ARENAPOLIS LTDA, CNPJ 02.341.458/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arenópolis/MT.

Nº 3.724 Processo nº 53500.001704/2020-87. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ICOM TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 19.402.859/0001-55, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2020

Nº 3.842 Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 25/07/2020 a 26/07/2020.

Nº 3.843 Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 25/07/2020 a 26/07/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 1.957, DE 17 DE JULHO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Marques de Souza	Estiagem 1.4.1.1.0	1850	04/06/2020	59051.009235/2020-66
SC	Trombudo Central	Estiagem 1.4.1.1.0	061	25/06/2020	59051.009297/2020-78
PA	Óbidos	Enxurradas 1.2.2.0.0	212	20/05/2020	59051.009050/2020-51
SC	Itaiópolis	Estiagem 1.4.1.1.0	2.317	04/05/2020	59051.009295/2020-89
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	Estiagem 1.4.1.1.0	299	17/06/2020	59051.009275/2020-16
BA	Dom Basílio	Estiagem 1.4.1.1.0	060	17/06/2020	59051.009301/2020-06
MG	Ibiracatu	Seca 1.4.1.2.0	31	18/06/2020	59051.009272/2020-74
PR	Cantagalo	Vendaval 1.3.2.1.5	135	08/07/2020	59051.009300/2020-53
PR	Pontal do Paraná	Vendaval 1.3.2.1.5	8779	09/07/2020	59051.009303/2020-97
SC	Palmeira	Estiagem 1.4.1.1.0	1688	03/07/2020	59051.009266/2020-17
SC	Ilhota	Estiagem 1.4.1.1.0	556	22/04/2020	59051.009245/2020-00
SC	Guaraciaba	Estiagem 1.4.1.1.0	65	29/04/2020	59051.009202/2020-16
PR	Ubiratã	Vendaval 1.3.2.1.5	74	06/07/2020	59051.009307/2020-75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.967, DE 20 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 1.767, de 19 de julho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Tacuru - MS, para ações de Defesa Civil, para até 19/10/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.968, DE 20 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 320, de 8 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Eldorado dos Carajás/PA, para ações de Defesa Civil, para até 13/12/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.969, DE 20 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 32, de 18 de janeiro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Marechal Deodoro-AL, para ações de Defesa Civil, para até 23/09/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.970, DE 20 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.297, de 27 de maio de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Candeias - MG, para ações de Defesa Civil, para até 25/08/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.971, DE 20 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 313, de 02 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Arapongas - PR, para ações de Defesa Civil, para até 22/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****ATOS DE 17 DE JULHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 795ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.542 - Gleyce Maria Borges, rio Uruçuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.543 - Gleyce Maria Borges, rio Uruçuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.544 - Abdo Joao Chamon, rio Uruçuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.545 - ANIBAL LEAL DE ALBUQUERQUE FILHO, rio Piranhas ou Açú, Município CARNAUBAIS/RN, aquíicultura, transferência.

Nº 1.546 - AGROPECUARIA AGROAPPELT LTDA, rio São Francisco, Município BURITIZI/RO/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.547 - ROSANGELA REIS PRADO, rio Uruçuia, Município BURITIS/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.548 - AGROPECUARIA AGROAPPELT LTDA, rio São Francisco, Município BURITIZI/RO/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.549 - ITAUEIRA AGROPECUARIA S A, rio São Francisco, Município CURAÇÁ/BA, irrigação, transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.550, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

VIDAL RAMOS ABATEDOURO LTDA, rio do Bananal, Município de BARRA MANSA/RJ, Outras.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 17.296, DE 17 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, prevista no art. 53, §§ 1º e 2º do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 2º, do Anexo I, e tendo em vista o disposto no art. 53, §§1º e 2º, do Anexo II, ambos do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, estabelece:

Art. 1º A reunião de julgamento não presencial prevista no § 2º do art. 53 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF será realizada, no âmbito das Turmas Ordinárias e da CSRF, por videoconferência ou tecnologia similar e seguirá o mesmo rito da reunião presencial estabelecido nos artigos 56 a 62 do Anexo II do RICARF.

Art. 2º Enquadram-se na modalidade de julgamento não presencial os processos cujo valor original seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim considerado o valor constante do sistema eProcesso na data da indicação para a pauta, bem como os recursos, independentemente do valor do processo, cuja(s) matéria(s) seja(m) exclusivamente objeto de:

I - súmula ou resolução do CARF; ou

II - decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça proferida na sistemática dos arts. 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, ou dos arts. 1.036 a 1.041 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O processo indicado para reunião não presencial, que desatenda aos requisitos estabelecidos neste artigo, será retirado de pauta pelo presidente da turma, para ser incluído em reunião de julgamento a ser agendada oportunamente.

Art. 3º A reunião de julgamento será gravada e disponibilizada no sítio eletrônico do CARF em até 5 (cinco) dias úteis de sua realização, fazendo-se constar da respectiva ata da reunião de julgamento o endereço (URL) de acesso à gravação.

Art. 4º O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.

§ 1º Somente serão processados pedidos de sustentação oral em relação a processo constante de pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na internet.

§ 2º Serão aceitos apenas os pedidos apresentados no formulário eletrônico padrão, preenchido com todas as informações solicitadas.

Art. 5º A sustentação oral será realizada por meio de uma das seguintes modalidades:

I - gravação de vídeo/áudio, limitado a 15 (quinze) minutos, hospedado na plataforma de compartilhamento de vídeos na Internet indicada na Carta de Serviços no sítio do CARF, com o endereço (URL) informado no formulário de que trata o art. 4º; ou
II - videoconferência, utilizando a ferramenta adotada pelo CARF, no momento em que o processo for apregoadado na respectiva sessão de julgamento.

§ 1º A sustentação oral das partes ou dos respectivos representantes legais terá a duração de até 15 (quinze) minutos.

§ 2º Havendo pluralidade de sujeitos passivos ou julgamento de lote de repetitivos, o tempo máximo de sustentação oral será de 30 (trinta) minutos, dividido entre os patronos, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º Se as partes optarem por diferentes modalidades de sustentação oral, serão aplicados os §§ 1º e 2º, no que couberem.

§ 4º A opção por uma das modalidades de sustentação oral exclui a utilização da outra modalidade e é irreatável para a reunião de julgamento correspondente.

§5º A opção pela realização de sustentação oral por videoconferência pressupõe o atendimento às especificações tecnológicas dispostas na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet.

Art. 6º Caso a opção tenha sido pela sustentação oral na modalidade de gravação de vídeo/áudio, e este não esteja disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico, ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução, o processo será retirado de pauta, registrando-se em ata essa motivação, ressalvada a possibilidade de realização de sustentação oral na modalidade de videoconferência ao patrono que tenha solicitado também o acompanhamento do julgamento.

Parágrafo único. O processo retirado de pauta pela motivação descrita no caput será automaticamente incluído na pauta de julgamento da reunião subsequente, oportunidade em que a sustentação oral será considerada como não solicitada, ressalvada a possibilidade de apresentação de novo pedido, inclusive para modalidade diversa do pedido anterior, no prazo de que trata o art. 4º.

Art. 7º É facultado às partes o acompanhamento de julgamento de processo, na sala da sessão virtual, desde que solicitado por meio de formulário próprio indicado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, no prazo estabelecido no caput do art. 4º.

Art. 8º Os recursos serão julgados na ordem da pauta, priorizando-se o julgamento dos processos para os quais houver pedido de sustentação oral.

§ 1º Caso o patrono não se encontre na sala de espera da ferramenta de videoconferência quando apregoadado o processo para o qual solicitou a sustentação oral, será apregoadado o processo seguinte e assim sucessivamente.

§ 2º Encerrado o julgamento de todos os processos para os quais houver pedido de sustentação oral e pedido de acompanhamento, o julgamento observará a ordem da pauta.

§ 3º A ausência do patrono que formalizou pedido de sustentação oral ou de acompanhamento não prejudica o julgamento do processo.

Art. 9º Eventual interrupção da participação do patrono na videoconferência sem o restabelecimento da comunicação em até 5 (cinco) minutos implicará a continuidade do julgamento do processo, independentemente do retorno do patrono à sala, registrando-se em ata o ocorrido.

Art. 10. O processo para o qual tenha sido apresentado pedido de sustentação oral, não julgado na sessão agendada por falta de tempo hábil, será retirado de pauta, registrando-se em ata o ocorrido.

§ 1º O processo para o qual tenha sido apresentado apenas pedido de acompanhamento poderá ser julgado em sessão subsequente da mesma reunião ou retirado de pauta.

§ 2º Na hipótese de retirada de pauta, é necessária a apresentação de novo formulário de solicitação de sustentação oral para a pauta subsequente, facultando-se a alteração da modalidade anteriormente eleita.

Art. 11. É vedada às partes a solicitação de alteração da ordem de julgamento dos processos.

Art. 12. No mesmo prazo estabelecido no caput do art. 4º, fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta, situação em que o respectivo processo será incluído em reunião de julgamento a ser agendada oportunamente.

§ 1º O pedido de retirada de pauta deverá ser formalizado exclusivamente por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet.

§ 2º A solicitação de que trata este artigo não abrange o processo que retornar à pauta em razão de pedido de vista.

Art. 13. Observado o disposto no art. 2º, a parte que solicitou a retirada de pauta nos termos do art. 12 poderá formalizar, por meio de formulário próprio, pedido de reinclusão do processo em pauta.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a reinclusão em pauta poderá ocorrer em até duas reuniões virtuais subsequentes ao respectivo pedido, salvo se a parte contrária também houver solicitado a retirada de pauta.

Art. 14. Fica assegurado o direito ao envio de memorial por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação da pauta.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e aplica-se exclusivamente às sessões de julgamento realizadas a partir de agosto de 2020, quando a Portaria CARF nº 10.786, de 28 de abril de 2020 considerar-se-á revogada.

ADRIANA GOMES RÊGO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 49, DE 20 DE JULHO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Zara Brasil Ltda. Marginal Ribeirão dos Cristais, Galpão100, 200 Cajamar/SP CEP: 07.760-000	02.952.485/0004-91	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FAC0062020 Nome: Hipos Versão: BRA-PAF.3 Código MD5: FEFC0C538BA64E89AFE13B56633A0FAF* hiPOS.bra.PAF Data do término da análise: 10/07/2020

b) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ID Brasil Sistemas Ltda EPP AV. Duque de Caxias, 882, Sala 309, Novo Centro Maringá/PR CEP: 87.020-025	04.625.063/0001-94	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0092020 Nome: OPAF Versão: 8.0.0.0 Código MD5: 1697cc132c3e8445fb18f793540a0362 Data do término da análise: 06/07/2020

II - Constatado "não conformidade":

a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mass Labs Software e Treinamento Ltda - EPP Avenida Rio Branco, 404, Torre 2, Sala 1203, Centro Florianópolis/SC CEP: 88.015-200	19.534.878/0001-35	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3552020 Nome: OmniStation Versão: 5.0.2 Código MD5: 784EFE2554CE79E0E586416CA6E8C874 Data do término da análise: 15/07/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS



COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS

ATO COTEPE/ICMS Nº 44, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 180ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2020, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no caput da cláusula quarta do Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 44/18, de 07 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Manual de Orientação do Leiate da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, conforme alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI nº 2020.001 v1.0, publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência

"B655AA79E4E2C97D23B97353DD9B65F9", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Parágrafo único. Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, versão 3.0.4, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "78558F992C3A0E08561F2A3312234A10", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no §3º do art. 45 da Portaria nº. 326, de março de 2013 c/c art. 42 da Portaria n.º 501, de abril de 2019 e art. 63 da Lei Nº 9.784, de janeiro de 1999, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 20766/2020/ME, resolve: NÃO CONHECER os recursos administrativos interpostos abaixo relacionados:

Processo Recorrido	Entidade Recorrida	Data da Publicação	Data Recurso	Protocolo	Recurso
46241.000746/2011-42	Sindicato dos contabilistas, contadores, técnicos em contabilidade e de empregados em escritório de contabilidade auditorias e perícias contábeis de sete lagoas e região.	19/06/2013	02/07/2013		46010.001955/2013-99
46000.001102/96-41	Sindicato da União Brasileira dos Caminhoneiros e Afins - UBC - SP	04/06/2013	09/09/2013		46000.005960/2013-90
46000.014139/2002-10	Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro-SP	08/05/2012	09/10/2013		46000.006747/2013-03
46219.023484/2011-71	Sindicato das Empresas de Mensageiros Motociclistas e Ciclistas de Motofrete, Motoboy, Transporte de Passageiros (Mototaxi), Associações nos Segmentos de Entregas de Documentos, Mercadorias, Alimentos e Serviços Comunitários de Ruas com o uso de Motocicletas e Bicicleta do Estado de São Paulo/SP -	07/10/2013	29/10/2013		46219.025180/2013-19
46670.001946/2011-62	SINDITAXIS-CFRJ SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS ALUGUEL/ TÁXI DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO	01/10/2013	08/11/2013		46670.002434/2013-85
35746.002100/91-89	Sindicato das Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Chapecó - SC	08/10/2013	06/12/2013		46000.007459/2013-68
46263.001762/2009-80	sindirepa-abc sindicato da industria de Reparação de Veiculos e Acessórios, Funilaria, Pintura, Mecânica e Elétrica do Grande ABC	19/05/2010	08/11/2013		46000.007553/2013-17
46207.008925/2011-44	STRF SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FUNDÃO - ES	07/10/2013	02/12/2013		46207.010295/2013-30
47998.006807/2010-14	Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Mogi Guaçu e Região	30/01/2013	27/11/2013		46000.009023/2013-11
46219.046821/2008-01	SINDAESP Sindicato das Empresas de Administração no Estado de São Paulo	15/01/2010	06/12/2013		46000.009322/2013-48
46214.007419/2011-49	SINDAOP-PI sindicato dos agentes operacionais do serviço públicos do estado do Piauí	21/11/2013	16/01/2014		46000.000196/2014-47
47998.000475/2010-64	SINDITAC-RMC Sindicato do Transportadores Autonomos de Cargas de Campinas e Região Metropolitana	17/10/2012	13/02/2014		46000.000888/2014-95
46000.005670/2005-36	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Russas - Ceará	11/11/2013	25/02/2014		46031.000309/2014-47
46222.007176/2007-63	SINTICPEMJ SIND TRAB IND CONST CIVIL PESADA DO MUNICÍPIO DE JURUTI	05/02/2014	03/04/2014		46000.002092/2014-77
46205.004637/2011-31	SINDFIM SINDICATO DOS FISCAIS E TECNICO-FISCAIS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDFIM	20/05/2013	24/04/2014		47480.000777/2014-96
46219.003199/2011-34	SINDLEIJUD SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS JUDICIAIS	21/03/2012	16/04/2014		46031.000648/2014-23
46215.043268/2011-82	SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas de Nova Friburgo/RJ.	26/03/2014	20/05/2014		46215.009106/2014-68
46000.012838/2005-60	SINDICATO DAS EMPRESAS DE INCORPORACAO IMOBILIARIA, DOS LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E MISTOS E DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E MISTOS DA CIDADE DE CAMPINAS-SP	16/08/2012	25/09/2014		46031.001376/2014-89
46220.001082/2012-68	SITRIESC Sindicato dos Trabalhadores Profissionais Empregados em Administrações de Igrejas Evangelicas, Casas de Orações, Departamentos Missionarios, Centros de Recuperações de Viciados, Ministerios Evangelisticos, CComunidades Evangelicas, e Trabalhadores em Livrarias Evangelicas, e Obreiros Assalariados em todo Território do Estado de Santa Catarina	08/04/2014	14/05/2014		46031.000801/2014-12
46223.007998/2010-30	SEEMA Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão	10/04/2014	13/05/2014		46000.003169/2014-26
46305.002254/2011-08	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Embalagens de Papel, Embalagens de Plásticas, Recuperação de Plásticos, Sucatas de Papel, Metálicas e Plásticos de Itajaí e Região - SINTIPLASI/SC	21/11/2013	03/06/2014		46220.002738/2014-21
46000.004770/2011-93	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Viamão	16/01/2014	20/06/2014		46218.008221/2014-95
46220.001627/2012-36	S S P M P SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PAPANDUVA	09/06/2014	27/06/2014		46031.001059/2014-62
46206.016117/2009-46	SINIPRF-BRASIL Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal do Brasil	26/05/2014	11/07/2014		46312.004103/2014-30
46211.007146/2011-62	SETHOP/ER SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO	31/07/2014	04/08/2014		46000.005499/2014-56
46010.002624/94-89	Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais do Amazonas- SINDSEP - AM	04/07/2014	21/08/2014		46000.005629/2014-51
46000.000541/95-64	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Ceará - SINTSEF - CE	04/07/2014	26/08/2014		46000.005776/2014-21
46000.002290/95-15	Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP - ES	04/07/2014	28/08/2014		46000.005808/2014-98
24220.005303/90-21	Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão - MA	04/07/2014	02/09/2014		46000.005935/2014-97
46000.007522/96-59	Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos	17/07/2014	05/09/2014		46000.006037/2014-56
46204.002209/2012-64	SINPROSERV SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITUAÇU	07/08/2014	05/09/2014		46031.001517/2014-63
46201.001419/2012-65	SINDATRAN/AL Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito do Estado de Alagoas	09/06/2014	05/09/2014		46000.006026/2014-76
46206.017710/2013-96	SEDDFE sindicato dos empregadores domesticos do distrito federal e entorno	11/07/2014	16/09/2014		46000.006147/2014-18
46262.003628/2010-67	SINDACS SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	22/08/2014	20/10/2014		46000.007125/2014-75
46219.001735/2010-86	SINSSP SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SEGURO SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	09/10/2014	12/11/2014		46000.007636/2014-97
47998.004451/2013-27	sintrafarmasp sindicato dos trabalhadores empregados em drogaria de medicamentos em geral do estado de sao paulo	14/11/2014	09/12/2014		46000.008593/2014-67
46258.000889/2011-75	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região/SP - SINTRAPP/REGIÃO.	25/11/2014	18/12/2014		46000.008926/2014-58
46551.001338/2011-12	Sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviários de Paracatu.	06/01/2015	26/01/2015		46000.000465/2015-56
46208.001488/2014-71	SINEF-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES EM FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS, EMPRESAS DE EMBALSAMENTOS DE CORPOS E TANAOPRAXIA DO ESTADO DE GOIAS	05/11/2014	27/01/2015		46000.000536/2015-11
46223.001399/2010-11	SINTRAPAV/MA SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS - MA	29/12/2014	03/02/2015		46000.000699/2015-01
46221.005986/2011-71	SINTACS SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIO AUTONOMO DE CARGAS NOS MUNICIPIO DE ARACAJU, BARRA DOS COQUEIROS E SÃO CRISTOVÃO	05/12/2014	13/02/2015		46221.001010/2015-53
46212.000440/2012-14	SINDISERVIDOR SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA - PR - SINDISERVIDOR	05/12/2014	04/03/2015		46212.002368/2015-11



46214.000952/2011-80	SINDSERBOPI SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONFIM DO PIAUI	18/02/2015	11/03/2015	46000.001699/2015-11
46000.007819/99-21	Sindicato dos Portuários Vinculados, em Segurança, Manutenção, Administração, Operadores de Equipamentos e Operadoras Portuárias de Pernambuco - SINDPOPE	28/01/2015	19/03/2015	46000.001934/2015-54
46261.001463/2012-61	sinpolsan Sindicato dos Policiais Civis do Estado de São Paulo da Região de Santos	28/05/2014	20/03/2015	46031.000415/2015-10
46215.030804/2011-80	SINDCAM-NOVA IGUAÇU E REGIÃO/RJ Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Município de Nova Iguaçu e Região - RJ.	11/12/2014	25/03/2015	46000.002128/2015-01
46212.022095/2011-99	sintmcam - Sindicato dos Trabalhadores na MoviMmde Mercadorias	11/12/2014	25/03/2015	46212.004663/2015-01
46000.003910/2003-04	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Saleté	29/09/2006	11/12/2006	46000.027640/2006-61
46204.002919/2012-94	SINSPUSS Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Passé	26/05/2014	18/05/2015	46031.000815/2015-17
46010.002687/93-18	Sindicato do Comércio Varejista de Itapira - SP	06/05/2015	23/06/2015	46000.004492/2015-06
46218.009616/2010-81	Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul - SINDESP/RS.	12/06/2015	13/07/2015	46000.005021/2015-15
46223.003238/2010-53	SITRICOMTI SITRICOMTI - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Timon - MA	07/07/2015	17/08/2015	46223.006481/2015-38
46260.002041/2012-12	SINDIFARMA Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Farmácias, Drogarias, Farmácias de Manipulação, Homeopáticos, Alopáticos, Essências, Florais e Produtos Naturais, Distribuidoras de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto.	03/07/2015	05/08/2015	46000.005682/2015-32
47480.000724/2014-75	Assecor Sindical Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento	17/08/2015	14/09/2015	46207.007916/2015-60
46206.013935/2012-92	SIND DTVM DF Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Distrito Federal	07/10/2015	23/12/2015	46000.009184/2015-69
46206.140239/2014-10	SINECOM Sindicato Nacional Das Micro, Pequenas e Médias Empresas de Comunicação/Mídia Independente.	16/02/2016	16/03/2016	46000.001615/2016-20
46212.016698/2011-51	SINDICOMETICOS-PR SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANA	04/02/2016	24/03/2016	46031.000499/2016-64
46208.008436/2009-68	STR Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Americano do Brasil GO.	01/03/2016	21/03/2016	46000.001662/2016-73
46219.035323/2008-25	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região.	23/12/2015	21/03/2016	46031.000508/2016-17
46219.006787/2015-53	SICEL SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE CELULOSE E INTEGRADAS DE PAPEL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, ANGATUBA, EMBU DAS ARTES, JACARÉI, LIMEIRA E SUZANO	18/03/2016	12/04/2016	46219.004141/2016-12
46219.016231/2015-75	FEPACOOP FEDERAÇÃO PAULISTA DOS SINDICATOS DE COOPERATIVAS	19/04/2016	11/05/2016	46000.002800/2016-31
46210.003553/2007-24	SINDICATO RURAL DE GAUCHA DO NORTE	28/01/2011	13/06/2016	46000.003715/2016-91
46000.006739/2008-91	Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Complementar - SINAPP	22/12/2010	20/06/2016	46000.003840/2016-09
46312.002173/2012-91	SINDJUFE / MS SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL	27/01/2015	22/06/2016	46000.003978/2016-08
46207.003125/2012-18	SINDMAES - Sindicato dos Motoristas Condutores de Ambulância do Estado do Espírito Santo	19/03/2013	07/08/2014	46000.005153/2014-58
46218.006215/2012-31	SINDICATO FAMILIAR - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FONTOURA XAVIER/RS	14/06/2016	15/07/2016	46031.001543/2016-53
46219.039527/2008-35	Sindicato dos Empregados em Empresas distribuidoras de Filmes Cinematográficos, DVD's e Blue-Ray para Cinemas, Televisão e Locadoras no Estado de São Paulo	24/06/2016	15/07/2016	46219.009367/2016-18
35372.001973/91-88	SINFAVEA - Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares	30/03/2015	05/06/2015	46000.004126/2015-49
46219.036692/2008-35	SINCOADA - sindicato das cooperativas agropecuárias de adamantina - sp	19/03/2015	07/07/2016	46000.004391/2016-16
46000.009505/2003-91	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos da Região de Osvaldo Cruz, Adamantina e Dracena - SP	30/11/2009	10/08/2016	46000.005411/2016-68
46211.006522/2014-44	SINDPROS - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE APOIO A SAÚDE, TECNICOS OPERACIONAIS DA SAÚDE E ANALISTAS DE GESTÃO E ASSISTENCIA A SAÚDE	05/07/2016	02/08/2016	46000.005085/2016-99
46502.000448/2014-87	SINDIBRAS-BETIM/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	18/08/2015	16/08/2016	46031.001783/2016-58
46000.007943/98-79	Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros, e dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Tupã e Região - SP	21/01/2014	10/08/2016	46000.005410/2016-13
46214.003660/2014-41	SINDSERM - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PIO IX	03/03/2016	01/09/2016	46031.001889/2016-51
46206.001801/2010-67	SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY	07/07/2014	05/08/2014	46000.005161/2014-02
46226.003031/2009-15	SINTEPSE - TO - SINDICATO DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERVIÇOS DE CONST E DE MANUT DE REDES DE DISTRIB E DE LINHAS DE TRANSM DE ENERG ELETTRICA DO EST DO TOCANTIS	26/10/2016	28/11/2016	46226.003931/2016-91
46000.009395/2001-04	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem Industrial, Instalação Elétrica e Hidráulica, Pintura e Decoração, Construção Pesada de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, Cal e Gesso, Cimento e Produtos de Cimento, Olarias, Cerâmicas para Construção, do Mobiliário, Mármore e Granitos e Concessionárias Afins, de Araras e Região - SP	29/07/2016	18/08/2016	46219.011816/2016-80
24000.002986/90-31	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Nova Iguaçu, Paraçambi e Itaguaí - RJ	03/07/2015	30/09/2016	46000.006989/2016-31
46000.003337/2004-10	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Goioerê e Região - PR	30/09/2016	27/10/2016	46000.007830/2016-34
46000.007330/99-31	Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro	23/08/2016	12/09/2016	46215.086365/2016-74
46210.000452/2013-40	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT	20/10/2016	06/12/2016	46000.008850/2016-22
46000.010404/2001-00	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Osasco - SP	21/01/2002	25/11/2016	46000.008619/2016-39
46212.013923/2013-60	SPRPWEB - SINDICATO PATRONAL DE RADIOS WEB E PUBLICIDADES NA WEB	30/12/2016	12/01/2017	46000.000157/2017-92
46213.016964/2014-89	SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE	16/06/2016	07/02/2017	46010.000241/2017-97
46223.004808/2014-56	SINDINSTALMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de TV por Assinatura, Cabo, MmDs, Dth no Estado do Maranhão	21/02/2017	03/03/2017	46000.001174/2017-47
46312.000411/2010-62	Sindicato intermunicipal dos empregados no comércio varejista e atacadista dos municípios de Ponta Porã, Laguna Caarapã, Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Tacuru Japorã, Paranhos, Antonio João, Caracol e Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul	11/11/2010	24/09/2014	46031.001663/2014-99
46204.012457/2009-18	SINDI-ALTERNATIVO - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVO, COMPLEMENTAR, VANS, COOPERATIVAS E SUBSISTEMAS DA CIDADE DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA	25/11/2015	13/02/2017	46204.001670/2017-12
46215.003007/2016-34	SIND OS RIO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	27/01/2017	10/02/2017	46215.002374/2017-00
46000.002902/97-23	Sindicato dos Terapeutas - SINTE - SP	10/07/2008	17/03/2014	46031.000435/2014-00
46312.000411/2010-62	Sindicato intermunicipal dos empregados no comércio varejista e atacadista dos municípios de Ponta Porã, Laguna Caarapã, Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Tacuru Japorã, Paranhos, Antonio João, Caracol e Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul	11/11/2010	25/01/2011	46031.000126/2011-89
24000.008123/92-30	Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado de São Paulo.	16/12/2003	02/05/2017	46000002960/2017-61
46210.002617/2015-80	SINDCOMPEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E IMOBILIÁRIO DE PONTES E LACERDA E REGIÃO - MT	14/11/2016	12/04/2017	46210.000706/2017-53
46204.011023/2015-49	SISPOL - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDINA BAHIA	17/03/2017	12/04/2017	46000.002548/2017-41
46215.021837/2014-81	SINETAXI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE MOTOTAXI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	20/02/2017	19/04/2017	46000.002698/2017-55
46000.002986/93-90	Sindicato das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia - BA	24/03/2017	25/04/2017	46000.002834/2017-15
46256.002795/2011-51	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Etnal/Álcool, Químicas e Farmacêuticas, Plásticas, Tintas e Vernizes de Ipssu e Região/SP	08/02/2017	29/06/2017	46000.004915/2017-41
46207.003128/2016-85	SINDACE - SINDICATO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	30/05/2017	16/06/2017	46000.004644/2017-24
46220.004518/2016-02	SINTRAPOC - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustível, Comércio de Derivados de Petróleo, Energias Alternativas, Borracharias, Lojas de Conveniência, Armazenamento e Distribuição de Gás de Cozinha, Veicular e Industrial, Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.	07/07/2017	04/08/2017	46000.005918/2017-01
46220.005603/2011-75	SINTRAF ALTO URUGUAI DE SC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ALTO URUGUAI DE SC	26/04/2017	13/07/2017	46031.001216/2017-82
46204.008110/2014-38	SINDANT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Antas	04/07/2017	17/07/2017	46031.001232/2017-75



46214.002943/2016-38	SINCOPPI - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA DO ESTADO DO PIAUÍ	06/07/2017	18/07/2017	46214.004082/2017-11
47998.005367/2014-10	SINDICATO DOS TRAB. DOMESTICOS DE CAMPINAS, PAULINIA, VALINHOS, HORTOLANDIA E SUMARE	02/08/2017	15/08/2017	46000.006177/2017-77
46219.024556/2014-41	SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SAO PAULO	28/06/2017	14/08/2017	46219.012860/2017-98
46000.006815/95-19	Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo - SP	18/07/2017	03/10/2017	46219.015947/2017-17
46212.016134/2013-81	SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO SUDOESTE DO ESTADO PARANA	24/07/2017	22/08/2017	46000.006361/2017-17
46218.009321/2010-13	SINDICIVIL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.CONSTR CIVIL DOS MUNICIPIOS DE GUAIBA,BARRA DO RIBEIRO,ELDORADO DO SUL,CHARQUEADAS,SAO JERONIMO E ARROIO DOS RATOS	06/04/2016	19/06/2017	46031.001072/2017-64
46204.004386/2011-02	Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias e Particulares de Confecções e Costuras de Feira de Santana - Bahia e Região/BA	15/04/2016	22/09/2017	46000.007070/2017-46
46281.000176/2015-48	SINTASCON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA	18/01/2016	20/09/2017	46000.006992/2017-36
46000.000034/94-95	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos do Estado da Bahia - BA	29/07/2016	10/10/2017	46000.007460/2017-16
46211.006344/2012-90	STR Ubaí/MG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ubaí/MG	11/07/2016	19/09/2017	47742.000070/2017-02
46217.001184/2008-56	SINTE-RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	13/03/2014	29/11/2017	46000.008628/2017-19
46262.002849/2009-84	SINDVIGMAUÁ - Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Profissionais Orgânicos de Mauá-SINDVIGMAUA	06/10/2016	27/11/2017	46219.018040/2017-18
46223.006603/2015-96	SINTRAHTUR - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Motéis, Pousadas, Restaurantes, Bares e em Turismo e Hospitalidade de Barreirinhas e Região dos Lençóis Maranhenses	16/09/2016	31/01/2017	46000.000578/2017-13
46216.002117/2010-83	STTR - PVH - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO	01/03/2016	05/12/2017	46000.008778/2017-14
46000.016086/2002-63	Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá	09/11/2017	12/12/2017	46000.009168/2017-38
46215.085033/2016-72	SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAG DE N IGUACU	21/11/2017	20/12/2017	46000.009432/2017-33
46206.003828/2016-80	SINDCONAM-DFT - SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO DISTRITO FEDERAL E AREA METROPOLITANA DE BRASILIA E REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO-RIDE DF	05/09/2017	13/11/2017	46000.008203/2017-00
46222.007194/2015-55	SINDSMOR - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE ORIXIMINA	19/12/2017	07/02/2018	46000.000664/2018-15
46207.003761/2015-92	SINDEPES - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Espírito Santo	30/01/2018	26/02/2018	46000.000972/2018-32
46217.001732/2013-13	SINDELAV - RN. - Sindicato das Empresas de Lavanderia do Estado do Rio Grande do Norte	17/01/2018	09/02/2018	46217.000709/2018-16
46290.001353/2012-51	SINTRAVE-GO - SINDICATO DAS EMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE VEICULOS NO ESTADO DE GOIAS	13/04/2016	14/09/2016	46000.006468/2016-84
46216.001787/2013-25	SETCAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO CENTRO SUL DE RONDONIA	31/08/2017	29/03/2018	46000.001813/2018-55
46266.001413/2013-14	SINDICATO TRAB IND FIA CAO TEC GERAL M CRUZES E REGIAO	02/03/2018	02/04/2018	46000.001829/2018-68
46206.104139/2014-20	SINPOC/DF - Sindicato da Categoria dos Peritos Oficiais Criminais do Distrito Federal	06/04/2018	24/04/2018	46000.002396/2018-68
46215.037582/2011-26	Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços e Escaladores em Plataformas e Navios Sondas Petrolíferos/RJ - SINDPRESP BR	05/07/2016	17/05/2018	46000.002864/2018-02
46215.031667/2015-24	SINSEAL - SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	06/07/2017	24/05/2018	46000.002956/2018-84
46000.004191/2005-01	Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado do Paraná - SECOOMED - PR	21/12/2017	24/05/2018	46010.000151/2018-87
46216.000568/2013-29	SINDECAL-RO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MINIMERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADOS DE RONDONIA	21/05/2018	02/07/2018	46000.003789/2018-99
46219.008051/2015-10	SINDPPESP - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PEDAGOGIA E PSICOPEDAGOGIA AUTONOMOS E EMPREGADOS EM ORGÃOS PUBLICOS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	20/09/2018	02/10/2018	46031.001132/2018-20
46204.002099/2015-83	SISEPA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE AMARGOSA	24/09/2018	17/10/2018	46031.001132/2018-20
46204.001903/2010-01	SINDTIMM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA E EMPRESAS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI E REGIÃO	01/09/2010	05/06/2018	46000.003175/2018-15
46214.004946/2015-25	SINDIPERITOS/PI - Sindicato dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado do Piauí	16/02/2018	11/10/2018	46000.005469/2018-73
46213.005144/2014-61	SINDIPETROQUÍMICA IPOJUCA-PE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE IPOJUCA-PE	22/03/2019	12/04/2019	46213.005227/2019-65
46215.008004/2017-78	SINDSEMP-RJ - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	28/08/2018	16/04/2019	08000.014127/2019-36
46000.003121/2003-65	Sindicato das Empresas de Fretamento de Veículos de Transporte Rodoviário Região Norte do Estado do Espírito Santo",SINFRENOR	14/07/2010	02/07/2013	46000.003778/2013-02
46000.027398/2009-79	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e Três Rios.	14/12/2010	05/07/2013	46000.003985/2013-59
46268.000722/2014-38	SINDICATO DA CATEGORIA DOS SERVIDORES DA BASE TERRITORIAL DE JACI /SP	11/07/2017	18/08/2017	46000.006210/2017-69
46213.020930/2012-27	SINDTEXTIL-IPOJUCA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM (SINDTEXTIL-IPOJUCA)	23/05/2017	08/06/2017	46213.010227/2017-15
46215.037582/2011-26	Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços e Escaladores em Plataformas e Navios Sondas Petrolíferos/RJ - SINDPRESP BR	05/07/2016	13/06/2018	46000.003322/2018-49
46215.037582/2011-26	Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços e Escaladores em Plataformas e Navios Sondas Petrolíferos/RJ - SINDPRESP BR	05/07/2016	17/07/2018	46010.000765/2018-69
46736.002965/2012-85	SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM CONCRETEIRAS E EMPRESAS DE BOMBEAMENTO E LOCACAO DE BOMBAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDECONBESP	08/06/2017	07/07/2017	46000.005141/2017-76
46736.002965/2012-85	SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM CONCRETEIRAS E EMPRESAS DE BOMBEAMENTO E LOCACAO DE BOMBAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDECONBESP	08/06/2017	13/07/2017	46000.005355/2017-42
46206.001801/2010-67	SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY	04/07/2014	22/09/2014	46000.006158/2014-06
46206.001801/2010-67	SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY	04/07/2014	22/09/2014	46000.006424/2014-92
46206.001801/2010-67	SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY	04/07/2014	11/08/2016	46000.005426/2016-26
46206.001801/2010-67	SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY	04/07/2014	11/08/2016	46000.005425/2016-81
46206.001801/2010-67	SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY	04/07/2014	11/08/2016	46000.005424/2016-37
46206.001801/2010-67	SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY	04/07/2014	29/08/2016	46000.005825/2016-97
46206.001801/2010-67	SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY	04/07/2014	29/08/2016	46000.005821/2016-17
46206.001801/2010-67	SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY	04/07/2014	29/08/2016	46000.005822/2016-53
46206.001801/2010-67	SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY	04/07/2014	29/08/2016	46000.005823/2016-06
46206.001801/2010-67	SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY	04/07/2014	29/08/2016	46000.005824/2016-42
46000.007943/98-79	Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros, e dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Tupã e Região - SP	24/02/2014	10/08/2016	46000.005410/2016-13
46000.009395/2001-04	Sidicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem Industrial, Instalação Elétrica e Hidráulica, Pintura e Decoração, Construção Pesada de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, Cal e Gesso, Cimento e Produtos de Cimento, Olarias, Cerâmicas para Construção, do Mobiliário, Mármore e Granitos e Concessionárias Afins, de Araras e Região - SP	29/07/2016	22/08/2016	46219.011816/2016-80
46212.003422/2012-94	SINDIEDUTEC-PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA TÉCNICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO PARANÁ	15/12/2015	04/03/2016	46000.001344/2016-11
46216.000568/2013-29	SINDECAL-RO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MINIMERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADOS DE RONDONIA	21/05/2018	03/07/2018	46000.003789/2018-99
46204.002099/2015-83	SISEPA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE AMARGOSA	24/09/2018	23/10/2018	46772.000117/2018-91
46213.005044/2013-54	SINDLOJAS SÃO LOURENÇO DA MATA - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO D EBENS E SERVIÇOS DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE	12/06/2017	29/06/2017	46213.011574/2017-65
46268.002420/2017-47	SEEP - SINDICATO DE EMPRESAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	31/12/2018	29/01/2019	08015.002511/2019-27
46219.015465/2010-91	SINDPROMERCH - Sindicato dos Promotores, Repositores e Demonstradores de Merchandising do Estado de São Paulo/sp	18/04/2013	14/05/2013	46000.002999/2013-55



46223.007910/2016-75	SINDICATO DOS SECURITARIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	11/04/2019	17/05/2019	SEI MJ 8757698 .
46213.005144/2014-61	SINDICATO DOS SECURITARIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	22/03/2019	12/04/2019	46213.005227/2019-65
46215.008004/2017-78	SINSEMP-RJ - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	28/08/2018	16/04/2019	08000.014127/2019-36.
46214.007419/2011-49	SINDAOP-PI - sindicato dos agentes operacionais do serviço públicos do estado do Piauí	21/11/2013	16/01/2014	46000.000196/2014-47
46670.001946/2011-62	SINDITAXIS-CFRJ - SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEICULOS ALUGUEL/ TÁXI DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO	01/10/2013	08/11/2013	46670.002434/2013-85
47998.000475/2010-64	SINDITAC-RMC - Sindicato do Transportadores Autonomos de Cargas de Campinas e Região Metropolitana	17/10/2012	13/02/2014	46000.000888/2014-95
46206.002413/2009-60	APCF SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS	01/12/2015	24/02/2016	46000.001076/2016-29
46208.012017/2012-26	SINDI RUBI - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS SUCROALCOOLEIRAS DA CIDADE DE RUBIATABA/GO E CARMO DO RIO VERDE/GO.	08/05/2017	09/07/2018	46208.005603/2017-29
46215.022971/2012-38	SINDICATO DOS BANCARIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIAO	18/04/2016	02/05/2016	46000.002601/2016-23
46206.002413/2009-60	SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS	01/12/2015	24/02/2016	46000.001076/2016-29
46206.002413/2009-60	SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS	01/12/2015	09/12/2016	46000.008925/2016-75
46218.009138/2014-33	SIND DOS EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE SANTIAGO	22/03/2018	12/04/2018	46000.002014/2018-04
46207.006638/2014-42	SIND OF MARCENEIROS TRAB IND MOVEIS MAD SERRARIAS CARPINTARIAS TANOARIAS MAD COMP LAM AGLORMERADOS C F M M J VIME VAS CORT EST ESC PIN ESTADO ES	14/10/2016	21/10/2016	46000.007704/2016-80
46215.016073/2014-11	SINDIMETAL DAS AGULHAS NEGRAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, SIDERURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE RESENDE E ITATAIA	07/02/2017	03/05/2017	46000.002951/2017-71
46223.004808/2014-56	SINDINSTALMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de TV por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth no Estado do Maranhão	21/02/2017	06/03/2017	46000.001174/2017-47
46223.003703/2012-18	SINDINSTRUTOR - SINDICATO DOS INSTRUTORES DE TRÂNSITO E TRABALHADORES DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO MARANHÃO	18/01/2016	15/01/2019	46223.000121/2019-56
46268.002420/2017-47	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP - SEEP	31/12/2018	15/08/2019	08015.002511/2019-27
46210.002593/2016-40	SINTRAPSTOS-SUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT	20/05/2019	21/06/2019	08015.001333/2019-17
46222.006316/2009-48	SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BELEM DO ESTADO DO PARA - SIGBEM-PA	18/02/2015	31/05/2019	08000.021390/2019-81
46000.000638/96-85	Sindicato da Indústria de Panificação de Confeitaria de Bauru - SP	03/05/2019	26/06/2019	08015.001412/2019-28
46000.019296/2005-56	Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - SINPECPF	08/02/2011	08/03/2019	08000.008257/2019-30
46210.000081/2013-04	SIAGESPOC/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE MATO GROSSO	12/06/2017	20/09/2019	08015.003381/2019-40
46000.012838/2005-60	Sindicato das Empresa de Incorporação Imobiliária, dos Loteamentos Residenciais, Comerciais, Industriais e Mistos da Cidade de Campinas-SP	16/08/2012	25/09/2014	46031.001376/2014-89
46207.008925/2011-44	STRF - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FUNDÃO - ES	07/10/2013	02/12/2013	46207.010295/2013-30
47998.004451/2013-27	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM DROGARIA DE MEDICAMENTOS EM GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO-SINTRAFARMAS	14/11/2014	09/12/2014	46000.008593/2014-67
46262.003628/2010-67	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE SAO PAULO	22/08/2014	20/10/2014	46000.007125/2014-75
46262.003628/2010-67	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE SAO PAULO	22/08/2014	09/11/2014	46219.020710/2014-13
46219.023484/2011-71	Sindicato das Empresas de Mensageiros Motociclistas e Ciclistas de Motofrete, Motoboy, Transporte de Passageiros (Mototaxi), Associações nos Segmentos de Entregas de Documentos, Mercadorias, Alimentos e Serviços Comunitários de Ruas com o uso de Motocicletas e Bicicleta do Estado de São Paulo/SP - SEMMEC.	07/10/2013	25/11/2013	46219.025180/2013-19
46217.004704/2013-40	SINTROERN - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES OPCIONAIS DE PASSAGEIROS DO RIO GRANDE DO NORTE	09/06/2017	15/10/2019	08015.003989/2019-74
46000.010207/2005-14	SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cerâmica, Construção, Mobiliário, Mármore e Granito, Argamassa, Cal e Gesso de Cabo Frio e Região	12/08/2008	19/08/2014	46215.017244/2014-11
46204.002452/2012-82	SINTRAV-BA SINDICATO DO TRANSP RODOV DE VEICULOS, CEGONHEIROS, DOS MUNICIP DE CAMACARI, DIAS D'AVILA, CANDEIAS, S FILHO, L DE FREITAS E SALVADOR	17/05/2016	13/06/2016	46204.006528/2016-72
46202.025901/2013-61	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - AM	07/10/2015	23/10/2015	46202.018136/2015-95
46211.004705/2013-44	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA METALURGICAS DE ALFENS	07/08/2019	20/08/2019	08015.002611/2019-53

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial (90165161), ATSum Processo nº 0010746-62.2019.5.18.0121, proveniente da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 27241/2020/ME (9133004), resolve: Anular o Registro Sindical (RES) do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, TROCAS DE ÓLEO, LAVAJATOS DE ITUMBIARA E REGIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, Processo de Registro Sindical nº 46208.014094/2017-25 - SC19656, CNPJ:29.054.993/0001-66; Restabelecer os municípios de: Água Limpa, Aloândia, Anhangüera, Bom Jesus De Goiás, Buri Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Campo Alegre De Goiás, Catalão, Corumbáiba, Crisanópolis, Cromínia, Cumari, Davinópolis, Gameleira De Goiás, Goiandira, Goiatuba, Inaciolândia, Ipameri, Itumbiara, Joviânia, Mairipotaba, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Orizona, Oувидор, Palmeira, Panamá, Piracanjuba, Pires Do Rio, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Cruz De Goiás, São Miguel Do Passa Quatro, Silvânia, Três Ranchos, Urutai, Vianópolis e Vicennópolis - GO, no estado de Goiás, da apresentação do SINPOSPETRO-GO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 11.031.114/0001-15, Processo nº 46208.007310/2012-71, nos termos do art. 30, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHOS DE 19 DE JULHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO Nº 133/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do STRR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVO TRIUNFO, CNPJ 16.299.505/0001-39, Processo 46204.009661/2014-19, para a apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (6259063 e 6253943), Processo nº 0000646-79.2019.5.10.0021, procedente da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo máximo de 6 (seis) meses; com fundamento na Portaria nº 326/2013, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 26424/2020/ME (9032195), resolve: a) Arquivar a Impugnação nº 19964.104544/2020-31 (7810955) de interesse do STRR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais (impugnante 1), CNPJ: 00.097.915/0001-67 (8558650); 19964.104546/2020-21 (7812580) de interesse do STEAR - I.G.M.H.U.I.F - Sindicato dos Trabalhadores Empregados Assalariados Rurais de Itapuranga, Guaraíta, Morro Agudo de Goiás, Heitorai, Uruana, Itaguara e Faina - GO (impugnante 2), CNPJ: 21.072.656/0001-90 (8558684); 19964.104547/2020-75 (7814489) de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruaçu (impugnante 3), CNPJ: 01.493.873/0001-46 (8558738); 19964.104569/2020-35 (7827737) de interesse do STER - Sindicato dos Trabalhadores (as) Empregados (as) Assalariados e Assalariadas Rurais de Carmo do Rio Verde - GO (impugnante 6), CNPJ: 21.002.509/0001-43 (8558826), nos termos do art.

20, inciso III, da Portaria nº 501/2019; b) Arquivar a Impugnação nº 19964.104563/2020-68 (7825699) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inhumas e Damolândia - GO (impugnante 4), CNPJ: 00.167.411/0001-76 (8558757); 19964.104564/2020-11 (7826329) e 19964.104566/2020-00 (7826970) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Anicuns - GO (impugnante 5), CNPJ: 02.263.952/0001-23 (8558782), nos termos do art. 20, incisos II e III, da Portaria nº 501/2019; c) Deferir o Registro Sindical (RES) ao SITIFAEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Alcool, Carburante, Açúcar, Derivados e Sub Produtos nos Municípios de Itapaci, Uruaçu, Goianésia, Rubiataba, Carmo do Rio Verde, São Patrício, Anicuns, Itapuranga, Inhumas e Vila Boa no Estado de Goiás (impugnado), Processo nº 46208.007083/2018-70 (SC20031), CNPJ: 30.461.857/0001-70, para representar a Categoria dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Alcool, Carburante, Açúcar, Derivados e Sub Produtos, nos Municípios de Itapaci, Uruaçu, Goianésia, Rubiataba, Carmo do Rio Verde, São Patrício, Anicuns, Itapuranga, Inhumas e Vila Boa, no Estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria nº 501/2019. E para fins de Anotação (desmembramento) no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: Excluir os Municípios Supracitados, no Estado de Goiás, da Base Territorial do SITIFAEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Alcool Carburante, Anidro e Gel, Açúcar, Biocombustíveis em Geral, assim Compreendidos os Trabalhadores na Indústria de Etanol, Biodiesel, Lubrificantes Biofabricados, Derivados e Subprodutos dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, CNPJ: 73.918.690/0001-36 (9120470), nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a devolução do Ofício nº 155/2019/SAARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do STR TIMOTEO - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timóteo, CNPJ 21.228.267/0001-00, Processo Administrativo nº 46249.003657/2014-21, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 20 DE JULHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em atenção ao disposto no OFÍCIO n. 00284/2020/EQ-TRAB1/PRU1R/PGU/AGU (8817935), relativo a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região referente ao recurso ordinário n. 0000026-56.2017.5.10.0015; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na Nota Técnica SEI nº 27995/2020/ME (9213256), resolve: suspender os efeitos da Nota Técnica N.º 45/2015/AIP/SRT/MTE (9089892), dando seguimento ao curso do processo de Pedido de Registro Sindical n. 46205.011214/2014-10 - SC16239 - SIGABAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇO GASTRONÔMICO E HOTELEIRO DE FORTALEZA - CNPJ: 20.348.070/0001-42.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 35, DE 16 DE JULHO DE 2020**

Altera os Processos Produtivos Básicos para os produtos "BICICLETA COM CÂMBIO e BICICLETA SEM CÂMBIO", fabricados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.103940/2019-24 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos BICICLETA COM CÂMBIO e BICICLETA SEM CÂMBIO, fabricados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 51, de 30 de novembro de 2018, passam a ser passados a ser os indicados nesta Portaria.

Art. 2º O Processo Produtivo Básico para o produto BICICLETA COM CÂMBIO passa a ser o seguinte:

- I - fabricação do garfo, guidão e aros das rodas;
- II - soldagem total do quadro;
- III - pintura completa do quadro e garfo;
- IV - montagem completa das rodas, a partir de suas partes e peças;
- V - centragem das rodas; e
- VI - montagem final do produto.

§ 1º Entende-se por fabricação, de que trata o inciso I deste artigo, a realização no todo ou em parte, conforme o caso, das seguintes operações: cortar, estampar, dobrar, conificar, curvar e usinar, quando necessárias à fabricação da peça.

§ 2º Observado o § 3º deste artigo, todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 3º No caso das rodas montadas, as etapas estabelecidas nos incisos I, IV e V deste artigo, poderão ser realizadas em outras regiões do País no percentual máximo de 20% (vinte por cento), tomando como base a produção de bicicleta, por empresa, no ano calendário.

§ 4º No caso de quadros de liga de alumínio, a soldagem e a pintura completa, de que tratam os incisos II e III deste artigo, também poderão ser realizadas em outras regiões do País nos percentuais abaixo descritos, tomando como base a produção de bicicleta, por empresa, no ano calendário:

Etapas	Percentual
Soldagem	30%
Pintura	10%

§ 5º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa constante do inciso VI deste artigo que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 3º Para o produto BICICLETA COM CÂMBIO ficam definidas as seguintes dispensas percentuais tomando como base a produção de bicicletas, por empresa, no ano calendário, condicionadas aos respectivos percentuais de aplicação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), na Amazônia Ocidental, sobre o faturamento bruto anual das bicicletas que usufruírem da dispensa, deduzidos os tributos incidentes na comercialização, observado o art. 5º:

I - dispensa das etapas constantes dos incisos I e III do art. 2º:

Componente/subconjunto	Percentual de dispensa	Percentual de aplicação em P,D&I
Garfos com suspensão	100%	0,1%

II - dispensa das etapas constantes dos incisos I e III do art. 2º:

Componente/subconjunto	Percentual de dispensa	Percentual de aplicação em P,D&I
Garfos rígidos produzidos exclusivamente a partir de ligas de alumínio, fibra de carbono, titânio ou cromoli	20%	0,5%

III - dispensa das etapas constantes dos incisos I e IV do art. 2º:

Componente/subconjunto	Percentual de dispensa	Percentual de aplicação em P,D&I
Aros das rodas produzidas exclusivamente a partir de ligas de alumínio ou de fibra de carbono	10%	0,5%

IV - dispensa das etapas constantes dos incisos I do art. 2º:

Componente/subconjunto	Percentual de dispensa	Percentual de aplicação em P,D&I
Guidões em alumínio ou em fibra de carbono	50%	0,25%

V - dispensa das etapas constantes dos incisos II e III do art. 2º:

Componente/subconjunto	Percentual de dispensa	Percentual de aplicação em P,D&I
Quadros em liga de alumínio ou em fibra de carbono	6%	0,5%

VI - dispensa das etapas constantes dos incisos I, IV e V do art. 2º:

Componente/subconjunto	Percentual de dispensa	Percentual de aplicação em P,D&I
Rodas montadas produzidas exclusivamente a partir de ligas de alumínio ou de fibra de carbono	6%	0,5%

§ 1º Opcionalmente à aplicação em P,D&I de 0,25% (vinte e cinco por cento) constante no inciso IV deste artigo (para obter a dispensa de 50% (cinquenta por cento), a empresa interessada poderá adquirir o selim, de fabricante nacional, na proporção de 1 (um) selim para cada guidão em alumínio ou 2 (dois) selins para cada guidão em fibra de carbono.

§ 2º Opcionalmente ao disposto no inciso V deste artigo, ficam dispensados da fabricação e pintura nacional, os quadros em fibra de carbono, até o limite de 1.000 (um mil) quadros, por empresa, no ano calendário, sem a contrapartida de investimento em atividades de P,D&I.

Art. 4º Caso os percentuais de dispensas a que se referem os incisos I a VI do art. 3º sejam ultrapassados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual máximo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 3% (três por cento), no caso da dispensa constante do inciso II do art. 3º.

§ 2º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 3% (três por cento), no caso da dispensa constante do inciso III do art. 3º.

§ 3º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), no caso da dispensa constante do inciso IV do art. 3º.

§ 4º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 2% (dois por cento), no caso da dispensa constante do inciso V do art. 3º.

§ 5º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder 2% (dois por cento), no caso da dispensa constante do inciso VI do art. 3º.

Art. 5º Os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) mencionados no art. 3º deverão ser aplicados na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 1º Os percentuais de aplicação de Pesquisa e Desenvolvimento constantes neste artigo serão cumulativos ainda que as partes sejam utilizadas em uma mesma bicicleta.

§ 2º O percentual de aplicação em investimento de (P,D&I) constantes neste artigo poderá ser aplicado proporcionalmente à respectiva utilização das dispensas a que se referem os incisos I a VI.

Art. 6º O Processo Produtivo Básico para o produto BICICLETA SEM CÂMBIO passa a ser o seguinte:

I - fabricação dos componentes abaixo relacionados:

- a) selim;
- b) pedal;
- c) pedivela;
- d) raio, quando aplicável;
- e) maaneta do freio, quando aplicável;
- f) para-lama com haste, quando aplicável;
- g) pneu;
- h) câmara de ar, quando aplicável;
- i) roda lateral, quando aplicável; e
- j) niple, quando aplicável.

II - fabricação do garfo, com ou sem suspensão, guidão e aros das rodas;

III - soldagem total do quadro;

IV - pintura completa do quadro e garfo;

V - montagem completa das rodas, a partir de suas partes e peças;

VI - centragem das rodas; e

VII - montagem final do produto.

§ 1º Entende-se por fabricação, de que trata os incisos I e II deste artigo, a realização completa em uma determinada peça das seguintes operações, quando necessárias à fabricação da peça:

I - estampagem (corte, dobra, formatação, embutimento ou outros);

II - fundição;

III - forjamento;

IV - sinterização;

V - usinagem;

VI - pintura;

VII - polimento;

VIII - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das peças plásticas;

IX - vulcanização;

X - tratamento anticorrosivo (fosfatização ou outros);

XI - soldagem e/ou cravação;

XII - tratamento da superfície (zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros); e

XIII - tratamento térmico (têmpera, cementação, revenimento, endurecimento ou outros).

§ 2º Entende-se por peça o insumo material resultante do beneficiamento de, pelo menos, um componente singelo, resultando em uma unidade autônoma com função específica, no estado e forma que se apresenta pelo seu fabricante original, para comercialização em escala industrial ou para o mercado de reposição.

§ 3º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descritas no caput deste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 4º No caso de quadros de liga de alumínio, a soldagem do quadro, de que trata o inciso III deste artigo, também poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 5º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa constante do inciso VII deste artigo, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 51, de 30 de novembro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 36, DE 16 DE JULHO DE 2020

Estabelece o Processo Produtivo Básico para "FITA MICROPOROSA PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS EM GERAL", industrializada na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.001380/2016-69 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o Processo Produtivo Básico para o produto FITA MICROPOROSA PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS EM GERAL, industrializado na Zona Franca de Manaus, conforme as seguintes etapas:

I - extrusão e cobrimento do não tecido;

II - corte longitudinal e/ou transversal das fitas com adesivo acrílico hiperalérgico, a partir do rolo máster;

III - rebobinamento;

IV - injeção plástica, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) da capa de proteção, quando aplicável;

V - conformação, injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do núcleo interno de papelão ou plástico, conforme o caso;



VI - impressão, corte, dobra e/ou colagem, quando aplicável, das embalagens individual e coletiva;

VII - inspeção do produto acabado; e

VIII - embalagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da etapa descrita no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos VII e VIII, que não poderão ser terceirizadas.

Art. 2º A etapa constante no inciso "I" do art. 1º poderá ser dispensada, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nos termos definidos pelo art. 3º.

Art. 3º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) mencionado no art. 2º deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou Amapá, à alíquota de 3% (três por cento), incidente sobre o faturamento bruto, decorrente das dispensas, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 38, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico de "BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.102485/2020-83 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria altera o art. 8º da Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018, que estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES, industrializados na Zona Franca de Manaus, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I -

....

VIII - Módulo transceptor óptico com taxas de transmissão igual ou superior a 100Gb/s. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 39, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico de "BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES", industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.102485/2020-83 do Ministério da Economia, resolvem,

Art. 1º Esta Portaria altera o art. 8º da Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 49, de 29 de outubro de 2018, que estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES, industrializados no País, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I -

....

VIII - Módulo transceptor óptico com taxas de transmissão igual ou superior a 100Gb/s. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovações

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 16 DE JULHO 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.720156/2020-69, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. Ismael Alves Bispo, CPF nº 053.275.181-75.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720485/2020-18 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mazda, modelo CX, ano 2014, cor branca, chassi JM3KE4CY3E0320852, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/1866906-6 de 10/10/2018, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Christopher Oackley Hofius, CPF nº 061.790.227-55.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 17 DE JULHO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720540/2020-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Honda, modelo Odyssey, ano 2010, cor prata, chassi 5FNRL3H79AB029825, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/1952368-1 de 09/12/2016, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Robert Lynn Holman, CPF nº 709.734.441-50.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 17 DE JULHO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720542/2020-51 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Ford, modelo Fusion, ano 2010, cor preta, chassi 1FAHP3CN3A256001, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/2102955-8 de 25/11/2010, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Anthony Louis Pharao, CPF nº 700.929.251-54.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 65 caput e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 9.069, de 1995; no artigo 89 da MP 2158-35, de 2001, regulamentado pelos artigos 675, inciso III, 700 e 777 a 780, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 2009; no artigo 1º da Resolução BACEN/CMN nº 2.524, de 1998; declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento às moedas, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

SEQ	PROCESSO	TERMO DE GUARDA FISCAL Nº
01	13150.720305/2019-88	0130151-136017/2019

SILVIA MARIA PÁDOVA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

SEQ	PROCESSOS	TERMO DE GUARDA FISCAL Nº
01	13150.720309/2019-66	0130151.137028/2019
02	13150.720281/2019-67	0130151.129598/2019
03	13150.720307/2019-77	0130151.136963/2019
04	13150.720256/2019-83	0130151.120762/2019
05	13150.720279/2019-98	0130151.129699/2019
06	13150.720286/2019-90	0130151.135791/2019

SILVIA MARIA PÁDOVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 14 DE JULHO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no D.O.U. de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica EÓLICA SERRA DO MATO VI ENERGY S/A, CNPJ nº 32.326.113/0001-78, CEI nº 90.003.37625/75, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 110/SPE, de 2 de 4 de 2020 - e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 6/4/2020, seção 1, fls.14) em cujo Anexos I a III constam informações do projeto de enquadramento no REIDI e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras de energia elétrica; tem-se, ainda, como nome do projeto Exploração do ramo de ENERGIA ELÉTRICA como produtora independente e administração, operação e manutenção de centrais geradoras eólicas, localizado no Município de TRAIRI-CE, Estado do Ceará, com o período de execução estimado de 1/12/2021 a 22/2/2022, conforme consta do Processo Administrativo nº 13309.720.101/2020-30, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579, e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DIRIGENTE DA EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DA 4ª REGIÃO FISCAL - EBEN 04, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, conforme Boletim de Serviço - Ano VII - Nº 65, de 6 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V do art. 1º da Portaria SRRF04 nº 213, publicada em 31 de março de 2020 no Diário Oficial da União, na parte que embasa este ato e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13433.720468/2020-28, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE nº 63/2020, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia:

EMPRESA: CENTRAL GERADORA EÓLICA AFONSO BEZERRA III SPE S.A.

CNPJ nº : 33.511.325/0001-98

CEI nº : 90.003.09753/78

NOME DO PROJETO: EOL AFONSO BEZERRA III

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/11/2020 a 01/11/2021.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DIRIGENTE DA EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DA 4ª REGIÃO FISCAL - EBEN 04, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, conforme Boletim de Serviço - Ano VII - Nº 65, de 6 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V do art. 1º da Portaria SRRF04 nº 213, publicada em 31 de março de 2020 no Diário Oficial da União, na parte que embasa este ato e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13433.720469/2020-72, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE nº 62/2020, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia:

EMPRESA: CENTRAL GERADORA EÓLICA AFONSO BEZERRA IV SPE S.A.

CNPJ nº : 33.511.347/0001-58

CEI nº : 90.003.09762/73

NOME DO PROJETO: EOL AFONSO BEZERRA IV

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/11/2020 a 01/11/2021.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE JULHO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ-RN, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13433.720466/2020-39, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria nº 60/SPE de 19/02/2020, emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia

Pessoa Jurídica Habilitada	AFONSO BEZERRA I GERAÇÃO D EENERGIA SPE S.A.
CNPJ nº	33.511.218/0001-60
Nome do Projeto	Central Geradora Eólica, denominada EOL Afonso Bezerra I
Cadastro Nacional de Obras	CNO nº : 90.003.09718/73
Setor de Infraestrutura	Produção Independente de Energia Elétrica
Prazo Estimado Execução	01/11/2020 a 21/08/21

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 20 DE JULHO 2020**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.126293/2020-70, resolve:

Autorizar o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº. 07.415.554/0005-22, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 09202/036, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines Restage	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, 12 anos	9.000
Ballantines Restage	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, 12 anos	9.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 17 DE JULHO 2020**

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.235431/2020-21, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICÍNIOS LARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.482.400/0001-31, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/06/2020 a 31/05/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005295/2020-24.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 20 DE JULHO 2020**

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.033464/2020-39, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica GODIVA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.892.202/0001-58, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/11/2019 a 01/10/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.012076/2019-68.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 524, DE 14 DE JULHO DE 2020**

Altera a Portaria SRRF07 nº 245, de 20 de abril de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria SRRF07 nº 110, de 04 de março de 2020, resolve:

Art. 1º No Anexo Único da Portaria SRRF07 nº 245, de 20 de abril de 2020, publicada no DOU de 28 de abril de 2020, seção 1, página 30, ficam incluídas as seguintes Equipes Regionais Especializadas:

EQUIPE REGIONAL	DELEGACIA DIRIGENTE
Equipe de Cadastro (ECAD)	DRF - Rio de Janeiro I
Equipe de Monitoramento de Órgãos do Poder Público (EOPP)	DRF - Rio de Janeiro I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 20 DE JULHO DE 2020**

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural Repetro, na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.232163/2020-96, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a navegação de apoio marítimo ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 08.924.999/0001-77, até 02/12/2022, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é CGG do Brasil Participações Ltda, CNPJ nº 29.339.298/0001-40.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 9 DE JULHO DE 2020**

Alfandega o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e das competências definidas no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 11128.003926/00-38, declara:

Art. 1º. Alfandegado a título permanente, até 01/04/2038, para operar como Instalação Portuária de Uso Público na importação e na exportação de granel líquido de origem vegetal - especificamente suco de laranja concentrado, refrigerado, asséptico NFC - o recinto localizado na margem direita do Porto Organizado de Santos, na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº - Armazém 29 - Santos/SP, administrado por CITROSUCO SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A, CNPJ nº 03.100.114/0001-00, com área total de 13.884,05 m², contendo 37 (trinta e sete) Tanques de nºs 901 a 917, 920 a 927, 930 a 937 e 940 a 943, com capacidade nominal total de 148.208,61 m³, arrendada pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP ao interessado conforme o Contrato PRES.018/98, firmado em 02 de abril de 1998, e seu Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento PRES.018/98.

Art. 2º. A Instalação Portuária ora alfandegada está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

Art. 3º. À Instalação Portuária em apreço permanece atribuído o código 8.93.13.20-8.

Art. 4º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 54, de 29 de novembro de 2018, publicado no D.O.U. de 18 de dezembro de 2018.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 20 DE JULHO DE 2020**

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e no processo administrativo nº 10166.728269/2020-77, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA BOQUEIRÃO II SA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.232.196/0001-73.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de processo nº48500.000430/2020-79, aprovado pela Portaria SPE nº130, de 22/04/2020, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 05/10/22 a 04/12/23.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 20 DE JULHO DE 2020**

Concede habilitação ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - RETID à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 7 a 12 da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e nos arts. 16 a 18 da IN RFB nº 1454, de 25 de fevereiro de 2014, e o que consta do processo nº 13033.221016/2020-71, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - RETID, na condição de pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 12.598/2012, para a pessoa jurídica AGUAS AZUIS CONSTRUCAO NAVAL SPE LTDA, CNPJ nº 36.277.163/0001-63.

Art. 2º A habilitada declarou-se como pessoa jurídica preponderantemente fornecedora para a pessoa jurídica EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPON, CNPJ 27.816.487/0001-31, esta credenciada como Empresa Estratégica de Defesa (EED), no âmbito do Projeto Classe Tamandaré, pelo Ministério da Defesa.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal, em caso de inobservância, pela beneficiada, dos requisitos que a condicionaram e dos exigíveis para fruição do regime, conforme art. 19 da IN RFB nº 1454/2014.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 20 DE JULHO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13973.720183/2020-80, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CGH VERMELHO GERACAO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 29.809.868/0001-19, relativa ao projeto de geração de energia elétrica CGH Vermelho, matriculado no CNO sob nº 90.001.35701/79, de sua titularidade e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 239, de 12 de junho de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 113, de 16/06/2020, Seção 1, Pág. 28), com período de execução previsto de 27/08/2019 a 31/03/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 20 DE JULHO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.225328/2020-53, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para GROMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.647.957/0001-85, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 20 DE JULHO DE 2020

Institui código de receita para o recolhimento de multa por omissão/incorrecção/atraso na entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, de que trata o art. 23-B da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 113 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e na Instrução Normativa RFB nº 83, de 11 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 5794 - Multa por Omissão/Incorrecção/Atasno na Entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), que deverá ser informado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), para efetuar o recolhimento de que trata o art. 23-B da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade de "Monitorar Grandes Contribuintes" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao trimestre de 2020.

A COORDENADORA-ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade de "Monitorar Grandes Contribuintes" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 2º trimestre de 2020, conforme Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor encontram-se divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDNIRA DE MOURA FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Atividade	Meta	Resultado
Monitorar Grandes Contribuintes	1,15	1,78

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 17 DE JULHO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.724011/2020-32, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
WINSTON BLUE (LONGS)	R\$ 5,50 / vintena	540.000
5) Cigarro	Slims 98mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.993, DE 20 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ PALHARI VASCONCELOS, CPF nº 339.954.208-93, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 244, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4.1, alínea "a", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

Considerando o que estabelece o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e o que consta no Processo nº 52600.004020/2020- 46, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

§ 1º Esta Portaria aplica-se a:

I - portarias editadas pelo Inmetro, de caráter geral, abstrato e alcance externo sobre matéria de competência da autarquia, com previsão de sanções em caso de descumprimento;

II - portarias conjuntas, de caráter geral, abstrato e alcance externo sobre matéria de competência da autarquia, com previsão de sanções em caso de descumprimento;

III - atos normativos de caráter geral, abstrato e alcance externo, editados por órgãos já extintos cujas competências foram assumidas pelo Inmetro.

§ 2º Esta Portaria não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

§ 3º Esta Portaria poderá ser aplicada às Resoluções editadas pelo Conmetro que impactem diretamente o Inmetro mediante delegação do órgão colegiado.

CAPÍTULO II DAS FASES DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 2º O processo de revisão e consolidação dos atos normativos ocorrerá nas seguintes fases:

I - triagem, que objetiva identificar e divulgar os atos normativos previstos no § 1º do art. 1º que serão objeto de exame para fins de revogação expressa, revisão e consolidação;

II - exame, que objetiva avaliar e classificar os atos normativos identificados na fase de triagem quanto à necessidade de revogação expressa ou quanto à necessidade de revisão e consolidação;

III - revisão e consolidação, que resultará:

a) na revogação expressa do ato, nos casos previstos no § 2º do art. 2º desta Portaria;

b) na revisão e na edição de novo ato consolidado sobre a matéria, com revogação expressa dos atos anteriores; ou

c) na conclusão de que o ato vigente atende ao disposto no § 1º do art. 2º.

§ 1º Para efeitos dos processos de exame e de revisão e consolidação previsto no caput, a forma dos atos normativos classificados como vigentes será avaliada quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos, considerando:

I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;



II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

- Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e
- Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 2º Será revogado expressamente o ato normativo que:

- tenha sido revogado tacitamente;
- cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

§ 3º A revisão a que se refere a alínea b do inciso III do caput utilizará linguagem simples e de fácil entendimento, fornecerá orientações claras e precisas e obedecerá à ordem lógica para permitir a adequada compreensão de seu conteúdo e conhecimento de direitos e obrigações por toda a sociedade.

§ 4º A consolidação a que se refere a alínea b do inciso III do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

§ 5º Preservando o mérito do ato normativo original, a consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato consolidado, inclusive com:

- introdução de novas divisões do texto legal básico;
- fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- reorganização e renumeração de artigos consolidados;
- atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

V - atualização de termos e de linguagem antiquados;

VI - eliminação de ambiguidades;

VII - homogeneização terminológica do texto; e

VIII - supressão de dispositivos que tenham sido revogados tacitamente, cujos efeitos já tenham se exaurido no tempo e/ou cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Seção I Das competências na fase de triagem

Art. 3º Na fase de triagem, compete às unidades organizacionais do Inmetro:

I - identificar os atos normativos de que trata o § 1º do art. 1º sob sua competência; e

II - elaborar uma lista com atos normativos identificados nos termos do inciso I do caput e encaminhá-la ao Gabinete da Presidência do Inmetro.

Art. 4º Compete ao Gabinete da Presidência do Inmetro a divulgação no sítio eletrônico do Inmetro, até 31 de julho de 2020, a listagem com os atos normativos identificados nos termos do inciso II do art. 3º.

Seção II Das competências na fase de exame

Art. 5º Na fase de exame, compete às unidades organizacionais do Inmetro com competência sobre a matéria dos atos normativos identificados na fase de triagem, classificá-los como:

- passíveis de revogação expressa, nos casos previstos no § 2º do art. 2º;
- passíveis de revisão e consolidação sem alteração de mérito nos termos do art. 2º;
- passíveis de revisão e consolidação com alteração de mérito.

§ 1º A consolidação de ato normativo que implique em alteração de mérito, com impacto esperado sobre o setor regulado, deverá ser precedida de análise de impacto regulatório, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019, e no Decreto nº 10.411, de 2020.

§ 2º A consolidação de ato normativo que implique em alteração de mérito será objeto de processo de revisão específico, o qual terá início ao fim do processo de revisão e consolidação sobre o qual versa esta Portaria.

Art. 6º Na fase de exame, compete ao Gabinete da Presidência do Inmetro:

I - promover e acompanhar, junto às unidades organizacionais do Inmetro com competência sobre a matéria dos atos normativos identificados na fase de triagem, as ações necessárias para classificação dos atos normativos de que trata o caput do art. 5º;

II - promover medidas necessárias junto aos órgãos ou entidades que editaram atos normativos conjuntos, para realização das atividades que permitam o cumprimento do disposto no art. 5º.

Seção III Das competências na fase de revisão e consolidação

Art. 7º Na fase de revisão e consolidação, compete às unidades organizacionais do Inmetro com competência sobre a matéria do ato normativo:

I - elaborar proposta de ato normativo para revogação dos atos classificados como passíveis de revogação expressa identificados na fase de exame; e

II - elaborar proposta de ato normativo revisado e consolidado para os atos classificados como passíveis de revisão e consolidação;

III - nos casos de atos normativos conjuntos, realizar, junto aos respectivos órgãos ou entidades partícipes ou àqueles que assumiram suas competências, atividades que permitam o cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput;

IV - abrir e conduzir os processos administrativos necessários para revogação expressa dos atos classificados nos termos do inciso I do art. 5º ou para revisão e consolidação dos atos normativos classificados nos termos do inciso II e III do art. 5º; e

V - colaborar com o Gabinete da Presidência do Inmetro nos procedimentos relativos à fase de revisão e consolidação.

Art. 8º Na fase de revisão e consolidação, compete ao Gabinete da Presidência do

Inmetro:

I - promover e acompanhar, junto às unidades organizacionais do Inmetro com competência sobre a matéria do ato normativo, as ações necessárias às atividades de revisão, consolidação ou revogação dos atos normativos; e

II - apoiar as unidades organizacionais do Inmetro com competência sobre a matéria do ato normativo na promoção das medidas necessárias junto aos órgãos ou entidades que editaram atos normativos conjuntos para realização das atividades que permitam o cumprimento no art. 7º;

III - publicar os atos normativos revisados, consolidados ou revogados no sítio eletrônico do Inmetro, de acordo com etapas e pertinências temáticas, até os prazos previstos no art. 21; e

IV - divulgar, no sítio eletrônico do Inmetro, relatório com os resultados do processo de revogação, revisão e consolidação dos atos normativos, de acordo com etapas e pertinências temáticas, até os prazos previstos no art. 21, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da fase de exame sobre as matérias que serão incluídas naquela etapa;
- total de atos expressamente revogados após as fases de exame, consolidação e revisão; e
- relação de todos os atos normativos após a fase de exame, consolidação e revisão.

V - assegurar que as portarias tenham numeração sequencial em continuidade às séries em curso;

VI - garantir que os atos normativos de que trata esta Portaria tenham data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil;

VII - observar o cumprimento do disposto no art. 20 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de delegação do Conmetro, caberá ao Gabinete da Presidência promover e apoiar a articulação necessária para a execução dos trabalhos de revogação, revisão e consolidação no âmbito do Inmetro.

Art. 9º Na fase de revisão e consolidação, compete à Procuradoria Federal no Inmetro emitir parecer sobre o ato normativo revisado e consolidado quanto ao seu atendimento aos §3º e §5º do art. 2º desta Portaria.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 10. Os processos administrativos de que trata o inciso IV do art. 7º seguirão as seguintes etapas:

- abertura do processo administrativo;
- instrução do processo com estudos e procedimentos utilizados nas fases de exame, revisão e consolidação dos atos normativos; e
- deliberação e encerramento do processo administrativo.

Parágrafo único. Os processos administrativos serão integralmente tramitados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo todos os documentos necessários à adequada instrução processual.

Seção I

Da abertura do processo administrativo

Art. 11. Um processo de exame, revisão e consolidação dos atos normativos será formalizado, para cada etapa prevista no art. 21, com a abertura de um processo administrativo pela unidade organizacional com competência sobre os atos normativos.

Parágrafo único. O processo previsto no caput do art. 10 será preenchido pela unidade organizacional com competência sobre os atos normativos, e será iniciado com o despacho da lista de atos que irá compor cada etapa, considerando os grupos temáticos previstos no art. 21.

Seção II

Da instrução do processo administrativo

Art. 12. Os processos administrativos previstos no art. 10 serão devidamente instruídos com o registro das principais ações realizadas e dos resultados relacionados às fases de que trata o art. 2º.

Art. 13. As unidades organizacionais com competência sobre a matéria do ato normativo realizarão a triagem, o exame e a revisão e consolidação dos atos normativos nos termos do art. 2º.

Art. 14. As unidades organizacionais com competência sobre a matéria do ato normativo elaborarão as propostas previstas nos incisos I, II e III do art. 7º.

Art. 15. Os processos administrativos serão encaminhados ao Gabinete da Presidência do Inmetro pelas unidades organizacionais com competência sobre a matéria dos atos normativos após a conclusão dos trabalhos da lista que compõe cada etapa.

Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos de que trata o caput do art. 14 será acompanhada do relatório contendo os resultados dos trabalhos da unidade organizacional naquela etapa nos termos do inciso IV do art. 8º.

Seção III

Da deliberação

Art. 16. As propostas de atos normativos para revogação ou para revisão e consolidação serão submetidas à análise jurídica da Procuradoria Federal junto ao Inmetro e, após chancela, encaminhadas ao Gabinete da Presidência.

Art. 17. A deliberação final quanto às propostas de revogação expressa e revisão e consolidação de atos normativos é de competência do Presidente do Inmetro.

Parágrafo único. O Presidente deliberará também quanto à conclusão da não aplicação de consolidação dos atos vigentes por atenderem ao disposto no § 1º do art. 2º ou pela necessidade de realização de análise de impacto regulatório, quando a consolidação implicar na alteração do mérito do ato.

Seção IV

Da transparência

Art. 18. Serão adotados mecanismos que garantam a transparência e previsibilidade no processo de revogação, revisão e consolidação de que trata esta Portaria.

Art. 19. Será criado no sítio eletrônico do Inmetro, até o dia 31 de julho de 2020, espaço específico e de fácil acesso para divulgação das ações relacionadas ao processo de revogação, revisão e consolidação de que trata esta Portaria.

§ 1º O relatório de que trata o inciso IV do art. 8º e a listagem com os atos normativos de que trata o inciso II do art. 3º serão disponibilizados no espaço específico mencionado no caput.

§ 2º As manifestações da sociedade acerca da divulgação, da inclusão de ato normativo em consolidação, e/ou da adaptação do ato normativo, previstas nos incisos I, II e III do art. 17 do Decreto 10.139/2019, poderão ser encaminhadas por meio de formulário de sugestão disponível no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal - e-Ouv e acessível no espaço específico previsto no caput.

Art. 20. Todos os atos normativos do Inmetro deverão ser divulgados na internet:

I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito erga omnes;

II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto;

III - em endereço de acesso permanente e único por ato; e

IV - em sítio eletrônico que abranja todos os atos do Inmetro.

§ 1º O prazo para divulgação de registro no corpo do ato das alterações de que trata o inciso I é de um dia útil, contado da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União e, na hipótese de suspensão ou de invalidação do ato normativo por determinação judicial, de cinco dias úteis, contado da data da comunicação do órgão ou da entidade.

§ 2º O Inmetro deverá divulgar, diariamente, ementário com as normas publicadas no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V

DAS PERTINÊNCIAS TEMÁTICAS, ETAPAS E PRAZOS

Art. 21. Os resultados do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito do Inmetro serão publicados em etapas, observados os prazos previstos no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

I - primeira etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2020, envolvendo:

a) Grupo temático 1: exame e revogação de atos normativos editados pelo Inmetro que estejam revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

II - segunda etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2020, envolvendo:

a) Grupo temático 2: exame e revogação de atos normativos editados por órgãos já extintos, cujas competências foram assumidas pelo Inmetro, que estão revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

b) Grupo temático 3: revisão e consolidação de atos normativos editados pelo Inmetro que estejam em desacordo com o disposto no inciso I do art. 3º da Lei 13.874/2019.

III - terceira etapa, a ser concluída até 26 de fevereiro de 2021, envolvendo:

a) Grupo temático 4: atos normativos em que a revisão e consolidação sejam consideradas de baixa complexidade pelas unidades organizacionais com competência sobre a matéria do ato normativo.

IV - quarta etapa, a ser concluída até 31 de maio de 2021, envolvendo:

a) Grupo temático 5: atos normativos em que a revisão e consolidação sejam consideradas de média complexidade pelas unidades organizacionais com competência sobre a matéria do ato normativo.

V - quinta etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2021, envolvendo:

a) Grupo temático 6: atos normativos em que a revisão e consolidação sejam consideradas de alta complexidade pelas unidades organizacionais com competência sobre a matéria do ato normativo.

Art. 22. Mediante validação da Presidência do Inmetro, os resultados das etapas definidas no art. 21 desta Portaria poderão sofrer alterações, de acordo com o andamento das atividades do processo de revisão e consolidação dos atos normativos.

§ 1º As eventuais alterações descritas no caput do art. 22 serão devidamente motivadas e não poderão comprometer o prazo final do processo de revisão e consolidação dos atos normativos.

§ 2º Todas as alterações descritas no caput do art. 22 serão divulgadas no espaço específico criado no sítio eletrônico do Inmetro de que trata o art. 19.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Gabinete da Presidência do Inmetro apresentará, periodicamente, o andamento do processo de revogação, revisão e consolidação dos atos normativos ao Presidente do Inmetro, para acompanhamento, definição de encaminhamentos e eventuais ajustes.

Art. 24. Cabe ao Presidente do Inmetro designar servidor, em ato específico, para monitorar as atividades do processo de revogação, revisão e de consolidação dos atos normativos no âmbito da Autarquia.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**PORTARIA Nº 500, DE 20 DE JULHO DE 2020**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e na deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 497ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de que trata a Portaria nº 364, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2020, Seção 1, página 97, referente à intervenção no Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**PORTARIA Nº 496, DE 14 DE JULHO DE 2020**

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002858/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Fiberprev, CNPB nº 1991.0013-47, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 493, DE 17 DE JULHO DE 2020**

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MG GOLD INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2020, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 180/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004809/2020-50, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MG GOLD INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 02.810.005/0001-05, Inscrição SUFRAMA: 20.0144.23-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 180/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de RESÍDUOS PROCESSADOS DE MATERIAIS DIVERSOS, código SUFRAMA 2020.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 4, de 13 de janeiro de 2012;

II - a certificação pela Norma ISO 14.000 e licenciamento na forma da Lei e ao cumprimento das normas, critérios e padrões expedidos pelo CONAMA, quando da industrialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria;

III - o atendimento das regras estabelecidas pela Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 494, DE 17 DE JULHO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COEL INDÚSTRIA DE SENSORES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso IV; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 181/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.006403/2020-10, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COEL INDÚSTRIA DE SENSORES LTDA. (CNPJ: 34.167.842/0001-54 e Inscrição SUFRAMA: 20.0194.39-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 181/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de SONDA DE TEMPERATURA COM ELEMENTO TERMO SENSÍVEL (TERMISTOR) DO TIPO SEMICONDUTOR NTC (NEGATIVE TEMPERATURE COEFFICIENT) PARA USO COM APARELHO CONTROLADOR OU INDICADOR, código SUFRAMA 2228, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SONDA DE TEMPERATURA COM ELEMENTO TERMO SENSÍVEL (TERMISTOR) DO TIPO SEMICONDUTOR NTC (NEGATIVE TEMPERATURE COEFFICIENT) PARA USO COM APARELHO CONTROLADOR OU INDICADOR	200,000	240,000	264,000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 20, de 11 de maio de 2020;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

COMPANHIA DE ENTREPÓS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE JULHO DE 2020**

Resolução nº 001/2020, de 23/03/2020 (prorrogada pelas Resoluções nº 004, 005 e 008/2020) - Estabelece, no âmbito da Companhia de Entrepós e Armazéns Gerais de São Paulo, plano de resposta aos impactos gerados pelo vírus Covid-19, fixa critérios de excepcionalidade para solução de situações administrativas, tendo em vista a situação emergencial decretada pelos Órgãos Públicos de Saúde: Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.

Os Diretores Executivos da CEAGESP - Companhia de Entrepós e Armazéns Gerais de São Paulo, constituídos pelo Diretor-Presidente Interino, Senhor ADILSON DA SILVA, designado através da Ata da Extraordinária do Conselho de Administração nº 02/2020, de 12/05/2020 e o Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor PATRÍCIO LAGUNA, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2020, de 08/05/2020, também respondendo pela Diretoria Técnica e Operacional, conforme designação registrada na Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 03/2020, de 13/07/2020, reunidos em reunião da Diretoria,

Considerando o Decreto nº 65.056 de 10 de julho de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, no qual estendeu até 30 de julho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881/2020, resolveM:

Art. 1º. PRORROGAR os efeitos da Resolução da Diretoria Executiva nº 001/2020, datada de 23 de março de 2020, até a vigência do Decreto nº 65.032/2020 acima descrito;

§ 1º - A prorrogação de que trata o "caput" acompanhará os critérios do PLANO SÃO PAULO de retomada consciente e faseada da economia;

Art. 2º. Os demais termos da referida Resolução permanecem inalterados;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

ADILSON DA SILVA
Diretor-Presidente
InterinoPATRÍCIO LAGUNA
Diretor Administrativo e Financeiro**Ministério da Educação****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JULHO DE 2020**

Altera a Portaria nº 13, de 9 de julho de 2020, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que divulga resultado final prévio da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2019 - PNLD 2019 Atualização BNCC.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 13, de 9 de julho de 2020, da Secretaria de Educação Básica - SEB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O parecer referente à análise da obra didática aprovada condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos, a contar de 16 de julho de 2020, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY FERRÃO DE SOUSA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 584, DE 20 DE JULHO DE 2020**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a Portaria nº 197/2020-GR, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 12/02/2020, Seção 1, Página 138, que alterou a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, conforme Resolução nº 004/2020 - CONSU, de 16/01/2020, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados (Processo UFRPE nº 23082.015461/2019-38):

ESTRUTURA ATUAL Resolução nº192/2019		ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ATUAL Resolução nº192/2019	
----	Coordenação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Consolidação	FG-01	Coordenação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Consolidação

Onde se lê:
Pró-reitoria de Atividades de Extensão
Leia-se:

[...]

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG

Nº 585 ALTERAR a Portaria nº 1.305/2019-GR, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 15/10/2019, Seção 1, Página 125, que alterou a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados (Processo UFRPE nº 23082.015003/2019-07):

ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 089/2019		ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 089/2019	
FG-01	Coordenação Geral de Apoio e Desenvolvimento Para os Campi Avançados - CGAD.PROEXC	----	Coordenação Geral de Apoio e Desenvolvimento Para os Campi Avançados - CGAD.PROEXC

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos de parcelamento de créditos não tributários da Capes não inscritos em dívida ativa

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e a necessidade de adotar medidas destinadas a minimizar os impactos causados pela pandemia sanitária da COVID-19, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.014136/2020-27, resolve:

Art. 1º Recomendar que sejam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, os prazos para pagamento dos parcelamentos regularmente implementados por meio da Portaria Capes nº 197, de 29 de agosto de 2019.

§ 1º A suspensão do prazo a que se refere o caput não impede a continuidade de adoção dos procedimentos de cobrança pela Capes, inclusive no que se refere às parcelas vencidas antes da entrada em vigor desta portaria, e não implica na restituição de parcelas eventualmente pagas durante o período da pandemia.

§ 2º As parcelas que não forem pagas durante o período de suspensão terão sua data de vencimento adiada, retomando-se o pagamento a partir do mês subsequente ao do término do prazo de suspensão, respeitando-se as regras que tratam do vencimento e da atualização dos valores, dispostas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Portaria Capes nº 197, de 29 de agosto de 2019.

§ 3º Durante o período da suspensão, é facultado ao devedor seguir com a liquidação tempestiva do parcelamento firmado.

Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria não afasta a necessidade de comprovação do pagamento da parcela prevista no art. 6º, inciso II, da Portaria Capes nº 197, de 29 de agosto de 2019, bem como o cumprimento dos demais requisitos indispensáveis ao reconhecimento da dívida e implementação do parcelamento.

Art. 3º A suspensão prevista nesta Portaria será concedida mediante requerimento do devedor interessado.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE JULHO DE 2020

Delega ao Diretor de Gestão a competência para autorizar reembolsos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelas normas dos artigos 26 e 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e fundamentado na regra do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que os processos administrativos para autorização de reembolso de inscrição e de mensalidade devem demonstrar cumprimento dos requisitos previstos no art. 30 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, contendo justificativa e indicação previstas no art. 28 da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade e eficiência às demandas por ações de desenvolvimento, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão, para autorizar reembolsos de despesas comprovadamente efetuadas para custeio de inscrição e mensalidade de ação de desenvolvimento, presencial ou a distância, previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de agosto de 2020.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 388, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, área de conhecimento: Ciência da Computação, instituído pelo Edital PROGESP nº 03 de 05 de abril de 2019, publicado no DOU de 10/04/2019, com resultado homologado em 19/07/2019 e publicado no DOU de 26/07/2019.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 521, DE 14 DE JULHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o que consta o Processo nº 23113.015664/2020-52, do Serviço de Apoio às Licitações Lagarto - SAL, datado de 09/06/2020; o despacho do Procurador Federal, páginas 166 a 169 do processo nº 23113.015664/2020-52; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Sergipe à empresa LUDWIG BIOTECNOLOGIA LTDA - 01.151.850/0001-53, conforme descrito abaixo: I - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 06 (seis) meses, devido à inexecução parcial do contrato, não cumprimento da entrega referente ao item 21, Nota de Empenho nº 2019NE801056, nos termos do Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 13, das sanções administrativas, do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2019/UFSE e na cláusula sétima, das penalidades, da Ata de Registro de Preços nº 11/2019/UFSE.

Art. 2º - Determinar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE JULHO DE 2020

Disciplina a celebração, prorrogação, renovação e o aditamento dos contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário nos aeroportos incluídos no Plano Nacional de Desestatização - PND ou qualificados para parcerias no Programa de Parcerias e Investimentos - PPI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição Federal, pelo art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pelo art. 1º do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 50000.022706/2020-52, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar os contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário nos aeroportos incluídos no Plano Nacional de Desestatização - PND ou qualificados para parcerias no Programa de Parcerias e Investimentos - PPI.

Parágrafo único. A celebração, prorrogação, renovação e o aditamento dos contratos referidos no caput deverá observar o disposto nesta Portaria, as disposições dos respectivos contratos de concessão e as normas aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS EM AEROPORTOS QUALIFICADOS EM PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 2º Nos aeroportos referidos no art. 1º que ainda não tiveram contrato de concessão assinado, a celebração, prorrogação, renovação e o aditamento de contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário deverão ter prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período até que se assine o contrato de concessão para o respectivo aeroporto.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS COMERCIAIS EM AEROPORTOS CONCEDIDOS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 3º Nos aeroportos concedidos a operadores privados, a concessionária poderá obter receitas não tarifárias em razão da exploração das atividades econômicas acessórias, nos termos dos respectivos contratos de concessão, diretamente ou mediante contratação de terceiros.

Seção II

Dos contratos comerciais que extrapolam o período da concessão

Art. 4º Os contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário e tenham prazo de vigência superior ao período da concessão deverão ser submetidos à autorização do Secretário Nacional de Aviação Civil, nos termos dos respectivos contratos de concessão.

§ 1º A autorização de que trata o caput deverá ser requerida previamente à celebração do contrato.

§ 2º É facultado à concessionária requerer a autorização de que trata o caput posteriormente à celebração do contrato, desde que previamente à sua eficácia.

§ 3º Na hipótese de o requerimento ser realizado nos termos do § 2º, a autorização de que trata o caput deve estar expressamente prevista no contrato como condição de sua eficácia.

§ 4º Qualquer negativa à solicitação de autorização, não enseja, em qualquer hipótese, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Subseção I

Da solicitação prévia

Art. 5º As solicitações de autorização prévia referidas no art. 4º deverão ser dirigidas à Secretaria Nacional de Aviação Civil instruídas com as seguintes informações:

I - características do projeto: tipo de empreendimento, serviços oferecidos, dimensões e características das instalações, equipamentos necessários e público-alvo;

II - croqui de localização do empreendimento no sítio aeroportuário;

III - layout da área e/ou edificação onde o projeto será instalado, incluindo a indicação de todas as dimensões suficientes para a caracterização do imóvel;

IV - perfil econômico-financeiro do projeto: projeção de receitas, estimativas de investimentos e custos, fluxo de caixa do projeto, período de projeto e tempo de payback, taxa interna de retorno do negócio, valor presente líquido do empreendimento, contraprestação devida à concessionária pela utilização da área e/ou edificação, e outras informações julgadas relevantes pelo solicitante; e

V - custos da rescisão contratual, inclusive multas, indenizações ou outras penalidades.

§ 1º Compete à Secretaria Nacional de Aviação Civil, encaminhar cópia da solicitação para manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac quanto à compatibilidade do projeto com o contrato de concessão e com as normas técnicas aplicáveis.

§ 2º A Secretaria Nacional de Aviação Civil deverá encaminhar cópia da solicitação para anuência prévia da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, nos casos em que o Contrato de Concessão assim o exija.

§ 3º A Secretaria Nacional de Aviação Civil, a Anac e a Infraero poderão requerer informações adicionais que se façam necessárias para a análise da solicitação.

Subseção II

Dos requisitos para aprovação

Art. 6º O contrato de exploração comercial que envolva a utilização de espaços no complexo aeroportuário e extrapole o período de vigência da concessão deve atender aos seguintes requisitos:

I - deverá prever sua sub-rogação ao futuro operador imediatamente após a extinção do contrato de concessão vigente;

II - o empreendimento de que trata o contrato deverá ser economicamente inviável em prazo igual ou inferior ao período remanescente da concessão;

III - o custo ponderado de capital considerado no empreendimento deverá ser igual ou inferior àquele utilizado para a gestão econômica da concessão, mediante aplicação do Fluxo de Caixa Marginal ou, caso esse custo ainda não tenha sido definido pelo poder concedente, àquele utilizado nos Estudos de Viabilidade que subsidiaram a modelagem da concessão;

IV - a remuneração do contrato deverá ser periódica, em parcelas iguais ou crescentes, durante toda a sua vigência, devendo ser corrigida monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de concessão;

V - para o caso de rescisão contratual, as multas e penalidades incidentes deverão ser decrescentes ao longo do período contratual e a indenização devida deverá ser correspondente ao valor dos investimentos não amortizados;

VI - não poderá estabelecer obrigações ou responsabilidades ao concessionário sub-rogante para o período entre o fim da concessão vigente e o fim do contrato comercial, além daquelas já previstas para a concessionária no período entre a assinatura do contrato comercial e o fim da concessão vigente;

VII - não poderá ser atribuído qualquer tipo de exclusividade à contratada no período posterior ao fim da concessão aeroportuária vigente, salvo disposição em contrário no contrato de concessão;

VIII - não poderá incluir partes relacionadas à concessionária, definidas como qualquer pessoa controladora, coligada ou controlada, bem como as pessoas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

IX - o período entre o fim da vigência prevista para a concessão e o fim do contrato comercial deverá ser:



a) igual ou inferior a 30 (trinta) anos, caso o tempo remanescente para o fim da atual concessão seja superior a 10 (dez) anos;

b) igual ou inferior à metade do prazo total de vigência do contrato comercial, caso o tempo remanescente para o fim da atual concessão seja igual ou inferior a 10 (dez) anos.

§ 1º Caso o contrato preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, a remuneração deverá ter valor percentual igual ou crescente e a periodicidade deverá ser constante ao longo de todo o contrato.

§ 2º Não será autorizado o contrato de exploração comercial cujo período de vigência pretendido se demonstre inconveniente ou inoportuno, considerando as políticas públicas estabelecidas e as diretrizes para o planejamento aeroportuário em vigor.

§ 3º Os investimentos de que trata o inciso V deverão seguir a regra de depreciação linear ao longo do período contratual.

Art. 7º Para os contratos comerciais cujo objeto seja diretamente relacionado a atividades aeronáuticas operacionais que somente possam ser desenvolvidas no sítio aeroportuário, o Secretário Nacional de Aviação Civil poderá autorizar, extraordinariamente, sua celebração com período diverso daqueles previstos no inciso IX do art. 6º desta Portaria.

§ 1º A autorização extraordinária a que se refere o caput só poderá ocorrer caso o tempo remanescente para o fim da concessão atual seja superior a 10 (dez) anos.

§ 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se atividades operacionais aquelas essenciais à prestação e à manutenção dos serviços de transporte aéreo, bem como aquelas definidas pelos respectivos contratos de concessão e pelas normas da Anac.

Subseção III

Dos procedimentos posteriores à autorização

Art. 8º Nos requerimentos formulados na hipótese do art. 4º, § 1º, a concessionária deverá protocolar, junto à Secretaria Nacional de Aviação Civil, o contrato comercial nos termos em que autorizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Portaria de autorização, sob pena de cassação desta.

Art. 9º Qualquer alteração ou aditamento de contrato de exploração comercial cuja duração seja superior ao período de vigência da concessão dependerá de prévia autorização do Secretário Nacional de Aviação Civil, sob pena de cassação da autorização.

Seção III

Da manutenção dos contratos comerciais em caso de extinção antecipada da concessão

Art. 10. Nos termos previstos nos respectivos contratos de concessão, os concessionários poderão solicitar à Secretaria Nacional de Aviação Civil a autorização para manutenção dos contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário, em caso de extinção antecipada da concessão.

§ 1º A autorização de que trata o caput deverá ser requerida previamente à celebração do contrato.

§ 2º É facultado à concessionária requerer a autorização de que trata o caput posteriormente à celebração do contrato, desde que previamente à sua eficácia.

§ 3º Na hipótese de o requerimento ser realizado na forma do § 2º, a autorização de que trata o caput deve estar expressamente prevista no contrato como condição de sua eficácia.

§ 4º Qualquer negativa à solicitação de autorização não enseja, em qualquer hipótese, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 11. Não serão admitidas solicitações a que se refere o art. 10 nos seguintes casos:

I - existência de mora no recolhimento de qualquer parcela da Contribuição ao Sistema por parte do concessionário do aeroporto;

II - existência de processo de caducidade instaurado contra o concessionário do aeroporto; e

III - caso o Concessionário do aeroporto esteja em recuperação judicial ou tenha solicitado ingresso em processo de relicitação nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

Subseção I

Da solicitação de manutenção dos contratos comerciais

Art. 12. As solicitações de manutenção dos contratos comerciais referidas no art. 10 deverão ser dirigidas à Secretaria Nacional de Aviação Civil, instruídas com as informações descritas no art. 5º, incisos I, II, III, IV e V.

Subseção II

Dos requisitos para aprovação

Art. 13. O contrato de exploração comercial que envolva a utilização de espaços no complexo aeroportuário e para o qual seja solicitada a manutenção em caso de extinção antecipada da concessão deve atender aos seguintes requisitos:

I - a remuneração do contrato deverá ser periódica, em parcelas iguais ou crescentes, durante toda a sua vigência, devendo ser corrigida monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação de parcelas;

II - os custos de rescisão contratual, incluindo multas, indenizações ou outras penalidades, deverão ser decrescentes ao longo do período contratual;

III - não poderá estabelecer obrigações ou responsabilidades ao eventual concessionário sub-rogante, além daquelas já previstas para a concessionária sub-rogada;

IV - não poderá incluir partes relacionadas à concessionária, definidas como qualquer pessoa controladora, coligada ou controlada, bem como as pessoas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor; e

V - o investimento previsto no complexo aeroportuário deverá corresponder, no mínimo, aos seguintes valores para cada uma das classes de aeroportos:

a) classe I (menos de 200 mil passageiros por ano): R\$ 300.000,00;

b) classe II (entre 200 mil e 999.999 passageiros por ano): R\$ 700.000,00;

c) classe III (entre 1 milhão e 5 milhões de passageiros por ano): R\$ 3.000.000,00;

d) classe IV (acima de 5 milhões de passageiros por ano): R\$ 7.500.000,00.

§ 1º Caso o contrato comercial envolva investimentos em mais de um aeroporto do mesmo bloco de aeroportos concedidos, o valor total do investimento previsto deverá corresponder, no mínimo, àquele estabelecido no Inciso V para a classe do aeroporto com mais passageiros processados.

§ 2º Caso o contrato comercial preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, a remuneração deverá ter valor percentual igual ou crescente e a periodicidade deverá ser constante ao longo de todo o contrato.

Subseção III

Dos procedimentos posteriores à autorização

Art. 14. Nos requerimentos formulados na hipótese do art. 10, § 1º, a concessionária deverá protocolar, junto à Secretaria Nacional de Aviação Civil, o contrato comercial nos termos em que autorizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Portaria de autorização, sob pena de cassação desta.

Art. 15. Qualquer alteração ou aditamento do contrato de exploração comercial deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 13 desta Portaria, sendo obrigatória a comunicação prévia à Secretaria Nacional de Aviação Civil, sob pena de cassação da autorização.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos os contratos celebrados no âmbito desta Portaria, incluindo-se aqueles que extrapolam o prazo da concessão, serão sub-rogados pelo poder concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 17. O descumprimento ao disposto nesta Portaria poderá ensejar ao operador as penalidades previstas nos normativos cabíveis ou, quando for o caso, no instrumento de outorga.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 577, de 8 de novembro de 2019, do Ministério da Infraestrutura.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 95, DE 20 DE JULHO DE 2020

Delega a competência da gestão administrativa e do pagamento das pensões indenizatórias por acidentes ferroviários e da aquisição de próteses ortopédicas da Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 12 a 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a competência para a gestão administrativa e o pagamento das pensões indenizatórias por acidentes ferroviários e para as aquisições de próteses ortopédicas e tratamento terapêutico a elas vinculadas, quando couber; impostos por meio de determinações judiciais ou por reconhecimento administrativo à extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se às pensões indenizatórias que estão sob competência da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/Minfra.

Art. 2º Os recursos orçamentários estabelecidos para custeio do cumprimento das referidas obrigações serão destinados ao DNIT após o recebimento dos processos administrativos, observada a legislação de regência.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 860, de 10 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.743, DE 10 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.019304/2020-37, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Regional de Rio Grande;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0013;

III - município (UF): Rio Grande (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 32° 05' 00"S / 052° 10' 03"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.447/SIA, de 8 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.744, DE 10 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014966/2020-11, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Araras;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0045;

III - município (UF): Araras (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 20' 13"S / 047° 21' 30"W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 593/SOP, de 20 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.745, DE 10 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.020087/2020-28, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Apuí;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0023;

III - município (UF): Apuí (AM); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 10' 20" S / 059° 50' 20" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 137, de 8 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 1972.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



PORTARIA Nº 1.747, DE 10 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014960/2020-43, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Itaituba;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0010;

III - município (UF): Itaituba (PA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 14' 32" S / 056° 00' 03" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 125/SOP, de 16 de março de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 1993.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.797, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.045318/2019-72, resolve:

Art. 1º Promover a seguinte alteração no art. 2º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 1.616/SIA, de 27 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2019, Seção 1, página 52, que concedeu o Certificado Operacional de Aeroporto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Internacional Cataratas, em Foz do Iguaçu/PR (código OACI: SBFI):

"Art. 2º

.....

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 15: VFR / IFR PA CAT I - diurna/noturna;

Cabeceira 33: VFR / IFR NP - diurna/noturna;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.809, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 33, incisos VII e XVII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, na Portaria nº 1.810/SIA, de 13 de junho de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 00058.021424/2020-02, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 3.951, de 26 de dezembro de 2019, que certificou a Fraport Brasil S.A. como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC (OE-SESCINC) Tipo 2, para incluir o seguinte curso:

"...

IV - Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE).

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.810, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.044586/2019-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., CNPJ nº 33.919.741/0001-20, responsável pela operação do Aeroporto Santa Maria, em Aracaju/SE (código CIAD: SE0001), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.815, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.006652/2019-19, resolve:

Art. 1º Promover a seguinte alteração no art. 2º, inciso I, alínea "d" da Portaria nº 3.870/SIA, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, página 250, que concedeu o Certificado Operacional de Aeroporto à Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (CASSA), operador do Aeroporto Internacional Dep. Luís Eduardo Magalhães, em Salvador/BA (código OACI: SBSV):

"Art. 2º

.....

d) Autorizações de Operações Especiais: operações de aeronaves de código 4C são permitidas na pista de pouso e decolagem 17/35 até 30/09/2020.

....." (NR)

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.176/SIA, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2020, Seção 1, página 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 1.798, DE 16 DE JULHO DE 2020**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.036266/2019-43, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-05-5III-05-01, emitido em 13 de julho de 2020, em favor da sociedade empresária SOLDEIRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 81.195.604/0001-32, alterando-se a sede operacional para Aeroporto Municipal, s/nº, Bairro da Estiva - Zona Rural, Andará - PR, 86380-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 330, DE 17 DE JULHO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 063, de 6 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.021607/2020-12, delibera:

Art. 1º Registrar, com fundamento no art. 29 da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, a sociedade empresária Suzano S/A, CNPJ nº 16.404.287/0001-55, como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de celulose com origem em Aparecida do Taboado/MS e destino no Porto de Santos/SP, prestado pela concessionária Rumo Malha Norte S/A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 331, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 77, de 13 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.017162/2019-32, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Princesa do Norte S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 90:

I - De: Limeira/SP, Para: Itajaí/SC; e

II - De: Americana/SP, Para: Itajaí/SC, Joinville/SC, Balneário Camboriú/SC, Itapema/SC e Florianópolis/SC.

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação apresentado pela Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 3º Não conhecer o pedido de impugnação encaminhado pelas empresas Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; Auto Viação Catarinense, CNPJ nº 82.647.884/0001-3; e Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 332, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 78, de 13 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50515.017424/2017-38, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Transrápido São Francisco Ltda, CNPJ nº 72.951.635/0001-85, para a inclusão dos mercados Iturama /MG - Cardoso/SP e Iturama/MG - Mira Estrela/SP em sua Licença Operacional - LOP, de número 179.

Art. 2º Conferir o prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação desta decisão, para que a Transrápido São Francisco Ltda manifeste interesse em inserir os mercados Iturama/MG - Indiaporã/SP e Iturama/MG - Ouroeste/SP na linha Iturama/MG - Cardoso/SP.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício



DELIBERAÇÃO Nº 333, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 79, de 13 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.380372/2019-64, delibera:

Art. 1º Conhecer, e no mérito dar provimento aos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; Auto Viação Catarinense, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; Viação Salutaris e Turismo S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42; e Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40.

Art. 2º Indeferir o pedido da empresa Givaldo Matos Santana Eireli, CNPJ nº 10.771.628/0001-44, para a inclusão de mercados em sua Licença Operacional - LOP nº 176, por inobservância ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º Não conhecer as impugnações apresentadas pelas empresas Consórcio Guanabara de Transportes Ltda, CNPJ nº 33.337.007/0001-52 e da Expresso Guanabara Ltda, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda de objeto.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.066490/2020-04, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à concessionária Autopista Fernão Dias, situado no km 843+900m, pista norte, em São Sebastião da Bela Vista/MG, de interesse da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concessionária Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista e a Concessionária Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 5 (cinco) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 129, DE 7 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.065126/2020-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Fazenda Recanto Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, no km 052+723 m, visando a construção de travessia de água com impacto na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A., no município de Campinas/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.066728/2020-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 648+984 m, visando a implantação de rede de distribuição de energia de 13,8 kV com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no município de Uberlândia/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 131, DE 9 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.066787/2020-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 391+610 m, visando a implantação de rede de distribuição de energia de 13,8 kV com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no município de Lavras/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2020

PROCESSO: 50603.004759/2016-16, INTERESSADO: CARDOSO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo, acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados na Decisão Administrativa de Segunda Instância ASSTEC (6057225), no Ofício 80726 (6018308), no Parecer n. 00055/2020/CONS./CE/PFE-DNIT/PGF/AGU (5569142), aprovado pelo Despacho n. 00489/2020/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (5594069) e Despacho n. 00204/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (5634250), tendo em vista a perda do objeto decorrente da alteração legislativa trazida pela Lei nº 13.913 de 25 de novembro de 2019, que modificou o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ocasionando a perda de interesse superveniente desta Autarquia.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 4.209, DE 9 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V, art. 140 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 12/05/2016, tendo em vista o constante do Processo nº 50602.002204/2019-92 e,

CONSIDERANDO a 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras sob análise desta Superintendência Regional, encaminhada pela Coordenação de Engenharia, com base nas atribuições que lhe confere o inciso II, art. 150, por intermédio do Parecer Técnico Resumido de RPFO nº 6014064/2020/SECONT - COENGE - PA/COENGE - CAF - PA/SRE - PA (SEI nº 6014064), de 09/07/2020, com declaração da Fiscalização do Contrato nº 02 00744/2016 aprovando a 1ª RPFO e informando que as alterações são necessárias para o bom andamento dos serviços;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico Circunstanciado de RPFO nº 75/2020/UL - Capanema - PA/SRE - PA (SEI nº 5935698), lavrado pela Fiscalização, encaminha o assunto com sua análise;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico de RPFO nº 29/2020/SEPLAN - COENGE - PA/COENGE - CAF - PA/SRE - PA (SEI nº 5967340), lavrado pela Comissão de Análise e Aprovação instituída pela Portaria nº 384, de 23 de janeiro de 2020 (SEI nº 4881294), informa a aprovação da 1ªRPFO;

CONSIDERANDO a Delegação de Competência concedida pela Portaria nº 4196 (SEI nº 6014521), de 09 de Julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras com reflexo financeiro positivo em relação ao projeto executivo, que necessitará de um termo aditivo com reflexo financeiro positivo ao Contrato nº 02 00744/2016 cujo os dados estão descritos a seguir:

Contrato: 02 00744/2016

Empresa: EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Objeto: Execução dos serviços das obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR-308/PA

Rodovia/UF: BR-308/PA

Trecho: Entr. BR-010(A)/316(A) (Belém) - Div. PA/MA

Subtrecho: Entr. PA-462 (Vila Patal) - Viséu

Segmento: km 239,27 - km 318,90

Extensão: 79,63 km

PNV: 308BPA0240 - 308BPA0260

Lote: 02

Art. 2º A aprovação que trata o art. 1º se refere exclusivamente aos serviços alterados do projeto executivo original.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente



COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

BALANÇOPATRIMONIAL

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA)

CNPJ: 14.372.148/0001-61
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 277.553.624

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2019

A gestão na Companhia vem sendo conduzida com o objetivo de fazer com que a CODEBA retome o seu lugar de destaque no cenário nacional. Em dezembro de 2019, os três portos públicos da Bahia foram premiados pela Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ), todos na mesma categoria, por apresentar Maior Evolução Anual 2018 do Índice de Desempenho Ambiental (IDA). O Porto de Ilhéus, primeiro colocado, saiu de 42,43 pontos para 68,63 pontos; o Porto de Aratu, tinha 40,81 e chegou a 58,72 em pontuação e o Porto de Salvador passou de 48,41 para 62,62. Entre os indicadores que são avaliados pelo IDA, estão a situação da licença ambiental e a existência de licença de operação, quantidade e qualidade de técnicos no núcleo ambiental, prevenção de riscos, auditoria ambiental, ação de retirada de resíduos de navios, consumo e eficiência no uso de energia, monitoramento da fauna e da flora e planos de contingência de saúde.

Os Portos da Codeba fecharam o ano de 2019 com uma movimentação de 11.296.798 toneladas, que representa um aumento de 1,34% em relação ao ano de 2018. Ao analisar o histórico dos últimos 5 anos, percebe-se que em 2019 a movimentação de cargas foi superior também aos anos de 2015 e 2016, perdendo apenas para o ano de 2017, que movimentou uma quantidade 5% superior ao do ano de 2019.

As demonstrações financeiras e indicadores econômicos refletem um avanço expressivo em 2019 se comparado com 2018. A receita oriunda dos serviços de exploração e administração dos portos somou R\$ 137.988.263, superior em 13%, comparado ao resultado do ano anterior, principalmente por conta do reajuste tarifário em 19,68% ocorrido a partir de janeiro/2019. As receitas com alugueis e arrendamentos totalizaram R\$ 22.269.965, um crescimento de 12%, por conta dos reajustes previstos nos contratos com base nos índices oficiais do IGP-M e IGP-DI.

Incluindo os dois tipos de receitas, totalizaram R\$ 160.258.228, resultado 13% maior que 2018. A receita financeira totalizou R\$ 7.345.041, um crescimento de 6% ante o resultado do ano anterior.

No item despesas, os dispêndios somaram R\$ 47.617.555 contra R\$ 52.817.338 em 2018, redução de 10%, consequência principalmente da redução das despesas de manutenção. No exercício a empresa apresentou um lucro de R\$ 12,3 milhões, em função principalmente do reajuste tarifário.

Com o objetivo de fortalecer o modelo de gestão e de governança da Companhia, tornando-o mais eficiente, transparente e alinhado aos seus valores, foi dado início, em julho/2019, à implantação do Projeto de Modernização da Gestão Portuária nos portos de Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus. Dentre as ações já realizadas, destacam-se o início da revisão do Planejamento Estratégico 2020-2024 e a aprovação do Plano de Negócios para o ano de 2020.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO CIRCULANTE	NE	2019		2018		PASSIVO CIRCULANTE	NE	2019		2018	
Caixa e equivalente de caixa	4	120.623	99.163	Fornecedores a pagar	10	1.868	3.806				
Recursos vinculados	4	11.426	10.386	Outros passivos		50	—				
Clientes e outros recebíveis	5	3.595	7.839	Salários e Férias a pagar	11	6.670	5.065				
Adiantamentos		1.514	1.634	Obrigações tributárias	12	31.267	27.164				
Créditos tributários	6	3.142	5.135	Consignações e contribuições a recolher	12	2.990	2.747				
Estoques	7	4.476	4.157	Provisões Judiciais	14	2.835	1.437				
Despesas antecipadas		61	79	Depósitos e cauções	13	2.729	1.994				
Ressarcimentos e Convênios	8	2.674	2.674	Receitas diferidas	24	1.667	1.667				
				Dividendos/juros sobre capital próprio	16b	3.282	51				
TOTAL DO CIRCULANTE		147.513	131.069	Participação de empregados a pagar		565	—				
NÃO CIRCULANTE				TOTAL DO CIRCULANTE		53.923	43.931				
Depósitos judiciais	14	30.928	31.693	NÃO CIRCULANTE							
Investimentos		29	29	Provisões Judiciais	14	7.009	8.901				
Imobilizado	9	245.644	255.337	Provisões para pagamento à prev. complem.	14/15	20.578	30.478				
				Receitas diferidas	24	7.917	9.583				
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		276.601	287.059	Adiantamento para futuro aumento capital	17	6.148	5.821				
				TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		41.651	54.783				
TOTAL DO ATIVO		424.114	418.128	PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
				Capital Social	16	277.554	277.554				
				Reserva legal		4.312	3.665				
				Retenção de lucro		46.675	38.194				
				Lucro/Prejuízo Acumulado		—	—				
				TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		328.541	319.414				
				TOTAL DO PASSIVO		424.114	418.128				

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

	Social Intgra.	Retenção de Lucro	Reserva Legal	Lucros (prejuízos) Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
SALDO EM 1º DE JANEIRO DE 2018	<u>277.554</u>	<u>49.743</u>	<u>3.665</u>	<u>—</u>	<u>330.962</u>
Prejuízo do período				(11.497)	(11.497)
Ajustes de exercício anterior				(51)	(51)
Realização de reservas		(11.549)		11.549	—
Saldo em 31 de dezembro de 2018	<u>277.554</u>	<u>38.194</u>	<u>3.665</u>	<u>—</u>	<u>319.414</u>
SALDO EM 1º DE JANEIRO DE 2019	<u>277.554</u>	<u>38.194</u>	<u>3.665</u>	<u>—</u>	<u>319.414</u>
Lucro do período				12.923	12.923
Constituição de reserva legal			646	(646)	—
Constituição de reserva de lucros		3.068		(3.068)	—
Participação dos empregados				(565)	(565)
Dividendos declarados				(3.231)	(3.231)
Retenção de lucros		5.413		(5.413)	—
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	<u>277.554</u>	<u>46.675</u>	<u>4.312</u>	<u>—</u>	<u>328.541</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES ADICIONADOS (INFORMAÇÃO ADICIONAL) REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

	2019	2018
1. RECEITAS	135.292	114.002
1.1. Vendas de mercadorias, produtos e serviços	135.194	113.893
1.2. Outras receitas	98	109
2. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	50.356	63.656
2.1. Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	34.739	39.418
2.2. Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	15.617	24.238
3. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	84.936	50.346
4. DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	11.282	11.126
5. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	73.653	39.220
6. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	29.616	26.766
6.1. Receitas financeiras	7.346	6.952
6.2. Alugueis	22.270	19.814
7. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	103.269	65.987
8. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	103.269	65.987
8.1. Pessoal e encargos	67.225	60.546
8.1.1. Remuneração direta	48.699	45.030
8.1.2. Benefícios	15.161	12.948
8.1.3. FGTS	2.800	2.569
8.1.4. Participação a Empregados	565	—
8.2. Impostos, taxas e contribuições	22.892	15.874
8.2.1. Federais	18.354	11.765
8.2.2. Estaduais	—	1
8.2.3. Municipais	4.538	4.108
8.3. Remuneração de capital de terceiros e próprios	794	1.064
8.3.1. Juros	794	860
8.3.2. Outras	—	204
8.4. Remuneração de capital próprio	12.358	-11.497
8.4.1. Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio	3.231	—
8.4.3 - Lucros retidos / Prejuízo do exercício	9.127	-11.497

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2019	31/12/2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro/(prejuízo) do Exercício	16.520	(11.497)
Ajustes:		
Depreciação e amortização	11.282	11.126
Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)	1.193	4.413
Juros e variações monetárias	327	213
Provisão/reversão para Contingências	1.576	1.955
Receitas diferidas	(932)	(1.667)
(Aumento) Diminuição dos ativos:		
Recursos vinculados	(1.040)	1.025
Contas a receber e demais recebíveis	3.051	4.764
Estoques	(319)	(149)
Adiantamentos e convênios	120	(43)
Créditos tributários	1.993	1.379
Despesas antecipadas	18	88
Outros ativos não circulantes	765	(6.659)
Aumento (Diminuição) dos passivos:		
Fornecedores a pagar	(1.938)	47
Salários e Férias a pagar	50	800
Obrigações tributárias	5.708	3.583
Processos judiciais	(13.126)	(231)
Depósitos e cauções	1.398	215
Participação de empregados a pagar	—	(115)
Caixa Gerado/(consumido) pelas Operações	26.647	9.249
Imposto de renda e contribuição pagos/restituídos	(3.597)	—
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	23.050	9.249
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado e ativo intangível	(1.590)	(622)
Caixa líquido (usado nas) atividades de investimentos	(1.590)	(622)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Dividendos/JSCP distribuídos	—	(473)
Crédito de acionistas	—	(65.415)
Caixa líquido oriundo das (usado nas) atividades de financiamentos	—	(65.888)
Aumento/(redução) líquido no saldo de caixa e equivalentes de caixa	21.460	(57.262)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	99.163	156.425
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	120.623	99.163
Aumento/(redução) líquido no saldo de caixa e equivalentes de caixa	21.460	(57.262)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

	NE	2019	2018
RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO			
Serviços de Exploração e Administração Portuária	18	137.988	122.042
Alugueis e Arrendamentos	18	22.270	19.814
Total da Receita Operacional Bruta		160.258	141.856
DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA BRUTA			
Cancelamentos e Restituições		(2.794)	(8.149)
Tributos sobre faturamento:		(18.819)	(15.754)
Total das Deduções		(21.613)	(23.903)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		138.646	117.953
CUSTOS DA ATIVIDADE	19	(81.529)	(82.725)
Pessoal, Encargos e Benefícios		(35.788)	(32.389)
Custos com Manutenção e Reparos		(23.669)	(27.525)
Custos com Outros Serviços de Terceiros		(9.963)	(10.215)
Custos com Depreciação		(11.003)	(10.918)
Custos com Materiais		(269)	(801)
Outros Custos		(837)	(877)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		57.116	35.228
DESPESAS OPERACIONAIS		(47.147)	(52.817)
Pessoal e Encargos	20	(30.872)	(38.157)
Gerais e Administrativas		(13.667)	(12.892)
Depreciação e Amortização		(280)	(207)
Compra de Materiais		(601)	(624)
Demais Despesas Operacionais		(901)	(2.410)
Outras Despesas e Receitas	20	(826)	(8.527)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		9.969	(17.590)
Receitas Financeiras	21	7.346	6.952
Despesas Financeiras	21	(794)	(860)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSLL		16.520	(11.497)
Imposto de Renda e Contribuição Social	22	(3.597)	—
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		12.923	(11.497)
Participação de Empregados		—	—
LUCRO/PREJUÍZO APÓS PARTICIPAÇÕES	26	12.923	(11.497)
Quantidade de ações (em milhares)		41.449.949	41.449.949
Lucro/prejuízo por ação (Em R\$ 1,00)		0,31	(0,28)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

(continua)



(continuação)

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA)

NOTAS EXPLICATIVAS QUE INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS FINDOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em reais mil, exceto quando indicado de outra forma)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia é uma empresa pública vinculada ao Ministério de Infraestrutura, que tem por objetivo social, em harmonia com os planos e programas desse Ministério, exercer as funções de Autoridade Portuária previstas em legislação específica e realizar a administração e exploração comercial dos Portos Organizados no Estado da Bahia, quais sejam: Porto de Salvador, Porto de Aratu e Porto de Ilhéus. As atividades da Companhia, por serem tratadas num contexto macroeconômico, têm a condução de sua gestão econômico-financeira sujeita às decisões do Governo Federal.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem legislação societária, os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e apresentadas de forma comparativa em R\$ (real) conforme moeda funcional da Companhia.

As Demonstrações Financeiras apresentadas têm como base o custo histórico, exceto se mencionado em contrário nas práticas a seguir apresentadas. Os saldos contábeis dos períodos findos em 31 de dezembro de 2019, apresentados na moeda funcional em reais (R\$), são compostos por: 1) Balanço Patrimonial (BP), de modo a expressar a posição econômico-financeira e patrimonial; 2) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), apresentando o reconhecimento das receitas, custos e despesas; 3) Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), cuja principal função é mostrar a geração ou consumo dos recursos financeiros e sua aplicação no desenvolvimento das operações da companhia; 4) Demonstração das Mudanças do Patrimônio Líquido (DMPL), objetivando mostrar as variações ocorridas no Patrimônio Líquido; 5) Demonstração dos Valores Adicionados (DVA), que tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela entidade e sua distribuição, durante determinado período.

As demonstrações contábeis da Companhia, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foram autorizadas para emissão pela administração em 11 de março de 2020.

NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Estimativas contábeis
A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e premissas, baseadas em fatos objetivos e subjetivos, que afetam os montantes apresentados nas demonstrações financeiras. Os principais valores estimados correspondem à: estimativa de perdas créditos de liquidação duvidosa, provisão para contingências e avaliação de instrumentos financeiros. A liquidação das transações que envolvem essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia busca a revisão das estimativas e premissas de forma trimestral e anual.

b) Ativo circulante
• As disponibilidades estão representadas por saldos em caixa e equivalente de caixa, tais como depósitos bancários e aplicações financeiras, além de recursos vinculados fruto da conta SIAFI. As aplicações financeiras estão registradas ao custo acrescido dos rendimentos incorridos até a data do balanço, que não supera o valor de mercado. Vide nota explicativa nº 4.
• As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia. O giro das contas a receber da Companhia é de curto prazo, sendo liquidadas normalmente em um período inferior a 60 dias, representando substancialmente os valores justos nas datas de encerramento das demonstrações financeiras, não havendo, portanto, a necessidade de ajustes ao valor presente.
• A estimativa para perdas em créditos de liquidação duvidosa tem sido constituída e revisada mensalmente, de modo a representar de forma mais fidedigna possível os valores a receber líquidos da Companhia. Vide nota explicativa nº 5.
• Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras.
• Os demais ativos circulantes são apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas, deduzidas da provisão necessária para refletir o valor de realização.

c) Investimentos
Estão avaliados pelo método de custo.

d) Ativo imobilizado
Estão avaliados ao custo de aquisição e foram corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995, acrescidos das adições ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1996, registrados pelo valor original e deduzidos da depreciação, com base no modelo fiscal e percentuais definidos pela Receita Federal.

e) Passivo circulante e não circulante
Estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis e, quando aplicável, incluem os encargos e as variações monetárias incorridos até a data do balanço patrimonial.

f) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido
• A Companhia apura o imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pelo regime de lucro real, calculados com base nos dispositivos do Regulamento do IR (decreto nº 9.580/18) e demais legislações aplicáveis.
• A Companhia possui créditos fiscais, decorrentes de prejuízos acumulados e de base de cálculo negativa da contribuição social. Tais créditos fiscais são controlados nos livros fiscais digitais E-LALUR e E-LACS na parte B da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

g) Provisões Judiciais
A Companhia é parte integrante em diversos processos judiciais no âmbito trabalhista, tributário e cível, que surgem no curso normal de suas atividades. As provisões judiciais são constituídas mediante a avaliação de riscos prováveis dos fatos conhecidos ao término de cada período, conforme previsto na Resolução CFC nº. 1.180/09 (CPC 25) através de análise e parecer do seu corpo jurídico interno. Vide nota explicativa nº 16.

h) Apuração do resultado
As receitas e as despesas são reconhecidas pelo regime de competência, conforme disposto na lei 6.404/76.

NOTA 4 - DISPONIBILIDADES
O grupo de disponibilidade representa o de maior relevância no ativo circulante, destacando-se nele as aplicações financeiras. Atualmente as principais aplicações são no fundo "BB Extramercado FAE" e "CAIXA FI Extramercado Comum IRFM-1", regulamentados pela Instrução CVM 409/2004 e resolução Bacen 3284/2005.

Abaixo segue quadro contendo a composição das disponibilidades e recursos vinculados:

	31/12/2019	31/12/2018
Caixa	6	4
Bancos	2.207	1.142
Aplicações financeiras	118.410	98.017
Recursos Vinculados (a)	11.426	10.386
TOTAL	132.049	109.549

(a) Recursos provenientes da conta SIAFI parcial, utilizada para receber repasses de recursos para investimentos e ressarcimento de pessoal cedido aos órgãos. A Companhia classificou seus títulos e valores mobiliários como caixa e equivalentes de caixa, por serem considerados ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato com prazo original de vencimento inferior a 90 dias e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. A rentabilidade média das aplicações financeiras no exercício de 2019 foi de 6,78%.

NOTA 5 - CLIENTES
A composição de clientes demonstrada líquida no Balanço Patrimonial é composta da forma a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Contas a receber de clientes	12.959	16.010
Perdas estimadas em créditos	(9.364)	(8.171)
TOTAL	3.595	7.839

O saldo de contas a receber de clientes está sendo composto de R\$ 18.085 de contas a receber bruto e deduzido a parcela de adiantamentos em processo de baixa.

Dos títulos a receber acima apresentados, a maioria refere-se a faturas vencidas acima de 360 dias, conforme demonstrado no quadro de vencimentos abaixo:

Status de vencimento	2019	% da dívida	2018	% da dívida
A vencer	3.235	17,89%	3.854	24,07%
Vencidos até 90 dias	2.903	16,05%	1.912	11,94%
Vencidos de 90 a 180 dias	1.141	6,31%	354	2,21%
Vencidos de 180 a 360 dias	692	3,82%	99	0,62%
Vencidos Acima de 360 dias	10.114	55,92%	9.791	61,16%
TOTAL	18.085	100,00%	16.010	100,00%

NOTA 6 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
A Companhia possui créditos tributários decorrentes sobretudo de retenções sofridas, seja no faturamento à órgãos públicos ou proveniente de retenções na fonte em aplicações financeiras, estas últimas que devido ao alto volume aplicado representam valores relevantes, principalmente em períodos de antecipações de tributação (como o "come-cotas" dos fundos de investimento). Abaixo segue quadro detalhando a composição atual dos créditos tributários:

	31/12/2019	31/12/2018
Imposto de Renda	2.836	3.927
Contribuição Social	234	1.151
COFINS Retido na Fonte	59	51
PIS Retido na Fonte	13	6
TOTAL	3.142	5.135

NOTA 7 - ESTOQUES
Os estoques da companhia são periodicamente avaliados por comissão interna independente, não apenas quanto a mensuração de valores, mas

também quanto a controles internos atrelados. Abaixo segue composição de registros por unidade portuária:

	31/12/2019	31/12/2018
Almoxarifado - Porto de Aratu	3.478	3.484
Almoxarifado - Porto de Salvador/Sede	989	637
Almoxarifado - Porto de Ilhéus	10	36
TOTAL	4.476	4.157

NOTA 8 - RESSARCIMENTOS E CONVÊNIOS

Os valores de desse grupo referem-se a pagamentos realizados mediante convênios ou acordos com outros órgãos da Administração que ainda estão pendentes de recebimento. O primeiro está relacionado a faturas pagas pela Companhia à Administração da Hidrovia do Vale do São Francisco (AHS-FRA), para posterior ressarcimento pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, cujo convênio (por meio do qual a Companhia exerce a administração da referida hidrovia) foi encerrado no ano de 2007. Em 2018 a Companhia baixou parte dos créditos que estavam a receber referente processo judicial trabalhista e está mantendo negociações com a Direção do DNIT para o ressarcimento dos valores residuais.

	31/12/2019	31/12/2018
Convênio INSS (benefícios e auxílios)	572	572
Contas a receber - AHSFRA/ARACAJU	2.102	2.102
TOTAL	2.674	2.674

NOTA 9 - IMOBILIZADO

Em aspectos quantitativos, o grupo do imobilizado apresenta os valores mais significativos da companhia, dentre os quais se destacam as edificações e pavimentações, que representam mais de 50% do total líquido, em decorrência natural da magnitude dos bens para execução da sua atividade fim. Em última avaliação interna e auditoria foram identificados diversos bens com valores completamente depreciados e ainda em utilização. Contudo, cabe ressaltar que tais constatações representam percentual inferior à 5% do total líquido do grupo. A Companhia entende que não é mais possível a aplicação do custo atribuído (deemed cost), mantendo os registros em conformidade com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, Nota SEI nº 1/2019/GESET/COPAR/SÚPEF/STN-ME.

Em 2019 não houve baixa de bens, a movimentação ocorreu pela depreciação e aquisições. O quadro abaixo demonstra a composição do imobilizado da companhia em dezembro de 2019, além do comparativo líquido do período anterior:

	Custo corrigido 2019	Depreciação acum. 2019	Líquido 31/12/2019	Depreciação acum. 2018	Líquido 31/12/2018
Edificações e pavimentações	224.142	104.676	119.466	98.216.504	125.925
Equipamentos de Informática	1.432	1.182	250	1.052.971	169
Instalações Móveis, máquinas e equipamentos	128.804	49.148	79.656	46.732.071	82.072
Terrenos	62.690	40.050	22.640	37.897.348	23.679
Veículos e Embarcações	13.327	—	13.327	0	13.327
Obras em andamento	790	591	199	465.673	324
TOTAL GERAL	431.185	195.647	235.538	184.364.566	255.337

As vidas úteis e taxas de depreciação do ativo imobilizado são as seguintes:

Grupo do Imobilizado	Vida útil Anos	Perc. (%)	Grupo do Imobilizado	Vida útil Anos	Perc. (%)
MOBILIÁRIO GERAL - MOB	10	10%	INST. ACESSO ACOST.	69	1,43%
VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES	5	20%	REDE ABST. ÁGUA ESG.	25	4%
MÁQ. MOT. APAR. E SIMILARES	10	10%	REDE ENERG. ELÉTRICA	20	5%
EQPS. DE INFORMÁTICA	5	20%	REDE ABST. ÓLEOS	14	6,67%
SIST.COMUNIC/LINH. TEL.	10	10%	PIER GR. SOL. LIQ. GAS.	71	1,40%
EQUIPAMENTOS	25	4%	DOLFIM CAIS PORTIL	69	1,43%
EDIFICAÇÕES/PREDIOS/INSTAL.	25	4%	CONST. M. ÁREAS ALFAND.	25	4%
ILUMINAÇÃO PÁTIO DE ESTOC.	20	5%	EQUIP. SEG. ISPS	10	10%
PAV. URB. TER. DRE. DRG. - PAV	20	5%			

NOTA 10 - FORNECEDORES

O grupo de fornecedores está segregado do modo a seguir, tendo os principais dispêndios ligados a pagamentos de serviços administrativos e obras de manutenção, representando atualmente 7% do passivo circulante.

	31/12/2019	31/12/2018
Fornecedores de materiais	91	44
Fornecedores de serviços	1.558	3.543
Creddores p/ obras	219	219
TOTAL	1.868	3.806

NOTA 11 - SALÁRIOS E FÉRIAS A PAGAR

A Companhia realiza a liquidação mensal da folha de pagamentos até o 5º dia útil do mês subsequente, cujo valor mensal médio líquido é de R\$ 2,1 milhões. Atualmente no quadro de pessoal há um total de 318 empregados próprios (incluindo comissionados) e excetuados cedidos, dirigentes, conselheiros e aposentados. O quadro abaixo resume os valores a pagar do período, incluindo encargos incidentes sobre a folha.

	31/12/2019	31/12/2018
Férias e encargos a pagar	1.561	549
Salários a pagar	5.109	4.516
13º e encargos a pagar	—	—
TOTAL	6.670	5.065

NOTA 12 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, CONSIGNAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

A CODEBA apura mensalmente os tributos federais e municipais devidos, bem como realiza o recolhimento das retenções provenientes de serviços tomados de terceiros por exigência legal.

Dentre as obrigações tributárias, destaca-se o ISS sobre serviços prestados, que nos portos de Aratu e Ilhéus são mensalmente provisionados. O ISS de serviços tomados no Porto de Salvador não é incorrido por força do reconhecimento judicial de imunidade recíproca incidente. Para o Porto de Aratu a Companhia ainda reconhece contabilmente tal dívida em curso judicial, contudo não realiza o pagamento pela obtenção de decisão judicial liminar. As consignações e contribuições referem-se aos saldos acumulados de diversas contas, tais como Pis, Cofins, Contribuições previdenciárias patronais, Contribuições mensais ao Portus, FGTS, Sindicatos, consignações salariais, dentre outros.

	31/12/2019	31/12/2018
Obrigações Tributárias:		
IR retido na fonte	622	605
ISS retido na fonte	122	112
ISS sobre faturamento a pagar	30.106	25.958
INSS s/ serviços a recolher	107	176
Imposto de Renda PJ a Pagar	—	—
PIS/COFINS/CSLL retido na fonte	309	313
TOTAL	31.267	27.164

Contribuições e Consignações

	31/12/2019	31/12/2018
Consignações a recolher	161	157
Contribuições a recolher	2.829	2.591
TOTAL	2.990	2.747

NOTA 13 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES

Os saldos desse grupo referem-se principalmente às antecipações de taxas portuárias efetuadas pelas empresas que utilizam os serviços nos Portos ou por exigência contratual, compensadas no momento da emissão da fatura pela Companhia ou no término do contrato.

	31/12/2019	31/12/2018
Depósitos em garantia operacional	2.502	1.774
Depósitos em garantia de contratos	227	221
TOTAL	2.729	1.994

NOTA 14 - PROVISÕES JUDICIAIS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Companhia reconhece suas provisões conforme os dispositivos da Resolução CFC 1.180/09 (CPC 25), no momento em que identifica que se torna

provável uma saída de recursos pela sentença judicial, conforme critérios e análise do seu corpo jurídico interno. Para provisões de causas possíveis de perdas, o corpo jurídico da companhia estima os seguintes montantes: Trabalhistas: R\$ 748.905; Tributárias: R\$ 1.149.579; Cíveis: R\$ 5.042.757. Já para provisões consideradas prováveis, o quadro abaixo detalha os valores registrados, sejam realizáveis no curto ou longo prazo.

	31/12/2019	31/12/2018
Provisões Trabalhistas - Curto Prazo	1.968	576
Provisões Cíveis - Curto Prazo	0	811
Provisões Tributárias - Curto Prazo	867	50
Total passivo circulante	2.835	1.437
Provisões Trabalhistas - Longo Prazo	3.123	4.237
Provisões Cíveis - Longo Prazo	1.714	1.541
Provisões Tributárias - Longo Prazo	2.172	3.123
Total passivo não circulante	7.009	8.901
Provisões p/ pgto à prev. complem.	20.578	30.478
TOTAL	30.421	40.815

Os valores reconhecidos no ativo a título de depósitos judiciais/penhora são apresentados a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Depósitos Judiciais	8.399	8.333
Penhora	22.530	23.360
TOTAL	30.929	31.693

NOTA 15 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Companhia é patrocinadora do plano de suplementação à aposentadoria e outros benefícios de risco aos funcionários que fizeram adesão até 11 de maio de 2010, por meio do PORTUS - Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, que se encontra sob intervenção do Governo Federal desde 23/08/2011. O plano de benefícios PBP1 foi criado em 1978 tendo a CODEBA aderido em 20/12/1979. É do tipo multi-patrocinado (14 empresas) e estruturado na modalidade de benefício definido fechado a novas adesões, tendo por objetivo conceder a seus participantes a complementação do valor do benefício concedido pela Previdência Social Oficial. O déficit histórico apresentado pelo plano PBP1 corresponde principalmente às seguintes razões:

a) Extinção da Portubrás em Julho/1991, uma das patrocinadoras iniciais do plano, sem que o Governo Federal efetuasse a integralização referente aos seus servidores que foram mantidos no mesmo;
b) Pagamento da RTSA: a Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1988, estabeleceu a paridade contributiva entre as contribuições do patrocinador público e do segurador; por consequência da revisão determinada no Art. 6º da Emenda Constitucional, foi criada a RTSA (Reserva de Tempo de Serviços Anteriores) em diversos fundos de pensões patrocinados por entes públicos tipificados no § 3º do Art. 202 da Constituição Federal, de forma a apartar o custo suplementar relativo aos Serviços Passados do Custo Normal. A RTSA é um custo suplementar e consiste na apuração dos compromissos referentes ao período anterior à criação de uma Plano de Benefício Previdenciário, quando as empresas não proporcionam aos colaboradores a opção da inscrição em algum plano de Previdência Complementar. Por isso, em geral, cabe ao empregador- patrocinador do plano a responsabilidade pela integralização desta reserva.
Cabe esclarecer que a CODEBA reconheceu em 2002 esse compromisso, tendo firmado acordo contratual com o PORTUS para pagamento em 60 parcelas; porém a partir da 22ª parcela o pagamento do RTSA foi suspenso, permanecendo o saldo que figura nos registros atuais da Companhia.

c) Dívidas históricas contributivas das patrocinadoras: ao longo dos anos as patrocinadoras deixaram de honrar com contribuições que estavam respaldadas por contratos assinados com o PORTUS, relativo ao plano PBP1, contribuindo para as débitos dos participantes ativos e assistidos. Em 2018, a ABEPH (Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias), entidade que congrega entre outras Companhias Docas do Brasil, contratou a empresa Rodante Nogueira & Ferreria, Consultoria especializada em Previdência Complementar, para apresentar alternativas à solução originada da intervenção no PORTUS, assim como ratificar os números apresentados às empresas e apresentar o relatório semestral exigido pela deliberação CGPAR nº 09/2016. O relatório preliminar da Consultoria, aprovado pela ABEPH em Outubro/2018, propôs a criação da "Câmara de Conciliação e Arbitragem" com a participação da PREVIC e demais órgãos governamentais envolvidos, para evoluir na discussão com objetivo de definir uma solução conjunta.

O saldo provisionado de R\$ 20.578 mil representa a totalidade considerada como perda provável de tais montantes, que é atualizado mensalmente conforme acompanhamento do status dos processos pelo Jurídico da Companhia. Em junho/2019 houve o pagamento de R\$ 10 milhões a título de abatimento da dívida de RTSA, cujo valor já estava contemplado nas provisões para pagamento.

NOTA 16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital social subscrito e integralizado em 2019, no valor de R\$ 277.553.624 está dividido em 41.449.949 ações nominativas, sem valor nominal, conforme demonstrativo a seguir:

	31/12/2019	%	31/12/2018	%
Ordinárias	21.277.792	100%	21.277.792	100%
União	20.928.105	98,4%	20.928.105	98,4%
Estado da Bahia	349.687	1,6%	349.687	1,6%
Preferenciais	20.172.158	100%	20.172.158	100%
União	19.840.641	98,4%	19.840.641	98,4%
Estado da Bahia	331.517	1,6%	331.517	1,6%
TOTAL	41.449.949		41.449.949	

i. As ações preferenciais não têm direito a voto, são inconversíveis em ações ordinárias e gozam da prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório e no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

a) Reserva Legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

b) Retenção de Lucro

A retenção de lucros é destinada à aplicação em investimento previsto em orçamento. Na proposta de destinação do resultado do exercício de 2019 está prevista a retenção de lucros no montante de R\$ 8.481.012, que juntamente com saldos remanescentes da retenção

(continuação)

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA)

Das receitas consolidadas anteriormente listadas, 56% são provenientes do Porto de Aratu, 40% do Porto de Salvador/Sede e 4% do Porto de Ilhéus, como demonstrado no quadro a abaixo:

	PORTO ARATU	PORTO SALVADOR	PORTO ILHEUS	TOTAL 2019	TOTAL 2018
Utilização de Infraestrutura	75.564	45.118	3.382	124.064	105.051
Serviços e Facilidades	3.630	2.824	4.435	10.889	14.011
Recuperação de despesas	1.651	431	33	2.115	2.205
Outras Receitas	628	281	11	920	774
Receita de Arrendamento	12.982	8.833	455	22.270	19.814
Total Receitas Operacionais	94.455	57.488	8.316	160.258	141.856
Cancelamentos e Restituições	(1.699)	(628)	(467)	(2.794)	(8.149)
Tributos sobre Receitas	(12.976)	(4.804)	(1.038)	(18.819)	(15.754)
Demais Receitas/ Abatimentos	(14.675)	(5.432)	(1.505)	(21.613)	(23.903)
Total de Receitas Líquidas	79.780	52.055	6.811	138.646	117.953

NOTA 19 - CUSTOS DOS SERVIÇOS

Os custos totais em 2019 representaram 57% do total da receita líquida, dentre os quais se destacam o custo de pessoal e encargos em 42% do grupo e dispêndios com serviços de manutenção e reparos em 31%. Estes últimos tiveram redução significativa com relação ao período anterior, tendo como principal fator o término diversos contratos pelo fim do período de vigência.

	2019	2018
Custos com Pessoal e encargos	27.516	26.220
Custos com Benefícios de pessoal	8.272	6.169
Custos com Depreciações	11.003	10.918
Custos com materiais e reparos	269	801
Custos com serviços de manutenção e reparos	23.669	27.525
Custos com serviços de terceiros	9.963	10.215
Outros custos	837	877
TOTAL	81.529	82.725

NOTA 20 - DESPESAS COM PESSOAL E OUTRAS RECEITAS DESPESAS

A CODEBA tem como dispêndio de maior relevância os gastos incorridos com pessoal, que representou em 2019 50% das despesas totais. Dessas despesas, 56% estão relacionadas a verbas salariais, 21% com encargos e outros 23% relacionados a benefícios concedidos a empregados, como pagamentos de plano de saúde. Já a rubrica de "outras despesas e receitas", que representam 3% do total do grupo, estão relacionadas a eventos diversos, tais como reconhecimento e reversões de indenizações de judiciais, perdas estimadas em créditos de clientes, publicações, dentre outros. A principal justificativa para a redução em 2019 foi a na rubrica de perdas estimadas em créditos de clientes que variou para menos em R\$ 5,1 milhões.

NOTA 21 - RESULTADO FINANCEIRO

O resultado líquido financeiro acumulado em 2019 demonstra variação positiva de 21% com relação ao mesmo período do ano anterior, resultado do aumento substancial do saldo de aplicações financeiras proveniente do incremento de receitas pelo reajuste tarifário. Os rendimentos são aplicados em fundo de renda fixa extra mercado do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, atrelados a rendimentos de Títulos do Tesouro e Certificados de Depósitos Bancários.

NOTA 22 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CODEBA apurou imposto de renda e contribuição social por balancetes de suspensão/redução, reconhecendo lucro fiscal que resultou em despesas de R\$ 2,6 milhões de Imposto de Renda e R\$ 958 mil de Contribuição Social. O lucro líquido do período residual, no montante de R\$ 12,9 milhões, representou uma margem líquida de 9,3% com relação à receita operacional do período, bem superior ao mesmo período de 2018 com margem negativa de 10%. As alíquotas aplicadas foram de 15% mais o adicional de 10% para IRPJ e 9% para CSLL.

NOTA 23 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia não identificou diferenças significativas entre os valores de mercado dos instrumentos financeiros e os valores apresentados nas demonstrações financeiras. Os instrumentos financeiros estão representados, substancialmente, pelas disponibilidades, contas a receber de clientes, outros créditos, fornecedores e outras contas a pagar. A Companhia também não possui instrumentos financeiros derivativos.

NOTA 24 - ARRENDAMENTO - RECEITAS DIFERIDAS

Em 2 de setembro de 2010, foi assinado o primeiro termo aditivo ao contrato 12/2000 com a empresa TECON, referente ao arrendamento e exploração de terminal de container, gerando adiantamento no valor de R\$ 25.000.000 a ser amortizado pelo prazo restante do contrato, 15 anos. A posição referente ao exercício de 2019 segue no quadro a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Passivo Circulante	1.667	1.667
Passivo Não Circulante	7.917	9.583
TOTAL	9.583	11.250

NOTA 25 - COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia mantém seguro para determinados bens do ativo imobilizado, bem como para responsabilidade civil e seguro de vida em grupo.

NOTA 26 - RESULTADO ANUAL

O resultado apresentado em 2019 pela companhia em R\$ 12,9 milhões positivos tem como principais causas os seguintes pontos abaixo destacados:

- 1 - Aplicação do reajuste tarifário a partir de janeiro de 2019 em 19,68% nas receitas de infraestrutura, ocasionando impacto positivo nas receitas líquidas em 17,5% no período.
- 2 - Redução de gastos com contratos em geral, que impactaram de forma significativa no resultado do período, principalmente com a redução em contratos de manutenção e reparos (em 8,7%) e em 3,4% nos contratos de serviços e consumo em geral.
- 3 - Redução em 74% no reconhecimento de perdas estimadas em crédito de clientes com relação a 2018.
- 4 - Aumento de 6% de receitas financeiras no período, fruto do acréscimo de recursos em caixa gerado pelo reajuste de faturas.

NOTA 27 - PARTES RELACIONADAS

A Companhia possui Política de Transações com Partes Relacionadas, que tem o objetivo de estabelecer regras e critérios para as transações com partes relacionadas e os procedimentos a serem adotados diante de situações que possam envolver potencial conflito de interesses, em conformidade com a legislação aplicável, atendendo aos princípios éticos e morais que norteiam as atividades da companhia, sempre, com vistas ao interesse da Empresa, dos Acionistas e da Sociedade.

A companhia não possui relacionamento com entidade controladora, controlada ou coligada. São consideradas como Parte Relacionada à Codeba, além da União, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- I. Sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas à CODEBA, nos termos postos pela legislação aplicável;
- II. Sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;
- III. Em que a União possua influência significativa ou representante na administração;
- IV. Exercem cargo de administração na Codeba;
- V. Sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:
 - a) Cônjuge ou Companheiro;
 - b) Ascendente consanguíneo ou por afinidade;
 - c) Descendente consanguíneo ou por afinidade;
 - d) Parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade;
- VI. Qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados na Codeba.

O valor da despesa com honorários da Diretoria e Conselhos está apresentado a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Honorários da Diretoria	969	1.202
Honorários Cons. Fiscal	114	104
Honorários Cons. Adm	248	156

NOTA 28 - EVENTOS SUBSEQUENTES

1 - No dia 03 de abril de 2020 o Conselho de Administração através da Deliberação CDA n.º 010 aprovou a proposta do PORTUS para o plano de equacionamento do PBP1, bem como a celebração de convênio de adesão e de termo de compromisso financeiro, condicionando a efetiva implementação à aprovação do novo plano de custeio do PORTUS em âmbito nacional. Com isso, a Companhia reconheceu o valor da dívida de R\$ 69.582.463 (sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais) a ser pago através de aporte inicial de 10% (dez por cento) no valor total de R\$ 6.958.246 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais) a ser pago à vista, bem como 180 parcelas mensais, corrigidas pelo INPC, sendo que o valor da parcela, na data de assinatura do Termo de Compromisso Financeiro, foi estabelecido em R\$ 485.726,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais), já considerado com juros atuariais de 4,81% aa - sendo que a primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a assinatura do referido Termo, além de contribuição extraordinária mensal de R\$ 167.991,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais).

2 - Até o fechamento das demonstrações financeiras, a Companhia tem monitorado o impacto nas suas atividades decorrentes da pandemia do COVID-19, buscando garantir o funcionamento seguro e integral das operações portuárias, essenciais para o abastecimento e distribuição comercial de mercadorias e da manutenção econômica federal. A Companhia tem elaborado medidas como normas específicas de prevenção aos riscos de infecção nesse novo contexto global, e segue acompanhando não apenas projeções de crescimento econômico interno e externo como as últimas evoluções de resultados parciais, que até o momento não apresentam impactos relevantes nos seus fluxos de caixa, exposição à preços de mercado ou valor justo e recuperável dos seus ativos, apesar das incertezas inerentes à situação atual.

Salvador (BA), 14 de março de 2020.

Carlos Autran de Oliveira Amarel Diretor-Presidente
CPF: 259.177.737-34

Jenner Augusto da Silveira Kruschewsky Diretor de Gestão Adm. e Financeira
CPF: 904.606.775-00

Sergio de Andrada Figueiredo Gerente de Recursos Financeiros
CPF: BA-023080/O-0

José Augusto Mariano de A. Carvalho Contador - CRC: BA-023080/O-0

RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2019

Aos Acionistas, Diretores e demais Administradores da COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
Av. França, 1551 - Comércio, Salvador - Bahia CEP: 40.010-000
Telefone: (71) 3320-1100 - Site: www.codeba.com.br
CNPJ(MF) 14.372.148/0001-61

Przedos Senhores,

OPINIAO COM RISSALVAS

Examinamos as demonstrações financeiras da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, em 31 de dezembro de 2019, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

BASE PARA OPINIAO COM RISSALVAS

Ativo Imobilizado

Em 31 de dezembro de 2019, a CODEBA possui valor líquido registrado no seu ativo imobilizado de R\$ 245.644 mil (R\$ 255.337 mil em 2018) no qual nós lhe apresentamos a nossa auditoria a avaliação da vida útil econômica estimada dos bens para fins de cálculo da depreciação econômica. Adicionalmente, existem obras realizadas pela CODEBA que se encontram no estágio de canceladas ou paralisadas em que, na data base das informações financeiras, não foi feita a avaliação do montante a ser reconhecido como perda em virtude das evidências de impairment de obras descontinuadas (construção Quebra-Mar Porto de Salvador). Consequentemente, não estamos em condições de emitir opinião sobre os possíveis efeitos que a avaliação da vida útil e desgaste físico e econômico dos bens possam ocasionar nos saldos apresentados no ativo imobilizado e em seu resultado, bem como o ativo imobilizado e o resultado se encontra a maior em R\$ 9.841 mil decorrente das obras descontinuadas.

Plano de Benefícios Portus e Avaliação Atuarial

Conforme nota explicativa nº 15, a CODEBA é patrocinadora do plano de suplementação à aposentadoria e outros benefícios de risco dos funcionários que fizeram adesão até 11 de maio de 2010, por meio do PORTUS - Instituto de Seguridade Social. O plano de benefícios PBP1 aderido pela Companhia é do tipo multi patrocinado (14 empresas) e estruturado na modalidade de benefício definido fechado a novas adesões. De acordo com nota explicativa nº 28 a Companhia reconhece o valor da dívida de R\$ 69.582 mil por meio do plano de equacionamento de dívida através de deliberação do Conselho de Administração, entretanto, os valores não foram registrados no passivo em data-base de 31 de dezembro de 2019, consequentemente o passivo se encontra a menor e o patrimônio líquido a maior neste valor. Adicionalmente, a empresa especializada por realizar a avaliação atuarial apresentou relatório técnico no qual indica um passivo a ser reconhecido de R\$ 129.180 mil no exercício findo em 31 de dezembro. Até a data deste relatório nós nos lhe apresentamos composição acerca da divergência do passivo a ser reconhecido de R\$ 69.582 mil divulgado na nota explicativa nº 28 e R\$ 129.180 mil apresentando no laudo atuarial.

A CODEBA apresenta saldo de R\$ 30.928 mil (R\$ 31.693 mil em 2018) como saldo de ativo realizável a longo prazo, sendo em sua plenitude decorrente de depósitos e bloqueios judiciais, apresentado em nota explicativa nº 14. Entretanto, na data de 31 de dezembro de 2019, através de procedimento de circularização, o saldo informado pela assessoria jurídica em aberto de depósito/bloqueio judicial monta em R\$ 4.295. Através de procedimentos alternativos, é possível observar que processos que integram a composição do saldo do ativo já foram finalizados e que valores foram pagos aos demandantes, caracterizando uma perda não reconhecida. Consequentemente o ativo e o patrimônio líquido podem estar apresentados a maior em R\$ 26.637 mil. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Ênfase COVID-19

Conforme nota explicativa nº 28, chamamos atenção para a divulgação dos impactos e os efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19 nas operações portuárias e na cadeia de abastecimento e distribuição comercial de mercadorias e da manutenção das atividades. A CODEBA tem elaborado ações de prevenção aos riscos de infecção e realizado análises de projeção de crescimento econômico. Apesar da Companhia ter estimado a ausência de impactos relevantes em seus fluxos de caixa, destacamos que os impactos econômicos e financeiros estão inseridos em um ambiente de incertezas relevantes, e as demonstrações contábeis devem ser lidas nesse contexto. A nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstrações do valor adicionado

A demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião com ressalvas, avaliamos se essa demonstração está reconciliada com as demonstrações e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios defi-

nidos do Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos mencionados no parágrafo "Base para opinião com ressalvas", essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente preparada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Auditoria dos saldos comparativos

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo relatório foi emitido em 27 de fevereiro de 2019 e reemitido em 22 de março de 2019, contendo modificações em relação ao ativo imobilizado e sobre Provisão para Déficit Atuarial do Plano de Benefícios PORTUS 1.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E O RELATÓRIO DO AUDITOR

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras não abrangue o Relatório da Administração e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade, é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião com ressalvas. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.

Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Natal/RN, 24 de abril de 2020.

EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S

Auditores Independentes
CRC/RN 547/O-8 "S" BA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 001/2020 - CFI

O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, em sua 519ª Reunião Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 84, incisos "II", "III" e "IV", do Estatuto Social da Companhia, examinou o Relatório Anual de Administração, bem como o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, o Parecer da Auditoria Interna de 14 de maio de 2020, o Parecer do Comitê de Auditoria Estatutária da CODEBA, de 20 de maio de 2020, Deliberações CDA n.º 20, n.º 21 e n.º 22 de 2020, do Conselho de Administração à vista do Parecer dos Auditores Independentes - EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S, de 14 de abril de 2020, que apresentou as ressalvas relacionadas ao: (i) Ativo Imobilizado: ausência da avaliação da vida útil econômica estimada dos bens para fins de cálculo de depreciação econômica e da avaliação do montante a ser reconhecido como perda em virtude das evidências de impairment de obras descontinuadas;

(ii) Plano de Benefícios PORTUS e Avaliação Atuarial: reconhecimento do valor da dívida de R\$ 69.582.000,00 e não realização do registro no passivo em data-base de 31 de dezembro de 2019. Indicação de um passivo a ser reconhecido de R\$ 129.180.000,00 no exercício findo em 31 de dezembro pelo relatório de avaliação atuarial;

(iii) Depósitos Judiciais: saldo de depósitos e bloqueios judiciais não conciliado com o informado pela área jurídica e, portanto, com o ativo realizável a longo prazo registrado a maior. Tomou, ainda, conhecimento da seguinte proposição a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas: 1. Proposta de Destinação do Resultado do Exercício de 2019 acompanhada do orçamento de capital. O Conselho Fiscal da CODEBA, por unanimidade, opina que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial, financeira e de gestão da CODEBA. Outrossim, recomenda que sejam observadas e sanadas as ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria Independente no exercício de 2020.

Adicionalmente, manifesta-se favorável à submissão da Proposta de Destinação do Resultado do Exercício de 2019 - Deliberação DEX n.º 012 de 03 de junho de 2020 à Assembleia Geral dos Acionistas, na forma apresentada pelo Conselho de Administração.

Salvador, 05 de junho de 2020

MARCIA PAIM ROMERA Presidente

LINDIMAR FERNANDES VIEIRA Conselheira

CLÁUDIO PALMA DE MELLO Conselheiro

CRISTIANE CAMPOS PERALTA Conselheira

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO CDA N.º 020, 5 de junho de 2020. MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO 2019, BALANÇO E OUTRAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31/12/2019.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CDA/CODEBA, em sua 542ª Reunião (Extraordinária), realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso XLV, do Estatuto Social da Companhia, considerando a Deliberação DEX Nº 010, de 01 de junho de 2020, e o Ofício SEI n.º 16074/2020/ME, de 22 de janeiro de 2020, D E L I B E R A:

Manifestar-se pela aprovação do Relatório Anual da Administração - Exercício 2019, e do Balanço e Outras Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, apresentados pela Diretoria Executiva, com base nos Pareceres da Auditoria Externa, da Auditoria Interna e do COAUD, encaminhando os referidos documentos para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com vistas à apreciação na Assembleia Geral Ordinária, em sua próxima reunião, com a recomendação de sua aprovação final com as seguintes ressalvas: a) Ressalva acerca dos critérios de avaliação e de reconhecimento do Ativo Imobilizado: O Conselho de Administração reconhece a ressalva apontada pela Emerson Auditores e Consultores - Auditores Independentes, e sobre o assunto, recomenda avaliação da vida útil econômica estimada dos bens, para fins de cálculo da depreciação econômica, e a avaliação do montante a ser reconhecido como perda, em virtude das evidências de impairment de obras descontinuadas; b) Ressalva sobre provisão para déficit atuarial do Plano de Benefícios Portus: A Auditoria Independente apontou divergência entre o valor reconhecido pela Companhia e o passivo apresentado no Relatório Técnico emitido pela empresa especializada responsável por realizar a avaliação atuarial. O Conselho entende que o processo para aprovação dos parâmetros para o novo plano de custeio do Portus encontra-se em discussão na data de encerramento do exercício de 2019 e que o devido registro contábil deverá ser realizado após a aprovação do Ministério da Economia; e c) Ressalva sobre Depósitos Judiciais: A Auditoria Independente apontou divergência entre o saldo de ativo realizável (decorrente de depósitos e bloqueios judiciais) registrado no Balanço e os valores informados pela área jurídica. O Conselho recomenda que a Companhia assegure o procedimento de conciliação mensal entre o Jurídico e a Contabilidade, a fim de garantir a atualização das informações.

OTTO LUIZ BURLIER DA SILVEIRA FILHO Presidente

CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA Membro

PEDRO JOSÉ GALVÃO NONATO ALVES Membro

MARCONI ANDRAOS OLIVEIRA Membro

TÂNIA REGINA GOMES SANTOS Membro



Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 412, DE 20 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal, no Estado do Ceará, em ações de combate à criminalidade organizada.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 41, de 22 de janeiro de 2020, e o contido nos Processos Administrativos nº 08270.009049/2019-78 e nº 08270.005812/2020-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 20 de julho de 2020 a 15 de janeiro de 2021, para atuar em ações de Polícia Judiciária no combate à criminalidade organizada, no Estado do Ceará.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 3.465, DE 17 DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9476 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ nº 42.357.483/0006-30, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 722/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.466, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14084 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 16.207.888/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 773/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.467, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14170 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AJAX SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.463.367/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1110/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.468, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15050 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K. H. DOS S. SOUZA SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 30.934.827/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1053/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.469, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15639 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 36.145.599/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 706/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.470, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16615 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, CNPJ nº 52.363.629/0001-08 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1111/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.471, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20986 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0006-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1015/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.472, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27794 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOTSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 21.435.653/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 799/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.473, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28495 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERRADO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.766.361/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 794/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.474, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28521 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23 para atuar em Sergipe com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1100/2020 (CNPJ nº 33.000.167/0577-23) e nº 1101/2020 (CNPJ nº 33.000.167/1123-33).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.475, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29636 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ED3 VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.543.258/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1113/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.476, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29905 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0015-40, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
1 (uma) Munição calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.477, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30697 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCALA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.164.958/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 983/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.478, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31809 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLMEIA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.734.051/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1107/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.479, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32016 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0019-64, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.480, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32029 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.481, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32133 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa QUALYMARK SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 31.798.529/0001-26, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SEG FÓRMULA SEGURANÇA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.482, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32839 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0004-88, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:
31 (trinta e um) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:
558 (quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.483, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32870 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização, à empresa HONRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.572.580/0001-42, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.484, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32921 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0020-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:
35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.485, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33030 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0022-60, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.486, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33208 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARASEG ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 31.131.165/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1099/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.487, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33303 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0162-10, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.488, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34636 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.483.077/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.489, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34930 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A L COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.320.902/0001-29 para atuar no Amapá.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.490, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34938 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1095/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.491, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35112 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA, CNPJ nº 00.550.146/0001-00 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.492, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35264 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 16.151.730/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1114/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.493, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35608 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS EIRELI, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 12
10604 (dez mil e seiscentas e quatro) Espoletas calibre 38
2976 (dois mil e novecentos e setenta e seis) Gramas de pólvora
10604 (dez mil e seiscentos e quatro) Projéteis calibre 38
1734 (uma mil e setecentas e trinta e quatro) Espoletas calibre .380
1734 (um mil e setecentas e trinta e quatro) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.494, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35636 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0003-12 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.495, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35849 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre .380
1190 (uma mil e cento e noventa) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.496, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35866 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRINA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 26.030.568/0001-49, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente HP VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.895/0001-99:
8 (oito) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente HP VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.895/0001-99:
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.497, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35962 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVNAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0004-67, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.498, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35985 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS EIRELI, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1869 (uma mil e oitocentas e sessenta e nove) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.499, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36067 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROBERT BOSCH LIMITADA, CNPJ nº 45.990.181/0012-31 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.500, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36090 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32696 (trinta e duas mil e seiscentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38
18956 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e seis) Gramas de pólvora
32696 (trinta e dois mil e seiscentos e noventa e seis) Projéteis calibre 38
3704 (três mil e setecentos e quatro) Projéteis calibre .380
1560 (uma mil e quinhentas e sessenta) Buchas calibre 12
300 (trezentos) Quilos de chumbo calibre 12
1560 (uma mil e quinhentas e sessenta) Espoletas calibre 12
1560 (um mil e quinhentos e sessenta) Estojos calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.501, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36242 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.502, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36284 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0039-08, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380
226 (duzentas e vinte e seis) Munições calibre 12
114 (cento e quatorze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.503, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36335 - DPF/ANS/GO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 2808 de 30/05/2018 à empresa GRANJA JOSIDITH LTDA, CNPJ/MF nº 36.874.857/0001-88, localizada no Estado de GOIÁS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.504, DE 17 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36339 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0006-64:
103 (cento e três) Revólveres calibre 38
8 (oito) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0006-64:
1362 (uma mil e trezentas e sessenta e duas) Munições calibre 38
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 15407682, DE 17 DE JULHO DE 2020

Estabelece normas e procedimentos para suspensão de processos punitivos, bem como prorrogação de autorizações e processos autorizativos no âmbito das áreas afetas à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, incisos II e V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155-MSP, de 27 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no DOU nº 1, Seção 1, de 17 de outubro de 2018,

Considerando a edição da Lei n.º 13.979/20 que estabeleceu medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando os preceitos estabelecidos na Medida Provisória n.º 928/20;
Considerando o estado de calamidade reconhecido por intermédio do Decreto Legislativo n.º 6/2020;

Considerando o disposto no processo SEI 08084.002107/2020-73;
Considerando a situação excepcional e temporária instalada no país, que persiste até o presente momento;

Considerando o disposto no art. 9.º da Portaria n.º 14327481 e no art. 2.º da Portaria n.º 14882023, resolve:

Art. 1.º. Prorrogar até 31/8/2020 todos os prazos fixados nos arts. 1.º a 8.º da Portaria n.º 14327481.

Art. 2.º. Havendo a cessação ou prorrogação da situação de calamidade decretada, os prazos anteriores poderão ser revistos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 20 DE JULHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 156/2020 de 15/07/2020, 157/2020 de 15/07/2020, 160/2020 de 16/07/2020, 161/2020 de 16/07/2020, 162/2020 de 17/07/2020 e 163/2020 de 17/07/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009466202059 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA KERSTIN SCHRAMM Data Nascimento: 29/06/1990 Passaporte: C5HT72VW4 País: ALEMANHA Mãe: KERSTIN SCHRAMM Pai: MATTHIAS SCHRAMM;

Processo: 47039009590202014 Requerente: MARE MANSA PESCADOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: Wang Zhao Chuang Data Nascimento: 01/09/1965 Passaporte: EH8675996 País: CHINA Mãe: XIAO ZHAO DI Pai: WANG LIU;

Processo: 47039009440202019 Requerente: EVEREST REINSURANCE COMPANY - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Casandra Ceballos Martinez Data Nascimento: 06/12/1986 Passaporte: G37050291 País: MÉXICO Mãe: Amalia Martinez Garcia Pai: Humberto Ceballos Sosa;

Processo: 47039009558202039 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ufuomanefe Odudu Data Nascimento: 16/08/1989 Passaporte: 534851870 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Florence Odudu Pai: Onovbakpoyeya James Odudu;

Processo: 47039009663202078 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sally Ann Merriman Data Nascimento: 09/09/1976 Passaporte: 543812227 País: EUA Mãe: Nancy Ray Pai: Walter Merriman;

Processo: 47039009809202085 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jianhao Zhou Data Nascimento: 21/08/1992 Passaporte: E08656452 País: CHINA Mãe: Zhu Ping Pai: Zhou Jun;

Processo: 47039009818202076 Requerente: LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew James Marcus Data Nascimento: 19/11/1991 Passaporte: 592649093 País: EUA Mãe: Tamara Beth Hicks Pai: James Robert Marcus;

Processo: 47039009858202018 Requerente: HORIZONTE MINEIRO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO THELLAND Data Nascimento: 21/11/1969 Passaporte: AK228888 País: CANADÁ Mãe: LOUISETTE BOISVERT Pai: JEAN-PIERRE THELLAND;

Processo: 47039010012202021 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIMPEI YAMAZAKI Data Nascimento: 05/11/1993 Passaporte: TR5335466 País: JAPÃO Mãe: HIROKO YAMAZAKI Pai: MASAYUKI YAMAZAKI;

Processo: 47039010022202066 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mick Roel Formesyn Data Nascimento: 01/12/1970 Passaporte: ERO38834 País: BÉLGICA Mãe: Liliane Alice Maria Verstraete Pai: Roland Gustaaf Léopold Formesyn;

Processo: 47039010049202059 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jessica Elizabeth Chenco Data Nascimento: 14/04/1983 Passaporte: 545471917 País: EUA Mãe: Mary Elizabeth Schroeder Pai: William Albert Chenco;

Processo: 47039010050202083 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christoph Herbert Frank Data Nascimento: 23/04/1986 Passaporte: CGOC7MNT5 País: ALEMANHA Mãe: Karin Frank Pai: Rainer Ernst Frank;

Processo: 47039010344202013 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUSTIN MORRIS Data Nascimento: 05/05/1978 Passaporte: M00121613 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: JILL ANNE PETERSON Pai: LEON SYD MORRIS;

Processo: 47039010372202022 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Steven Firmin Y. De Baets Data Nascimento: 18/05/1981 Passaporte: EN269283 País: BÉLGICA Mãe: Sonja Van Wynsberge Pai: Marc de Baets;

Processo: 47039010428202049 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIE DANIELLE MARGUERITE JONATHAN KURZ Data Nascimento: 29/10/1959 Passaporte: HG227401 País: CANADÁ Mãe: MONIQUE MARIE THERESE ALPHONSINE JACQUEMARD Pai: FRANÇOIS JULES OCTAVE JONATHAN;

Processo: 47039010450202099 Requerente: ELEKTRO REDES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eduardo Javier Jubindo Gujarrubia Data Nascimento: 17/07/1982 Passaporte: PAD022141 País: ESPANHA Mãe: Maria Yolanda Gujarrubia Zarandona Pai: Javier Jubindo Duarte;

Processo: 47039010455202011 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SORIN CHIRILA Data Nascimento: 18/12/1971 Passaporte: 057138161 País: ROMÊNIA Mãe: CATINCA DUMITRACHE Pai: NECULAI CHIRILA;

Processo: 47039010475202092 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marco Himmelstein Data Nascimento: 25/04/1986 Passaporte: C9JPYKNWT País: ALEMANHA Mãe: Brigitte Karoline Himmelstein Pai: Michael Achim Himmelstein;

Processo: 47039010562202040 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lorenzo Popelier Data Nascimento: 28/05/1991 Passaporte: EP317757 País: BÉLGICA Mãe: Sibylle Clementine Emilienne Van Lierde Pai: Ronny Alice Jozef Ernest Popelier;

Processo: 47039010565202083 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Catarina Lopes Correia Data Nascimento: 21/09/1993 Passaporte: CA038383 País: PORTUGAL Mãe: Gabriela Maria Tiburcio Monteiro da Silva Lopes Pai: Jorge Manuel Pereira Correia; e

Processo: 47039010566202028 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Keiji Iwata Data Nascimento: 05/07/1986 Passaporte: TR6879179 País: JAPÃO Mãe: Hidemi Iwata Pai: Kazuo Iwata.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039005355202073 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jonnathan Omar Velasquez Pamplona Data Nascimento: 01/02/1986 Passaporte: 103919500 País: VENEZUELA;

Processo: 47039008662202014 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SWARUPA KARRI Data Nascimento: 19/02/1995 Passaporte: N7847686 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008696202009 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Chengde Fu Data Nascimento: 17/07/1989 Passaporte: EE4854051 País: CHINA;

Processo: 47039009300202032 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KYLE PAUL JOYCE Data Nascimento: 28/09/1986 Passaporte: 518357740 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009535202024 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDWIN MUNOZ ARECHE Data Nascimento: 23/01/1979 Passaporte: 117079377 País: PERU;

Processo: 47039009536202079 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDWIN RAUL FERNANDEZ AYLAS Data Nascimento: 26/02/1980 Passaporte: 117012663 País: PERU;

Processo: 47039009537202013 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JHOSEIM KELVIN BARRIOS ESCALANTE Data Nascimento: 13/01/1990 Passaporte: 116361366 País: PERU;

Processo: 47039009538202068 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS PALOMINO ROJAS Data Nascimento: 25/11/1979 Passaporte: 7001970 País: PERU;

Processo: 47039009540202037 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUSTO JOEL TORRES CCASA Data Nascimento: 14/12/1995 Passaporte: 118418368 País: PERU;

Processo: 47039009548202001 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stjepan Cvitkovic Data Nascimento: 17/12/1975 Passaporte: 331180732 País: CROÁCIA;

Processo: 47039009562202005 Requerente: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MAKOTO SAKAI Data Nascimento: 15/03/1982 Passaporte: TK4749255 País: JAPÃO;

Processo: 47039009563202041 Requerente: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MITSURU MAEDA Data Nascimento: 09/05/1981 Passaporte: TR4276418 País: JAPÃO;

Processo: 47039009569202019 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christoph Geisseler Data Nascimento: 12/03/1982 Passaporte: X2222870 País: SUÍÇA;

Processo: 47039009580202089 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE LUIS AGUINAGA SHOWING Data Nascimento: 19/06/1982 Passaporte: 118061030 País: PERU;

Processo: 47039009582202078 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL JOHNNY SALINAS ARAYHUALLPA Data Nascimento: 03/04/1984 Passaporte: 116671368 País: PERU;

Processo: 47039009584202067 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ralph Grégoire Roller Data Nascimento: 11/04/1988 Passaporte: X7715310 País: SUÍÇA;

Processo: 47039009586202056 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Gieche Data Nascimento: 20/10/1971 Passaporte: C9HMZX71G País: ALEMANHA;

Processo: 47039009593202058 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUJIE WANG Data Nascimento: 15/02/1987 Passaporte: PE1565401 País: CHINA;

Processo: 47039009597202036 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QIANGSHENG ZHOU Data Nascimento: 11/11/1986 Passaporte: PE1749303 País: CHINA;

Processo: 47039009600202011 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Justin La Torella Data Nascimento: 29/03/1993 Passaporte: AL711029 País: CANADÁ;

Processo: 47039009619202068 Requerente: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jarle Heiland Data Nascimento: 29/06/1971 Passaporte: 30335012 País: NORUEGA;

Processo: 47039009621202037 Requerente: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John Magne Rønys Data Nascimento: 12/10/1975 Passaporte: 32925631 País: NORUEGA;

Processo: 47039009622202081 Requerente: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Søren Nyhaven Data Nascimento: 17/06/1971 Passaporte: 32888348 País: NORUEGA;

Processo: 47039009625202015 Requerente: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stig Hangeland Data Nascimento: 25/09/1982 Passaporte: 32134641 País: NORUEGA;

Processo: 47039009626202060 Requerente: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tommy Ellingsen Data Nascimento: 09/06/1976 Passaporte: 31520924 País: NORUEGA;

Processo: 47039009633202061 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JENS WERNER Data Nascimento: 04/07/1974 Passaporte: CF5N78N2C País: ALEMANHA;

Processo: 47039009652202098 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI S/A Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Christopher Peter Hallatt Data Nascimento: 01/09/1978 Passaporte: 501493714 País: INGLATERRA Imigrante: Danijar Morandin Data Nascimento: 30/12/1979 Passaporte: YB6938077 País: ITÁLIA;



Processo: 47039009660202034 Requerente: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joseph Harry Higginbotham Data Nascimento: 08/06/1972 Passaporte: 552971947 País: EUA;

Processo: 47039009670202070 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKO TAPIO LAATIKAINEN Data Nascimento: 14/06/1972 Passaporte: 97036072 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009671202014 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUI FILIPE AGUIAR CATARINO Data Nascimento: 07/09/1976 Passaporte: CA622586 País: PORTUGAL;

Processo: 47039009706202015 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GORAN MATTIAS ARVIDSSON Data Nascimento: 01/03/1988 Passaporte: 97719177 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009710202083 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTIAS CRISTIAN AVESTEN Data Nascimento: 18/11/1980 Passaporte: 96742506 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009717202003 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEINAR KRISTOFFERSEN Data Nascimento: 26/10/1971 Passaporte: 31553414 País: NORUEGA;

Processo: 47039009719202094 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JON OLAV BONDEVIK Data Nascimento: 27/04/1956 Passaporte: 31244334 País: NORUEGA;

Processo: 47039009720202019 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOR MORTEN WIST Data Nascimento: 24/12/1959 Passaporte: 28937751 País: NORUEGA;

Processo: 47039009739202065 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kari Aulis Jääskeläinen Data Nascimento: 15/11/1962 Passaporte: FP1655599 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039009769202071 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Harri Petteri Koljonen Data Nascimento: 21/06/1962 Passaporte: FP1270319 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039009772202095 Requerente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Giuliani Data Nascimento: 10/02/1967 Passaporte: PA7907748 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039009812202007 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tor Trainer Olsson Data Nascimento: 28/01/1986 Passaporte: 31121857 País: NORUEGA;

Processo: 47039009813202043 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAMESH DOMMATA Data Nascimento: 26/10/1978 Passaporte: J7949553 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009814202098 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASHISH KUMAR Data Nascimento: 01/10/1990 Passaporte: L9588281 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009864202075 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIEGO GHIANO Data Nascimento: 01/12/1978 Passaporte: YA5490525 País: ITÁLIA Imigrante: EZIO SANDRONE Data Nascimento: 31/10/1993 Passaporte: YA3699455 País: ITÁLIA Imigrante: GIANPAOLO ALESSIATO Data Nascimento: 14/03/1985 Passaporte: YA5646023 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009825202078 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUBRAT KUMAR SENAPATI Data Nascimento: 12/05/1988 Passaporte: Z5622017 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009830202081 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARUNMOZHI KULOTHUNGAN Data Nascimento: 05/06/1989 Passaporte: M5421130 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009833202014 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO LANDEO SULLCA Data Nascimento: 22/10/1973 Passaporte: 6948199 País: PERU;

Processo: 47039009835202011 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CIRO MUNOZ ARECHE Data Nascimento: 03/08/1981 Passaporte: 118795874 País: PERU;

Processo: 47039009839202091 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO JAMALI Data Nascimento: 16/04/1990 Passaporte: YA5640627 País: ITÁLIA Imigrante: ROSSANO BELLU Data Nascimento: 18/09/1969 Passaporte: YA3687926 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009849202027 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANNY FRANK GARCIA ROJAS Data Nascimento: 15/10/1982 Passaporte: 117040566 País: PERU;

Processo: 47039009853202095 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE GARITO Data Nascimento: 20/02/1958 Passaporte: YA8119371 País: ITÁLIA Imigrante: LUIGI PALANDRI Data Nascimento: 07/07/1967 Passaporte: YA8338159 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009850202051 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Randall Eric Anderson Data Nascimento: 01/12/1971 Passaporte: 490451366 País: EUA;

Processo: 47039009852202041 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DARWIN SALOMON CARPIO HERRERA Data Nascimento: 11/07/1975 Passaporte: 6863656 País: PERU;

Processo: 47039009851202004 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Timothy Joseph Yingling Data Nascimento: 25/02/1963 Passaporte: 512516524 País: EUA;

Processo: 47039009854202030 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID MASIAS DIAZ CABELLO Data Nascimento: 27/12/1976 Passaporte: 116735321 País: PERU;

Processo: 47039009855202084 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDUARDO OSCAR PABLO RICRA Data Nascimento: 20/08/1978 Passaporte: 7175393 País: PERU;

Processo: 47039009856202029 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERARDO JUAREZ FRANCO Data Nascimento: 29/02/1980 Passaporte: 116293690 País: PERU;

Processo: 47039009857202073 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENRY WILLIAM HONORES SANDOVAL Data Nascimento: 06/04/1972 Passaporte: 117091132 País: PERU;

Processo: 47039009882202057 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE EUGENIO PIEDRA ARANA Data Nascimento: 12/08/1993 Passaporte: 116476496 País: PERU;

Processo: 47039009884202046 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE GONZALO RUEDA RUEDA Data Nascimento: 29/06/1960 Passaporte: 116726140 País: PERU;

Processo: 47039009886202035 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS LIMA APAZA Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: 117189859 País: PERU;

Processo: 47039009889202079 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS EMILIO SOTELO CACERES Data Nascimento: 28/09/1975 Passaporte: 7073665 País: PERU;

Processo: 47039009891202048 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS FERNANDO AROSEMENA CAVERO Data Nascimento: 29/02/1972 Passaporte: 116496145 País: PERU;

Processo: 47039009895202026 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS MICHELL MELGAREJO LEON Data Nascimento: 23/08/1992 Passaporte: 116804187 País: PERU;

Processo: 47039009900202009 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS MIGUEL TALLA VALDIVIA Data Nascimento: 05/07/1988 Passaporte: 116346434 País: PERU;

Processo: 47039009902202090 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCOS SACACA APAZA Data Nascimento: 14/05/1978 Passaporte: 6985405 País: PERU;

Processo: 47039009903202034 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTHA DIANA CAPCHA CALDERON Data Nascimento: 10/11/1991 Passaporte: 118430449 País: PERU;

Processo: 47039009905202023 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN ALONSO HUAMAN RODRIGUEZ Data Nascimento: 09/06/1978 Passaporte: 116630671 País: PERU;

Processo: 47039009962202011 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLMER MENCHOLA FLORES Data Nascimento: 03/10/1964 Passaporte: 118750149 País: PERU;

Processo: 47039009965202046 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OMAR HERNANDEZ NOLASCO Data Nascimento: 13/08/1982 Passaporte: G18387718 País: MÉXICO;

Processo: 47039009988202051 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENGT STEFAN NYLANDER Data Nascimento: 21/10/1963 Passaporte: 97639077 País: SUÉCIA Imigrante: PER ANDERS ERIK SVERKER Data Nascimento: 04/06/1971 Passaporte: 97823378 País: SUÉCIA;

Processo: 47039010013202075 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENCHENG CUI Data Nascimento: 05/02/1988 Passaporte: PE2036300 País: CHINA;

Processo: 47039010018202006 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NILS JAKOB LINDELL Data Nascimento: 04/02/1969 Passaporte: 97880421 País: SUÉCIA;

Processo: 47039010039202013 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Olof Rune Lindström Data Nascimento: 02/03/1967 Passaporte: 97509815 País: SUÉCIA;

Processo: 47039010289202053 Requerente: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEITH PETRIE Data Nascimento: 15/08/1962 Passaporte: AA872009 País: CANADA;

Processo: 47039010404202090 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Diogo Gonçalves Bezerra Data Nascimento: 04/05/1985 Passaporte: P631265 País: PORTUGAL;

Processo: 47039010343202061 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID NAVARRO LOPEZ Data Nascimento: 04/12/1964 Passaporte: PAA411385 País: ESPANHA;

Processo: 47039010383202011 Requerente: ELEC NOR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BO HU Data Nascimento: 08/07/1965 Passaporte: EG9411660 País: CHINA Imigrante: Changming Tan Data Nascimento: 29/11/1964 Passaporte: EG9415273 País: CHINA Imigrante: Jun Chen Data Nascimento: 08/10/1953 Passaporte: E08838161 País: CHINA Imigrante: Zhiqing Xu Data Nascimento: 03/10/1963 Passaporte: EJ3045061 País: CHINA;

Processo: 47039010406202089 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLEG STAKH Data Nascimento: 19/09/1978 Passaporte: ER864372 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039010416202014 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAKOTO TAKAHASHI Data Nascimento: 21/01/1962 Passaporte: MU5686634 País: JAPÃO;

Processo: 47039010417202069 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KATSUMI SUZUKI Data Nascimento: 28/10/1974 Passaporte: TR9023196 País: JAPÃO;

Processo: 47039010419202058 Requerente: AQUALIS OFFSHORE SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chan Sin Chuen Data Nascimento: 12/03/1984 Passaporte: K1145251N País: CINGAPURA;

Processo: 47039010448202010 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Steen Poulsen Data Nascimento: 03/03/1961 Passaporte: 209696165 País: DINAMARCA;

Processo: 47039010487202017 Requerente: VOITH TURBO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARTMUT WEISS Data Nascimento: 26/08/1957 Passaporte: C8LXRJL52 País: ALEMANHA;

Processo: 47039010489202014 Requerente: VOITH TURBO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MORITZ AXEL VOGT Data Nascimento: 26/08/1994 Passaporte: C8LXK9NJV País: ALEMANHA;

Processo: 47039010507202050 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ivan Hlaic Data Nascimento: 09/10/1988 Passaporte: 087432304 País: CROÁCIA;

Processo: 47039010506202013 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ULF ERIK LARSSON Data Nascimento: 04/01/1965 Passaporte: 95733575 País: SUÉCIA;

Processo: 47039010525202031 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Paul Schiwiek Data Nascimento: 24/05/1986 Passaporte: C71GC6CZG País: ALEMANHA;

Processo: 47039010553202059 Requerente: KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anze Ferletic Data Nascimento: 10/02/1992 Passaporte: PB0691100 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039010554202001 Requerente: KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bostjan Lipovec Data Nascimento: 14/06/1976 Passaporte: PB1233418 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039010556202092 Requerente: KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dimitri Dokic Data Nascimento: 30/03/1989 Passaporte: PB1297378 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039010557202037 Requerente: KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luka Skok Data Nascimento: 18/10/1981 Passaporte: PB1422899 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039010558202081 Requerente: KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marko Rodica Data Nascimento: 10/12/1971 Passaporte: PB1431625 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039010560202051 Requerente: KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKO VELUSCEK Data Nascimento: 25/12/1971 Passaporte: PB1254016 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039010561202003 Requerente: KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matej Leban Data Nascimento: 17/11/1994 Passaporte: PB1040288 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039010564202039 Requerente: KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tomaz Vodopivec Data Nascimento: 26/09/1980 Passaporte: PB1427633 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039010567202072 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Adalberto Hernandez Graciano Data Nascimento: 01/09/1969 Passaporte: G26750521 País: MÉXICO;

Processo: 47039010568202017 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ejiro Anthony Oruga Data Nascimento: 24/06/1982 Passaporte: 488605084 País: EUA;

Processo: 47039010571202031 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALESSANDRO GINEVRINO Data Nascimento: 09/09/1986 Passaporte: YA7751042 País: ITÁLIA; e



Processo: 47039010592202056 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s)
 Imigrante: STEN ROBIN NORDLANDER Data Nascimento: 24/09/1968 Passaporte: 91121990 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039009928202038 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAEHUN NAM Data Nascimento: 29/03/1991 Passaporte: M29045966 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039009939202018 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINSUK KIM Data Nascimento: 08/11/1976 Passaporte: M16097688 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039009941202097 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOUNGCHANG PARK Data Nascimento: 27/11/1979 Passaporte: M28874849 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010266202049 Requerente: SERTECPET DO BRASIL SOLUCOES INTEGRAIS ENERGETICAS LTDA Prazo: 115 Dia(s) Imigrante: João Carlos Soto Almeida Data Nascimento: 24/09/1985 Passaporte: 0912838711 País: EQUADOR;

Processo: 47039010349202038 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anderson Kindimbu Quinamo Data Nascimento: 28/02/1993 Passaporte: 16DT01974 País: FRANÇA;

Processo: 47039010351202015 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENJAMIN LOIC AUGER Data Nascimento: 20/08/1990 Passaporte: 12DH54285 País: FRANÇA;

Processo: 47039010533202088 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHENG-YI LIN Data Nascimento: 15/06/1966 Passaporte: 585552971 País: EUA;

Processo: 47039010601202017 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VLADIMIR ZOUZALIK Data Nascimento: 30/03/1963 Passaporte: 46002520 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039010654202020 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFFEN HERBERT MOELLER Data Nascimento: 14/03/1968 Passaporte: C88CXW1VR País: ALEMANHA;

Processo: 47039010658202016 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFAN JOSEF DREXLER Data Nascimento: 25/05/1981 Passaporte: C88CXW1VR País: ALEMANHA; e

Processo: 47039010723202003 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AARON COULSON Data Nascimento: 01/10/1988 Passaporte: 504577882 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039010555202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sean McClare Data Nascimento: 16/03/1980 Passaporte: 538686170 País: INGLATERRA

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009704202026 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMAS ERIK JOHANSSON Data Nascimento: 25/11/1992 Passaporte: 97890810 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009834202069 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARIEL ASSARAF Data Nascimento: 30/10/1980 Passaporte: 18FV01025 País: FRANÇA;

Processo: 47039009845202049 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISRAEL HOLTZBERG Data Nascimento: 13/03/1970 Passaporte: 39012597 País: ISRAEL;

Processo: 47039009880202068 Requerente: JBS S/A Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Abraham Bohbot Data Nascimento: 14/07/1953 Passaporte: 23276372 País: ISRAEL;

Processo: 47039009890202001 Requerente: JBS S/A Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Shlomo David Fisher Data Nascimento: 09/12/1954 Passaporte: 30127099 País: ISRAEL;

Processo: 47039009893202037 Requerente: JBS S/A Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: BECHOR HAY BARUCH SHEMALOV Data Nascimento: 25/12/1972 Passaporte: 22110049 País: ISRAEL;

Processo: 47039009898202060 Requerente: JBS S/A Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Raphael Assor Data Nascimento: 01/01/1943 Passaporte: 30508910 País: ISRAEL;

Processo: 47039009901202045 Requerente: JBS S/A Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Yosef Almagor Data Nascimento: 24/04/1973 Passaporte: 34008831 País: ISRAEL;

Processo: 47039009904202089 Requerente: JBS S/A Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Yehuda Friedman Data Nascimento: 19/10/1975 Passaporte: 20619043 País: ISRAEL;

Processo: 47039009906202078 Requerente: JBS S/A Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Israel Meir Almagor Data Nascimento: 24/11/1972 Passaporte: 32192882 País: ISRAEL;

Processo: 47039009909202010 Requerente: JBS S/A Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Shalom Hillel Data Nascimento: 07/03/1954 Passaporte: 33018430 País: ISRAEL;

Processo: 47039010010202031 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN-AKE BJARKMAR Data Nascimento: 15/08/1958 Passaporte: 94272464 País: SUÉCIA;

Processo: 47039010414202025 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATS GUNNAR SCHON Data Nascimento: 03/12/1961 Passaporte: 95453708 País: SUÉCIA; e

Processo: 47039010545202011 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARL ANTON FILIP SÖDERMAN Data Nascimento: 11/10/1992 Passaporte: 97465650 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039005786202030 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: KARL-HEINZ OTTO GUSTAV KRAUEL Data Nascimento: 06/06/1955 Passaporte: COK81HT9G País: ALEMANHA;

Processo: 47039007057202018 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: MASSIMILIANO CUSCHIE Data Nascimento: 05/11/1977 Passaporte: YA6048882 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008149202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TARANJIT SINGH Data Nascimento: 27/07/1984 Passaporte: N7287443 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008185202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKHIL GANDHI Data Nascimento: 23/02/1994 Passaporte: Z5529426 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008999202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: HECTOR ARMANDO RAMIREZ CEDEÑO Data Nascimento: 20/06/1982 Passaporte: 147797724 País: VENEZUELA;

Processo: 47039009050202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: ANDREI GABRIEL PORUMBOIU Data Nascimento: 07/07/1984 Passaporte: 58502279 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039009247202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ARKADIY KOSHKIN Data Nascimento: 18/04/1978 Passaporte: 713057235 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009248202014 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Clyde Vincent Canizares Magallano Data Nascimento: 07/06/1991 Passaporte: P3914068A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009250202093 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: Adam Stanislaw Klaus Data Nascimento: 23/10/1976 Passaporte: ED7126582 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009251202038 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: OLEH KOZLOV Data Nascimento: 18/01/1985 Passaporte: FN920016 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009253202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VIKTOR PINKOVSKY Data Nascimento: 26/01/1977 Passaporte: FH019400 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009255202016 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raymundo Jr. Esmores Gusarem Data Nascimento: 12/06/1993 Passaporte: P3639517A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009254202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: MARK GENTLE LARON PABLO Data Nascimento: 30/04/1985 Passaporte: P2425878A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009257202013 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rene Dapadnapo Laolao Data Nascimento: 23/01/1966 Passaporte: P6496337A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009319202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: RAYMUND BAUTISTA FERNANDEZ Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: P5023345B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009321202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: SAMUEL MARGANIAS IBALÉ Data Nascimento: 11/01/1979 Passaporte: P5654935A País: FILIPINAS;

Processo: 4703900933202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: CATELO DI COSTANZO Data Nascimento: 06/10/1961 Passaporte: YA8833540 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009335202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: Dimosthenis Kanellopoulos Data Nascimento: 22/09/1990 Passaporte: AM1495494 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009351202064 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Mahesh Jagannath Mane Data Nascimento: 24/12/1987 Passaporte: T3301952 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009480202052 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/04/2021 Imigrante: ERIK ATTILA PALADI Data Nascimento: 03/08/1977 Passaporte: 163043258 País: CROÁCIA;

Processo: 47039009498202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: BOHDAN FUTYSH Data Nascimento: 14/11/1995 Passaporte: FG682667 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009505202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: GEORGIY NIKOLAYEV Data Nascimento: 08/08/1969 Passaporte: FF928382 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009517202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIOS BENAKIS Data Nascimento: 22/05/1998 Passaporte: AN2610971 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009516202006 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: ROMAN VOLCHEV Data Nascimento: 21/01/1986 Passaporte: FT059449 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009530202000 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: NIKITA IVANKOV Data Nascimento: 09/06/1991 Passaporte: 754769430 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009533202035 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: OLEG BELOV Data Nascimento: 04/01/1985 Passaporte: 756218759 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009680202013 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Jarle Skjellnes Data Nascimento: 18/11/1989 Passaporte: 32167585 País: NORUEGA;

Processo: 47039009546202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: RENAN KIRO KIRO NUNAL Data Nascimento: 11/01/1986 Passaporte: P4863832B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009549202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: SERGEJS CUPRAKOV Data Nascimento: 01/01/1971 Passaporte: LZ3257599 País: LETÔNIA;

Processo: 47039009553202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMASZ RAFAL PIETRUSZKA Data Nascimento: 15/06/1974 Passaporte: EE7713927 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009554202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VLADIMIR KASHCHEEV Data Nascimento: 14/03/1994 Passaporte: 752853102 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009568202074 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Bernard Slavic Data Nascimento: 09/11/1975 Passaporte: 334877499 País: CROÁCIA;

Processo: 47039009579202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: PRAVEEN RAWAT Data Nascimento: 12/06/1977 Passaporte: Z5787439 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009589202090 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam Roy Barsley Data Nascimento: 16/03/1981 Passaporte: 538760263 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Daniel Stuart Crookshanks Data Nascimento: 12/02/1968 Passaporte: 516021977 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Daniel Thomas Cox Data Nascimento: 26/02/1981 Passaporte: 554457060 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Darren Mark Pettit Data Nascimento: 24/05/1978 Passaporte: 505050735 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: David Brian Barratt Data Nascimento: 17/11/1964 Passaporte: 517868598 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: David Charles Price-Bray Data Nascimento: 18/08/1983 Passaporte: 511412037 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Gary Winston Dickey Data Nascimento: 22/10/1981 Passaporte: 511046306 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Lee Stuart Mitchell Data Nascimento: 21/09/1968 Passaporte: 504681868 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Patrick Craig Marsh Data Nascimento: 15/02/1976 Passaporte: 518431087 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Roy Steven Fryer Data Nascimento: 30/08/1975 Passaporte: 551060324 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Stephen Warwick Ozga Data Nascimento: 30/07/1975 Passaporte: 511332755 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009588202045 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: VLADIMIR OREHOVS Data Nascimento: 21/04/1960 Passaporte: LV5171466 País: LETÔNIA;

Processo: 47039009644202041 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEKSANDAR GEORGIEV GEORGIEV Data Nascimento: 16/12/1979 Passaporte: 386035173 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039009648202020 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlos Barretto Data Nascimento: 01/02/1972 Passaporte: Z5085854 País: ÍNDIA Imigrante: Elchin Mammadov Data Nascimento: 15/12/1964 Passaporte: C01281828 País: AZERBAIJÃO Imigrante: Hidayat Ramli Data Nascimento: 11/07/1978 Passaporte: B92922021 País: INDONÉSIA Imigrante: Jaspreet Singh Data Nascimento: 09/08/1986 Passaporte: T2698200 País: ÍNDIA Imigrante: Kunal Wallia Data Nascimento: 31/12/1986 Passaporte: Z4159183 País: ÍNDIA Imigrante: Pallav Praful Sejpal Data Nascimento: 16/09/1985 Passaporte: Z3891506 País: ÍNDIA Imigrante: Raju Alphonse Data Nascimento: 31/05/1971 Passaporte: N3392201 País: ÍNDIA Imigrante: Van Nam Nguyen Data Nascimento: 04/03/1985 Passaporte: C2287789 País: VIETNÃ;

Processo: 47039009627202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: RUPESH RAJARAM PAWAR Data Nascimento: 16/12/1984 Passaporte: N3732079 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009629202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: HONORIO DELOS REYES BATHAN Data Nascimento: 30/12/1970 Passaporte: P1041693A País: FILIPINAS;



Processo: 47039009637202040 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fermin Jr. Masa Barrera Data Nascimento: 04/01/1976 Passaporte: P1026785B País: FILIPINAS Imigrante: Gilbert Doce Lapido Data Nascimento: 16/07/1971 Passaporte: P0283427B País: FILIPINAS Imigrante: JARTER PAMO LICUAN Data Nascimento: 04/01/1986 Passaporte: P0895570A País: FILIPINAS Imigrante: Jay Basa Martinez Data Nascimento: 24/07/1978 Passaporte: P0009822A País: FILIPINAS Imigrante: John Fuensalida Bensurto Data Nascimento: 23/06/1975 Passaporte: P1676810A País: FILIPINAS Imigrante: Jonel Quintos Tayangona Data Nascimento: 06/12/1987 Passaporte: P3406471B País: FILIPINAS Imigrante: Joremarr Talibid Gallinero Data Nascimento: 28/06/1973 Passaporte: P7863320A País: FILIPINAS Imigrante: Karl Alcalá Ratilla Data Nascimento: 19/04/1992 Passaporte: P7432578A País: FILIPINAS Imigrante: Kenneth Aquino Bassig Data Nascimento: 27/12/1991 Passaporte: P9320701A País: FILIPINAS Imigrante: LEOPOLDO CORPUZ RASING Data Nascimento: 15/02/1959 Passaporte: P0288555A País: FILIPINAS Imigrante: Mark Alvin Millano Otilano Data Nascimento: 08/06/1985 Passaporte: P2106530A País: FILIPINAS Imigrante: Marlon Capinpin Escoto Data Nascimento: 21/07/1980 Passaporte: P6156089A País: FILIPINAS Imigrante: Michael Lebrilla Jumamil Data Nascimento: 03/06/1986 Passaporte: P2850918A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009631202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: INDRAJEET SINGH RATHORE Data Nascimento: 28/08/1994 Passaporte: Z2531849 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009640202063 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aureliusz Wojciech Minc Data Nascimento: 01/10/1978 Passaporte: EH3608097 País: POLÔNIA Imigrante: Dervin Arenal Victorio Data Nascimento: 23/10/1980 Passaporte: P4384164B País: FILIPINAS Imigrante: Erickson Mendoza Bayot Data Nascimento: 11/01/1968 Passaporte: EC7405434 País: FILIPINAS Imigrante: Grzegorz Andrzej Lukaszewicz Data Nascimento: 28/09/1975 Passaporte: ES5101254 País: POLÔNIA Imigrante: Joey Estacion Segovia Data Nascimento: 29/05/1979 Passaporte: P4690355B País: FILIPINAS Imigrante: Krzysztof Posyniak Data Nascimento: 24/09/1980 Passaporte: EN8866562 País: POLÔNIA Imigrante: Maciej Adam Gutkowski Data Nascimento: 24/12/1980 Passaporte: EH9325981 País: POLÔNIA Imigrante: Maciej Damian Gryszkiewicz Data Nascimento: 12/09/1980 Passaporte: EN1657510 País: POLÔNIA Imigrante: Nikolai Priadko Data Nascimento: 16/01/1974 Passaporte: 754155115 País: RÚSSIA Imigrante: Piotr Grzegorz Kempa Data Nascimento: 01/12/1976 Passaporte: EJ6441862 País: POLÔNIA Imigrante: Reginald Lodangco Matalobos Data Nascimento: 20/05/1984 Passaporte: P1662616B País: FILIPINAS Imigrante: Szymon Adam Konwicki Data Nascimento: 24/09/1976 Passaporte: EJ9358244 País: POLÔNIA Imigrante: Vadim Rozanovskiy Data Nascimento: 01/07/1957 Passaporte: 758432604 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009645202096 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO ABORDO NALZARO Data Nascimento: 01/01/1965 Passaporte: P1072639A País: FILIPINAS Imigrante: Adel Labayan Espinar Data Nascimento: 10/12/1982 Passaporte: P6634572A País: FILIPINAS Imigrante: Alfred Clarin Manaol Data Nascimento: 18/04/1976 Passaporte: EC6736146 País: FILIPINAS Imigrante: Brian Kervey Ng Llever Data Nascimento: 15/07/1987 Passaporte: P2813125B País: FILIPINAS Imigrante: Cesar Jr. Maquirang Carpizo Data Nascimento: 23/01/1975 Passaporte: E6630289 País: FILIPINAS Imigrante: Christian Royce Macasaet Pena Data Nascimento: 20/01/1994 Passaporte: P2736981B País: FILIPINAS Imigrante: Clint Bobby Sarenogon Tagaloguin Data Nascimento: 11/05/1986 Passaporte: EC6663238 País: FILIPINAS Imigrante: HAGGAI ELIJAH CREDO FRANCO Data Nascimento: 22/12/1992 Passaporte: P5960635A País: FILIPINAS Imigrante: ROSENIO PADUA MACABANTI Data Nascimento: 15/08/1978 Passaporte: P4145516B País: FILIPINAS Imigrante: Ronald Sedaría García Data Nascimento: 28/06/1969 Passaporte: P8882916A País: FILIPINAS Imigrante: Ruel Andrada Cabulanan Data Nascimento: 20/02/1974 Passaporte: P0178413A País: FILIPINAS Imigrante: Tayron Neil Aquino Aligway Data Nascimento: 21/06/1979 Passaporte: P3815243A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009649202074 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDEN QUEMA ARMADA Data Nascimento: 10/11/1961 Passaporte: P8844524A País: FILIPINAS Imigrante: ENRIQUE BIANGCO IBAÑEZ Data Nascimento: 15/07/1959 Passaporte: P2400780A País: FILIPINAS Imigrante: James Zanoria Rosales Data Nascimento: 06/04/1993 Passaporte: P2473121B País: FILIPINAS Imigrante: Jan Eric Bautista Melecio Data Nascimento: 07/04/1986 Passaporte: P8896194A País: FILIPINAS Imigrante: Norman Entia Canoy Data Nascimento: 21/05/1982 Passaporte: P2517520A País: FILIPINAS Imigrante: OLIVER BOLANO DIMACULANGAN Data Nascimento: 09/07/1986 Passaporte: P3596165A País: FILIPINAS Imigrante: Paolo Danielle Escosa Talam Data Nascimento: 08/10/1985 Passaporte: EC6765663 País: FILIPINAS Imigrante: RICKX SANCHEZ BELLEN Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: P6973733A País: FILIPINAS Imigrante: Renato Martilhan Navales Data Nascimento: 08/04/1965 Passaporte: EC6741290 País: FILIPINAS Imigrante: Rey Gonzaga Hasigan Data Nascimento: 04/05/1969 Passaporte: P5389201A País: FILIPINAS Imigrante: Reymel Vidaya Borromeo Data Nascimento: 13/12/1987 Passaporte: P6188205A País: FILIPINAS Imigrante: Reynaldo Jr. Frias Guadalupe Data Nascimento: 14/12/1981 Passaporte: P4737375A País: FILIPINAS Imigrante: Ryan Lalongisip Binay Data Nascimento: 24/07/1980 Passaporte: P1009961B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009653202032 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 09/09/2021 Imigrante: Frane Zunko Data Nascimento: 27/03/1988 Passaporte: 154123123 País: CROÁCIA;

Processo: 47039009659202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: MARVIN MENDOZA BAUTISTA Data Nascimento: 07/03/1993 Passaporte: P4223947A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009661202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEO BAWAR POBLETE Data Nascimento: 14/08/1973 Passaporte: P0722902A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009691202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: RAMEL LADESMA SALMASAN Data Nascimento: 06/12/1990 Passaporte: P0812374A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009692202030 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: RONALDO HERNANDEZ MARCOS Data Nascimento: 12/07/1969 Passaporte: P6519614A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009693202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: VIJAYAKUMAR NATESAN Data Nascimento: 11/10/1987 Passaporte: Z3554648 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009696202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2021 Imigrante: Tadeusz Bunko Data Nascimento: 30/10/1953 Passaporte: EE3294390 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009708202012 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniele Asuni Data Nascimento: 31/05/1979 Passaporte: YB6218780 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009711202028 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: JOSE MANUEL LARA YANEZ Data Nascimento: 16/07/1967 Passaporte: 129456577 País: VENEZUELA;

Processo: 47039009732202043 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EE Kok Boon Data Nascimento: 22/06/1980 Passaporte: A54967597 País: MALÁSIA;

Processo: 47039009757202047 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Henry Padilla Silva Data Nascimento: 04/12/1993 Passaporte: P3333241A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009899202012 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/04/2021 Imigrante: VALERIY MAZUR Data Nascimento: 23/07/1970 Passaporte: FS071307 País: UCRAÍNIA;

Processo: 47039009916202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: VINOD KUMAR DAVALI Data Nascimento: 27/07/1991 Passaporte: L8240950 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009917202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD BUKHORI BIN SULAIMAN Data Nascimento: 06/09/1989 Passaporte: A50740850 País: MALÁSIA;

Processo: 47039009929202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHD NOR ZAIDI BIN OTHMAN Data Nascimento: 12/10/1988 Passaporte: A38213266 País: MALÁSIA;

Processo: 47039009932202004 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUHAMAD KAMILLUDDIN BIN MD YUSOF Data Nascimento: 19/07/1988 Passaporte: A50513166 País: MALÁSIA;

Processo: 47039009934202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOOR ALIFAH BINTI SAIFUL Data Nascimento: 15/09/1992 Passaporte: A36198595 País: MALÁSIA;

Processo: 47039009936202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NUR HIDAYU BINTI ISHAK Data Nascimento: 14/03/1989 Passaporte: A39577080 País: MALÁSIA;

Processo: 47039009946202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: ALEXEY SUROV Data Nascimento: 09/05/1986 Passaporte: 728674591 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009956202055 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUZFEFA FAIZI Data Nascimento: 05/05/1967 Passaporte: Z2995428 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009954202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: GURAMI KARTSIVADZE Data Nascimento: 19/01/1992 Passaporte: 15BB27632 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039009955202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: LEVAN MAKHARADZE Data Nascimento: 10/03/1989 Passaporte: 15BB29411 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039009957202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: RUSLAN BALABAN Data Nascimento: 30/05/1987 Passaporte: FY609067 País: UCRAÍNIA;

Processo: 47039009958202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: JESS-AUREL SUAREZ MONTAÑO Data Nascimento: 15/12/1989 Passaporte: P3974596B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009959202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: PORFERIO JR ALISON SUAREZ Data Nascimento: 08/12/1970 Passaporte: P4822355A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009960202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: ORLAN URSAL LUMONGSOD Data Nascimento: 28/11/1983 Passaporte: P0860366B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009963202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: CONRADO III TARIO RIVERA Data Nascimento: 22/05/1987 Passaporte: P4400097B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009967202035 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: ARTHUR ECO QUILLO Data Nascimento: 30/10/1966 Passaporte: P1064327A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009969202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: JAY GENRAUNI Data Nascimento: 26/01/1993 Passaporte: P0923471B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009971202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: RANDOLPH RAY CANANE DEMECILLO Data Nascimento: 05/11/1988 Passaporte: P8427702A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009972202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: REGIE ANTHONY NEMENZO LAPANIETE Data Nascimento: 22/08/1988 Passaporte: P5128944A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010274202095 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adrian Cepria Macandog Data Nascimento: 25/01/1983 Passaporte: EC779945 País: FILIPINAS Imigrante: Danilo Tolentino Facun Data Nascimento: 26/10/1982 Passaporte: P1020414A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010430202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIOS ALVERTOS BOTETZAGIAS Data Nascimento: 15/10/2001 Passaporte: AT0221342 País: GRÉCIA;

Processo: 47039010434202004 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: Joseph Balagot Murillo Data Nascimento: 08/12/1983 Passaporte: P1786720A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010435202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: Krishnakumar Vetrialagan Data Nascimento: 06/05/1985 Passaporte: Z3929861 País: ÍNDIA;

Processo: 47039010437202030 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nikolaos Fragkakias Data Nascimento: 03/05/1984 Passaporte: AN2834954 País: GRÉCIA;

Processo: 47039010440202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: NIKOLAOS MATHIOUDAKIS Data Nascimento: 07/06/1966 Passaporte: AN1438712 País: GRÉCIA;

Processo: 47039010442202042 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Harvey Hedriana Duno Data Nascimento: 20/04/1991 Passaporte: P2481974B País: FILIPINAS;

Processo: 47039010444202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: RADU IVANOV Data Nascimento: 20/06/1966 Passaporte: 058778893 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039010473202001 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/10/2021 Imigrante: Kevin Clark Rankin Data Nascimento: 16/10/1976 Passaporte: 517815096 País: GRÁ BRETTANHA;

Processo: 47039010477202081 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/10/2021 Imigrante: Roko Ratkovic Data Nascimento: 10/06/1979 Passaporte: 037924810 País: CROÁCIA;

Processo: 47039010520202017 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emir Cláudio de André e Londa Data Nascimento: 23/04/1973 Passaporte: N2149446 País: ANGOLA;

Processo: 47039010542202079 Requerente: SUBSEAT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: RUSLAN IVASCENKO Data Nascimento: 04/11/1972 Passaporte: 25318283 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039010524202097 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ernesto Manalo Decelis Data Nascimento: 24/03/1960 Passaporte: EC7370186 País: FILIPINAS Imigrante: Nestor Fernando Leonardo Guerrero Famy Data Nascimento: 14/01/1966 Passaporte: P7179999A País: FILIPINAS Imigrante: Nilo Rocha Angot Data Nascimento: 05/11/1971 Passaporte: EC8290849 País: FILIPINAS;

Processo: 47039010527202021 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lee Hadfield Data Nascimento: 16/04/1970 Passaporte: 508286406 País: GRÁ BRETTANHA;

Processo: 47039010528202075 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcin Zdzislaw Laczowski Data Nascimento: 25/06/1980 Passaporte: EK4624282 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010548202046 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abdul Jamil Bin Ahmad Zaman Data Nascimento: 17/02/1987 Passaporte: A35854741 País: MALÁSIA;

Processo: 47039010579202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREAS KOTOS Data Nascimento: 13/04/1991 Passaporte: AT0216401 País: GRÉCIA;

Processo: 47039010603202006 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADAM PAWEL JAROSZUK Data Nascimento: 04/04/1975 Passaporte: EM8872801 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010612202099 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ruel Donguya Sanchez Data Nascimento: 27/11/1963 Passaporte: P9458552A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010615202022 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 01/11/2020 Imigrante: Daniel Benjamín Caballero Herrera Data Nascimento: 18/08/1989 Passaporte: 116052402 País: PERU;

Processo: 47039010620202035 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IAN MARTIN MACKINNON Data Nascimento: 23/04/1985 Passaporte: 528617833 País: GRÁ BRETTANHA;

Processo: 47039010625202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARISTOTELIS IOANNIS STASIS Data Nascimento: 29/12/2000 Passaporte: AN1235915 País: REPÚBLICA DE MALTA;

Processo: 47039010628202000 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/07/2021 Imigrante: EARL JOHN ALLAREY GIRON Data Nascimento: 09/10/1991 Passaporte: P1742312B País: REPÚBLICA DE MALTA;

Processo: 47039010631202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: GEORGE CLAUDIU BUNDA Data Nascimento: 13/04/1989 Passaporte: 057895244 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039010636202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: KIRCK NATHANIEL NAVARRO CAPISTRANO Data Nascimento: 06/09/1993 Passaporte: P4975056A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010645202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: MARCO ANTONIO ARMANENTO GARCIA Data Nascimento: 25/02/1982 Passaporte: P9110447A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010647202028 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REMIGIUSZ WOJCIECH SULEK Data Nascimento: 21/01/1967 Passaporte: EH 4013449 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010649202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: WILLY RAMOS SALAS Data Nascimento: 05/05/1972 Passaporte: P1913084A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010703202024 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNT ERIK KVIKNE Data Nascimento: 06/02/1974 Passaporte: 31873139 País: NORUEGA Imigrante: TERJE EIKELAND Data Nascimento: 02/12/1957 Passaporte: 33608148 País: NORUEGA;

Processo: 47039010726202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: IGOR MELNIKOV Data Nascimento: 24/01/1959 Passaporte: 721639139 País: RÚSSIA;

Processo: 47039010729202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: JAKOB KRISTENSEN Data Nascimento: 10/02/1980 Passaporte: 205520273 País: DINAMARCA;

Processo: 47039010731202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2021 Imigrante: JAN TANTALA Data Nascimento: 06/11/1961 Passaporte: EM0787897 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010738202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: JAY CABASAG LOMONGO Data Nascimento: 19/06/1980 Passaporte: EC7851372 País: FILIPINAS;

Processo: 47039010741202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: JOSHUA ILANO PELLAS Data Nascimento: 31/03/1996 Passaporte: P9561655A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010747202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCIN WOJCIECH MOKRSKI Data Nascimento: 04/05/1979 Passaporte: EG3550940 País: POLÔNIA; e

Processo: 47039010750202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: MARIUS VASILICA MINECA Data Nascimento: 17/07/1976 Passaporte: 57096287 País: ROMÊNIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039004125202097 Requerente: KITE SOUL POUSSADA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ISAAC BLANCO SAMPEDRO Data Nascimento: 11/10/1966 Passaporte: AAC060880 País: ESPANHA;

Processo: 47039009531202046 Requerente: CHARLTON SHAW AGIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Shaun Fitzgerald Henry Data Nascimento: 17/09/1970 Passaporte: 511386164 País: INGLATERRA;

Processo: 47039009657202011 Requerente: MITSUBA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KAZUO KANOH Data Nascimento: 07/06/1966 Passaporte: TK 9.113.528 País: JAPÃO;

Processo: 47039009665202067 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Yoshitaka Watari Data Nascimento: 08/09/1963 Passaporte: TR9694914 País: JAPÃO;

Processo: 47039009824202023 Requerente: GOLDEN EGRET BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CARBIDE LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: DAJIA LIN Data Nascimento: 18/04/1983 Passaporte: EB0834324 País: CHINA;

Processo: 47039009837202001 Requerente: SOUCY AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: FRANÇOIS SOUCY Data Nascimento: 19/06/1963 Passaporte: AK663101 País: CANADÁ;

Processo: 47039010048202012 Requerente: HYUNDAI AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SANGWOO GOO Data Nascimento: 23/01/1974 Passaporte: M78913042 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010190202051 Requerente: BBVA BRASIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Wei He Data Nascimento: 09/08/1967 Passaporte: EF0516248 País: CHINA;

Processo: 47039010312202018 Requerente: RED ELECTRICA BRASIL HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JUAN MAJADA TORTOSA Data Nascimento: 02/03/1964 Passaporte: PAJ617475 País: ESPANHA; e

Processo: 47039010315202043 Requerente: RED ELECTRICA BRASIL HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MARINA SÁEZ PÉREZ Data Nascimento: 29/09/1983 Passaporte: AAK041701 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039005788202029 Requerente: EMIRADOS TRANSPORTES LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ROBERT DOKOWICZ Data Nascimento: 07/04/1996 Passaporte: EG6159021 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039005560202039 Requerente: XAVIER DENIS BASTIAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XAVIER DENIS BASTIAN Data Nascimento: 07/03/1963 Passaporte: 13AA75307 País: FRANÇA Mãe: SUZANNE COSTANZA ANGIOLETTA BOCLET Pai: ANDRÉ MATHIEU BASTIAN

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039010445202086 Requerente: PANIBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Filipe Manuel Ferreira Albino Data Nascimento: 08/09/1980 Passaporte: C451574 País: PORTUGAL Mãe: Conceição Domingues Ferreira Albino Pai: Manuel Dias Albino;

Processo: 47039010453202022 Requerente: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jonathan David Belliot Data Nascimento: 08/02/1994 Passaporte: 15DD88450 País: FRANÇA Mãe: JULIE MARIE BELLIOT Pai: YANNICK MARIE BELLIOT;

Processo: 47039010551202060 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRETTEL MONTEAGUDO GARCIA Data Nascimento: 04/05/1989 Passaporte: K642656 País: CUBA Mãe: SONIA GARCIA FERNANDEZ Pai: CAMILO DESIDERIO MONTEAGUDO PENA;

Processo: 47039010559202026 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER CHAVEZ LOPEZ Data Nascimento: 30/04/1988 Passaporte: I388505 País: CUBA Mãe: ANGELINA MARGARITA LOPEZ MESA Pai: ORLANDO FAUSTINO CHAVEZ CINTAS;

Processo: 47039010580202021 Requerente: ENSOLO-ENGENHARIA E CONSULTORIA DE SOLOS E FUNDACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: César Nuno Magalhães Gomes Data Nascimento: 12/10/1978 Passaporte: P331767 País: PORTUGAL Mãe: Gracinda da Conceição Castro Magalhães Pai: José Gomes; e

Processo: 47039010583202065 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YVAN PIERRE BECARD Data Nascimento: 05/01/1988 Passaporte: 19DE71884 País: FRANÇA Mãe: CLAIRE MIREILLE CHAUVEAU Pai: GUILLAUME MARIE FRANCOIS ROBERT BECARD.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039010366202075 Requerente: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TOMOYUKI HIROSE Data Nascimento: 09/08/1970 Passaporte: TR8514864 País: JAPÃO; e

Processo: 47039010539202055 Requerente: CNOOC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BO WANG Data Nascimento: 09/05/1974 Passaporte: PE1298529 País: CHINA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039009883202000 Requerente: ENGIE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: RICHARD JACQUES DUMAS Data Nascimento: 20/01/1971 Passaporte: 19FV02623 País: FRANÇA;

Processo: 47039010020202077 Requerente: CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Zhimeng Nie Data Nascimento: 27/04/1982 Passaporte: PE2016244 País: CHINA;

Processo: 47039010526202086 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MINGGANG ZHU Data Nascimento: 15/04/1982 Passaporte: E16946858 País: CHINA; e

Processo: 47039010531202099 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JONG SEOK KIM Data Nascimento: 16/10/1971 Passaporte: M86141619 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039006769202010 Requerente: GODIGITAL SERVICOS DIGITAIS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: GERMÁN RAFAEL LÓPEZ ESCUDERO Data Nascimento: 05/10/1982 Passaporte: C3J211Y0M País: ALEMANHA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010451202033 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAPACITACAO EM AGROECOLOGIA-CEAGRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Julio Emilio Martinez Arijá Data Nascimento: 22/09/1973 Passaporte: XDD042651 País: ESPANHA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009994202016 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prazo: até 31/01/2022 Imigrante: FULVIO SBISA Data Nascimento: 04/02/1978 Passaporte: YA1552137 País: ITÁLIA

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039008871202050 Requerente: NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: PAUL HENRY HEUMO LOUNDJEU Data Nascimento: 30/03/2002 Passaporte: 0726917 País: CAMARÕES Mãe: WONDJE MARIE CLAIRE Pai: LOUNDJEU LÉONARD.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008657202001 Requerente: CARLOS ALBERTO PINTO NOGUEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSE MARIE ANCHETA VICTOR Data Nascimento: 16/12/1978 Passaporte: P7985494A País: FILIPINAS Mãe: Corazon B. Comilla Pai: Rodrigo R. Ancheta; e

Processo: 47039010333202025 Requerente: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOBIN YANG Data Nascimento: 24/02/1981 Passaporte: E15785429 País: CHINA Mãe: Xiong Xiaofang Pai: Yang Gengfu.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010296202055 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSÉ MIGUEL ROSINHA VASCONCELOS PEREIRA Data Nascimento: 24/02/1976 Passaporte: CB237144 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FÁTIMA RAMALHO MARTINS ROSINHA Pai: VICTOR MANUEL VASCONCELOS PEREIRA;

Processo: 47039010352202051 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 07/11/2021 Imigrante: CARLOS ALBERTO VARGAS QUIJAS Data Nascimento: 11/10/1988 Passaporte: G25821391 País: MÉXICO Mãe: ESTHER QUIJAS ALONSO Pai: CARLOS VARGAS RUIZ;

Processo: 47039010454202077 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEIKO LEUTHOLD Data Nascimento: 29/09/1969 Passaporte: CCH9ZK5X4 País: ALEMANHA Mãe: ILSE GISELA LEUTHOLD Pai: ERHARD JOACHIM LEUTHOLD;

Processo: 47039010490202031 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Plamen Nikolov Atanasov Data Nascimento: 04/02/1973 Passaporte: 384537348 País: BULGÁRIA Mãe: Verka Peeva Stoykova Pai: Nikola Georgiev Atanasov; e

Processo: 47039010491202085 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gaurav Singh Data Nascimento: 08/10/1986 Passaporte: P7778286 País: ÍNDIA Mãe: Sita Singh Pai: Birendra Singh.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009752202014 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZI SABA YASMIN Data Nascimento: 02/11/1987 Passaporte: Z5649431 País: ÍNDIA Mãe: KAZI NAJMUN NESHA ZAHEDI Pai: KAZI EKRAMUL HAQUE;

Processo: 47039010461202079 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GINNAS KUTTERY KUTTERY Data Nascimento: 20/03/1988 Passaporte: M3253953 País: ÍNDIA Mãe: RAMANI KUTTERY Pai: RAJAN KUTTERY;



Processo: 47039010462202013 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAWAZ SAIDALAVI EDATHODIYIL Data Nascimento: 05/08/1987 Passaporte: N2128099 País: ÍNDIA Mãe: UMMUKULZOOM SAIDALAVI Pai: SAIDALAVI EDATHODIYIL;

Processo: 47039010464202011 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANOOP VELLUVA Data Nascimento: 30/03/1988 Passaporte: L1613916 País: ÍNDIA Mãe: OMANA VELLUVA Pai: DIVAKARAN PAYYAN VEETTIL;

Processo: 47039010465202057 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOY BISWAS Data Nascimento: 24/09/1986 Passaporte: Z5082913 País: ÍNDIA Mãe: MINU BISWAS Pai: JYOTIRMOY BISWAS; e

Processo: 47039010467202046 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEEP PROSAD VERMA Data Nascimento: 30/09/1991 Passaporte: L4613775 País: ÍNDIA Mãe: MANJU VERMA Pai: KAILASH PRASAD VERMA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006623202074 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 29/05/2022 Imigrante: Johnny Hviding Data Nascimento: 04/12/1981 Passaporte: 33456345 País: NORUEGA Mãe: Nina Sivertsen Pai: Oystein Hviding;

Processo: 47039006631202011 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 21/08/2022 Imigrante: Thomas Fjordbak Jensen Data Nascimento: 09/01/1970 Passaporte: 31463765 País: NORUEGA Mãe: Aud Helene Jensen Pai: Curt Fjordbak Jensen;

Processo: 4703900668202049 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Sagar Vishnu Koyande Data Nascimento: 10/04/1990 Passaporte: R4096240 País: ÍNDIA Mãe: VISHALI VISHNU KOYANDE Pai: VISHNU ARJUN KOYANDE;

Processo: 47039009082202036 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENDRIK JOHAN VET Data Nascimento: 06/11/1970 Passaporte: BJ4590J58 País: HOLANDA Mãe: MARIA JOHANNA PENNING Pai: DIRK WILLEM VET;

Processo: 47039009186202041 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Robbert Quaak Data Nascimento: 29/07/1972 Passaporte: BR6P2CLD3 País: PAÍSES BAIXOS Mãe: Hanneke Quaak Pai: Mark Quaak;

Processo: 47039009613202091 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: Viktors Semjonovs Data Nascimento: 31/05/1970 Passaporte: V5265041 País: LETÔNIA Mãe: MILDA VEJIDINA Pai: GLEB SEMJONOV;

Processo: 47039009632202017 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: ADRIANO SUDARIO SERON Data Nascimento: 07/09/1969 Passaporte: P6299724A País: FILIPINAS Mãe: ERIBERTA BRAZIL SUDARIO Pai: DAMASO UMPACAN SERON;

Processo: 47039010014202010 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ganesh Nilkanth Shinde Data Nascimento: 10/09/1985 Passaporte: Z2715486 País: ÍNDIA Mãe: Nileema Nilkanth Shinde Pai: Nilkanth Krishnaji Shinde;

Processo: 47039010027202099 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/10/2020 Imigrante: WILLIAM LAMONT BUCKLEY JR Data Nascimento: 27/06/1954 Passaporte: 530506101 País: EUA Mãe: CATHERINE BEALL BUCKLEY Pai: WILLIAM LAMONT BUCKLEY;

Processo: 47039010028202033 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/10/2020 Imigrante: ANTHONY ELSON MORGAN Data Nascimento: 17/11/1965 Passaporte: 476174495 País: EUA Mãe: MARVA LYNN MORGAN Pai: GARD ANTHONY MORGAN;

Processo: 47039010029202088 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/10/2020 Imigrante: DANIEL GORDON DALE Data Nascimento: 14/09/1964 Passaporte: 565591011 País: EUA Mãe: Helen Florian Dale Pai: Richard Raymond Dale;

Processo: 47039010273202041 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: MICHAL PIOTR DYLLON Data Nascimento: 30/06/1979 Passaporte: ED0123508 País: POLÔNIA Mãe: DANUTA TERESA DYLLON Pai: PIOTR MIROSLAW DYLLON;

Processo: 47039010319202021 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: Christian Onda dela Chica Data Nascimento: 17/03/1978 Passaporte: P1607974A País: FILIPINAS Mãe: Imelda Castor Onda Pai: Bob Fontanillas dela Chica;

Processo: 47039010385202000 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Kare Magnar Jon Hoddevik Data Nascimento: 20/09/1953 Passaporte: 34479555 País: NORUEGA Mãe: Alvhiid Edel Hoddevik Pai: Jetmund Kristen Hoddevik;

Processo: 47039010391202059 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: JAN TORE STALLEMO Data Nascimento: 07/08/1981 Passaporte: 29322961 País: NORUEGA Mãe: TORA MARIE STALLEMO Pai: JAN TRYGVE STALLEMO;

Processo: 47039010394202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: REYDEN BALGOS DORADO Data Nascimento: 28/06/1989 Passaporte: P1563470A País: FILIPINAS Mãe: EVELYN BALGOS DORADO Pai: PRISCO DERRACO DORADO;

Processo: 47039010396202081 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Erling Alan Halle Data Nascimento: 04/07/1958 Passaporte: 34051442 País: NORUEGA Mãe: Margit Halsat Pai: Kolbjorn Cole Halle;

Processo: 47039010398202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: SORIN CORNELIU SAFENCUCU Data Nascimento: 03/07/1964 Passaporte: 057005151 País: ROMÊNIA Mãe: MARICA SAFENCUCU Pai: IVAN SAFENCUCU;

Processo: 47039010399202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: VASILE NEDELUCU Data Nascimento: 14/06/1964 Passaporte: 053480314 País: ROMÊNIA Mãe: CONSTANTINA NEDELUCU Pai: TRAIAN NEDELUCU;

Processo: 47039010400202010 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: ANDREAS LINNINGSVOLL Data Nascimento: 16/03/1983 Passaporte: 31801848 País: NORUEGA Mãe: Evy Gundersen Pai: Arve Linningsvoll;

Processo: 47039010401202056 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: BARTLOMIEJ TADEUSZ BASTIAN Data Nascimento: 30/08/1981 Passaporte: ED3234270 País: POLÔNIA Mãe: EWA BASTIAN Pai: GERARD BASTIAN;

Processo: 47039010412202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: ANTONIOS KOUNTOURAS Data Nascimento: 14/04/1986 Passaporte: AN2690549 País: GRÉCIA Mãe: AIKATERINI KOUNTOURA Pai: STYLIANOS KOUNTOURAS;

Processo: 47039010413202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: ERIC ALFARO ESPERITU Data Nascimento: 24/04/1973 Passaporte: P1192914A País: FILIPINAS Mãe: GERTRUDES ALFARO ESPERITU Pai: ANDY RIVERA ESPERITU;

Processo: 47039010420202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: GIANNIS IEROTHEOS MILATOS Data Nascimento: 24/11/1991 Passaporte: AP2118822 País: GRÉCIA Mãe: PETRANTA MILATOU Pai: THEOFILOS MILATOS;

Processo: 47039010422202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: JAYBEE YVECO PESCUJELA JARANILLA Data Nascimento: 23/09/1991 Passaporte: P3515449B País: FILIPINAS Mãe: JUDY ANN PESCUJELA JARANILLA Pai: ROBERTO CASQUEJO JARANILLA;

Processo: 47039010424202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2020 Imigrante: MICHAEL ANGELO BAUTISTA CUBILO Data Nascimento: 12/08/1993 Passaporte: P3535972A País: FILIPINAS Mãe: MARIA LUZ ENCINAS BAUTISTA Pai: REGINALDO NUNEZ CUBILO;

Processo: 47039010425202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: Panagiotis Sgardelis Data Nascimento: 18/09/1973 Passaporte: AN1220408 País: GRÉCIA Mãe: Sofia Sgardeli Pai: Kyriakos Sgardelis;

Processo: 47039010459202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: Rajat Kashyap Data Nascimento: 14/12/1971 Passaporte: Z4302708 País: ÍNDIA Mãe: Asha Kashyap Pai: Virendra Nath Kashyap; e

Processo: 47039010460202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: STEN SURENDRA FERNANDO Data Nascimento: 05/01/1984 Passaporte: 207508241 País: DINAMARCA Mãe: Aneshiya Pieris Pai: Joseph Gragian Fernando.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007580202044 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vincent Alain Denis Thérache Data Nascimento: 23/01/1969 Passaporte: 11CT73620 País: FRANÇA Mãe: Marie Edith Collet Pai: Remy Marc Therache.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009462202071 Requerente: HENKEL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Deborah Geraldine Mendoza Aguirre Data Nascimento: 05/05/1992 Passaporte: G24580509 País: MÉXICO Mãe: MARIA DEL CARMEN AGUIRRE ORTEGA Pai: LAURO ARTURO MENDOZA BOIJESEAU; e

Processo: 47039009595202047 Requerente: BAYER S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL ANTONIO AVILÁN AROCHA Data Nascimento: 10/11/1972 Passaporte: 154249865 País: VENEZUELA Mãe: ANGELA CRISTINA AROCHA AVILÁN Pai: WILLIAM DE JESÚS AVILÁN CAMEJO;

Processo: 47039010350202062 Requerente: COMPANHIA HOTEIS PALACE Prazo: Indeterminado Imigrante: Aniello Cassese Data Nascimento: 08/12/1986 Passaporte: YB4084492 País: ITÁLIA Mãe: Anna Napolitano Pai: Emilio Cassese;

Processo: 47039010364202086 Requerente: ROBERTO CARTAXO GARCEZ Prazo: Indeterminado Imigrante: FLORINDA JOÃO CUMBE Data Nascimento: 16/05/1974 Passaporte: 15AG69557 País: MOÇAMBIQUE Mãe: RITA JOÃO CUMBE Pai: Não informado;

Processo: 47039010485202028 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXIS CHRISTINE STRATHMANN Data Nascimento: 06/12/1981 Passaporte: 512593791 País: EUA Mãe: CHRISTINE MARIE STRATHMANN Pai: Não informado;

Processo: 47039010488202061 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ann Louise Johnson Data Nascimento: 30/03/1961 Passaporte: 513681146 País: EUA Mãe: Jeanette Clarice Johnson Pai: Odeen Conrad Johnson; e

Processo: 47039010498202005 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CRISTIAN CAMPILLO DACHS Data Nascimento: 29/01/1983 Passaporte: XDC973420 País: ESPANHA Mãe: YVONNE DACHS ROSELLO Pai: JOSE CAMPILLO PAGES.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ALAIN ROSOLINO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Pessoas e Organização na CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S/A. Processo: 47039.010588/2020-98, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017323/2019-87.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, p. 119, Processo: 47039.004617/2020-82, onde se lê: Imigrante: PEDRO FELIPE PARREIRA BATISTA, leia-se: Imigrante: PEDRO FILIPE BARREIRA BATISTA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 129, de 08/07/2020, Seção 1, p. 39, Processo: 47039.006050/2020-89, onde se lê: Pai: SIMON DODINGTON, leia-se: Pai: SIMON HUGH DODINGTON.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 111, de 12/06/2020, Seção 1, p. 47, Processo: 47039.008967/2020-18, onde se lê: Mãe: JOCELYNE CLAUDINE MARIE M J RIFFAULT; Pai: ERICK BERNARD HENRI GUY HUARD, leia-se: Mãe: NICOLE JOUNO; Pai: ALAIN JOUNO.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.017, DE 20 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BANA YOUSSEF - G371622-T, natural da Síria, nascida em 21 de agosto de 1988, filha de Kamal Youssef e de Daad Khalifa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000331/2020-05);

CARLOS AUGUSTO SERNA GIRALDO - V326488-3, natural da Colômbia, nascido em 13 de julho de 1971, filho de Jose Alfonso Serna Serna e de Clara Elisa Giraldo Ramirez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.012509/2019-33);

DAME SEYE - G406371-1, natural de Cabo Verde, nascido em 20 de abril de 1982, filho de Moussa Seye e de Aida Leye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025028/2019-07);

EVARISTO KANU DIAS - F013641-6, natural da Angola, nascido em 05 de setembro de 1968, filho de Pedro Dias e de Madalena Mango, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024935/2019-21);

FELIZARDA MBUMBA - G195871-R, natural da Angola, nascida em 22 de dezembro de 1979, filha de Paulo Mbumba e de Maria Matende, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022498/2019-19);

JAIME GERALDO IMBOTE - G449380-Z, natural de Guiné-Bissau, nascido em 11 de setembro de 1983, filho de Geraldo Imbote e de Maria Sanha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025538/2019-76);

KAMIAKA CARLOS OLIVEIRA - G178782-N, natural da Angola, nascido em 26 de outubro de 1999, filho de Kitambala Kamiaka Oliveira e de Mangituka Kassive Lando, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022823/2019-35);



KARELYS DEL ROSARIO OJEDA JAIME - V496111-1, natural da Venezuela, nascida em 26 de março de 1981, filha de Bistremiro de Jesus Ojeda Salazar e de Arelis Margarita Jaime de Ojeda, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001038/2020-96);

MOHSEN ALAEIAN - V858683-G, natural do Irã, nascido em 09 de setembro de 1984, filho de Jafar Alaeian e de Maryam Haddadi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008646/2019-48);

SEGUNDA MANE - G380415-X, natural de Guiné-Bissau, nascida em 06 de outubro de 1979, filha de Landim Mane e de Cadi Mane, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021999/2019-70);

TATIANA LAGO COLUMBIE - G011997-6, natural de Cuba, nascida em 17 de outubro de 1984, filha de Jorge Luis Lago Estupinan e de Luisa Viviana Columbie Batista, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.002991/2019-34) e YURI MARIEN GONZALEZ MARQUEZ - F045137-Q, natural da Colômbia, nascida em 09 de agosto de 1991, filha de Aureliano Gonzalez Parra e de Mary Ceny Marquez Zapata, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.000498/2020-31).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.018, DE 20 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BASHIR YACOB FAIQ IBRAHIM - Y230191-X, natural de Kuwait, nascido em 09 de março de 1983, filho de Yacoub Faiq Ibrahim e de Laila Yacoub Faiq Ibrahim, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.000183/2020-42);

FROILAN CASTILLO PARDO - W493485-4, natural da Bolívia, nascido em 05 de outubro de 1944, filho de Ladislao Castillo e de Etelvina Pardo de Castillo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000675/2019-64);

NASRIN HADDAD BATTAGLIA - V201225-5, natural do Irã, nascida em 22 de maio de 1956, filha de Yadollah Haddad Nasab e de Parichere Bozorgan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014238/2019-61);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 750, DE 20 DE JULHO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.010323/2012-78. Representante: Cade ex officio. Representados: Behr Brasil Ltda.; Denso do Brasil Ltda.; Denso Sistemas Térmicos do Brasil Ltda.; Modine do Brasil Sistemas Térmicos Ltda.; Radiadores Visconde Ltda.; Valeo S.A.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Climatização; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Sistemas Modulares; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Térmicos Motor; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Valeo Service; Adalberto Penachio; Adriana Bueno de Camargo Motta; Carlo Chiarle; Carlos Zilveti Arce; Emy Yanagizawa; Helida Duarte; Manoel Feitosa Alencar Jr.; Mario Tano; Max Davis Forte; Omar Cecchini Said; Paulo Benedito Arroyo; Paulo Ninomiya; Pierre Alain Yves Le Marie D'Archemont; Rafael Galparin; Reginaldo Pereira Hermógenes; Renato Luís Barbi; Renato Vilches; Roberto Dal Médico; Samuel Barletta; Scott L. Bowser; Sergio Gonzalez Noriega; Silvio Ricardo Taboas e Yuri Daniel Pereira da Motta. Advogados.: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurelio M. Barbosa, Francisco Ribeiro Todorov, Felipe Cardoso Pereira, Adriana Franco Giannini, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Marcela Abras Lorenzetti, Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Ricardo Inglez de Souza, Fernanda Manzano Sayeg, Pedro S.C. Zanotta, Rodrigo Orlandini e outros. Considerando a Nota Técnica nº 35/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (Sei 0780622), com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo (a): (i) deferimento dos pedidos de prova testemunhal realizados pelo Superintendente-Geral; (ii) intimação do Sr. Manoel Feitosa Alencar, Sr. Sergio Gonzalez Noriega e Sra. Adriana Camargo Motta acerca da data e dos horários, bem como das condições, conforme designado na nota técnica para a realização das oitivas; (iii) intimação de todos os Representados acerca da data e horários designados para a realização das oitivas, conforme nota técnica.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 752, DE 20 DE JULHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003168/2020-43. Requerentes: Algol - Fundo de Investimento em Participações e Multiestratégia e Eterna Investimento e Participações S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Thalita Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

EXTRATO DA ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2020

O Ministério do Meio Ambiente torna públicas as deliberações da 27ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ocorrida no dia 15 de julho de 2020, por videoconferência.

Deliberações:

1. Examinada proposta de novo Regimento Interno do colegiado, cujo texto será deliberado em nova reunião, para posterior publicação;

2. Aprovado o Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR 2020, com as diretrizes e prioridades do Fundo Clima, bem como as aplicações do exercício, incluindo despesas administrativas, apoio a projetos e ainda o pagamento dos valores inscritos em restos a pagar ao BNDES, referentes ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2016-FNMC, além do empenho e pagamento dos recursos disponíveis no orçamento de 2020 para adição ao mesmo contrato com o BNDES, com vistas ao financiamento reembolsável de projetos para mitigação da mudança do clima e adaptação aos seus efeitos e ao pagamento da remuneração do agente financeiro;

3. Aprovado o Relatório de Execução - 2018 e 2019, a ser publicado pelo MMA, juntamente com os relatórios do agente financeiro.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI
Secretário-Executivo

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.103, DE 17 DE JULHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Grande Sertao Lassance de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados nos municípios de Lassance e Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.110, DE 20 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003920/2012-17. Interessado: Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Castanhão, com 1.319 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.CE.035074-5.01, localizada no rio Jaguaribe, integrante da sub-bacia 36, na bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, cuja casa de força localiza-se no município de Alto Santo, estado de Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.065, de 15 de julho de 2020, constante dos Processos nº 48500.003313/2020-67, nº 48500.003312/2020-12, nº 48500.003311/2020-78, nº 48500.003310/2020-23, nº 48500.003309/2020-07, nº 48500.003308/2020-54, nº 48500.003307/2020-18, nº 48500.003306/2020-65, nº 48500.003305/2020-11, nº 48500.003304/2020-76, nº 48500.003303/2020-21 e nº 48500.003302/2020-87, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de julho de 2020, seção 1, p. 91, v. 158, n. 137, onde se lê: "Latitude", leia-se: "Longitude"; e onde se lê: "Longitude", leia-se: "Latitude".

A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.117, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007561/2007-18, decide suspender a operação comercial das unidades geradoras UG1 a UG36, da Usina Termelétrica Daia, com 44.440 kW de potência Instalada, cadastrada sob o Código Único dos Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.GO.028612-5.01, localizada no município de Anápolis, estado de Goiás, outorgada à Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 2.118, DE 20 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.004822/2018-92. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 21 de julho de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 14. Unidades Geradoras: UG2, UG3, UG8 a UG10, de 4.200 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.032, DE 10 DE JULHO DE 2020

Processo n.º: 48500.001021/2018-75. Interessado: Eletrobrás Distribuição Piauí - CEPISA Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.601.779,01 (um milhão, seiscentos e um mil, setecentos e setenta e nove reais e um centavo), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0038-0005/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.035, DE 10 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003737/2020-21. Interessado: COPEL Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de 2.688.297,83 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0045/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.068, DE 15 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.001719/2017-18. Interessado: AES Uruguiana Empreendimentos S.A.; Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 398.912,30 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e doze reais e trinta centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0610-1001/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto



DESPACHO Nº 2.098, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003753/2020-14 Interessado: Tractebel Energia S.A. - TRACTEBEL, atual Engie Brasil Energia S.A. - ENGIE. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 594.963,07 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e sete centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-0403-2013/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.099, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003817/2020-87. Interessado: Duke Energy International Geração Paranapanema S.A. - DUKE, atual Rio Paranapanema Energia S.A. - CTG Brasil Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 222.321,34 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-0387-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.101, DE 17 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003740/2020-45 Interessado: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de 113.798,61 (cento e treze mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0380-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO Nº 2.111 DE 20 DE JULHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005632/2019-73, decide conhecer e indeferir o Pedido de Impugnação realizado pela Amazon Polpas Indústria e Comércio de Polpas Ltda. em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que autorizou o Processo de Recontabilização nº 3.471.

OTÁVIO RODRIGUES VAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 320/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.993/2014-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 333/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
832.068/2018-AREIAS DO PORTO LTDA ME-ALVARÁ Nº 7323 Publicado DOU de 13/12/2019- Onde se lê: "... numa área de 498,61 ha...", Leia-se: "... numa área de 494,07 ha..."

831.185/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME-ALVARÁ Nº 7420 Publicado DOU de 26/09/2018- Onde se lê: "... numa área de 965,24 ha...", Leia-se: "... numa área de 916,37 ha..."

830.416/2017-LEONARDO SIQUEIRA HUDSON-ALVARÁ Nº 583 Publicado DOU de 09/02/2018- Onde se lê: "... numa área de 963,22 ha...", Leia-se: "... numa área de 923,88 ha..."

831.875/2015-MINERAÇÃO JAJÁ LTDA ME-ALVARÁ Nº 8878 Publicado DOU de 16/11/2018- Onde se lê: "... numa área de 825,63 ha...", Leia-se: "... numa área de 20,71 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 336/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2847/2020-867.084/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

2849/2020-866.188/2020-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA-
2848/2020-866.009/2020-CAMILA MARTINS RODRIGUES-
2850/2020-866.274/2020-PAULO AUGUSTO DA SILVA CRUZ-
2851/2020-866.283/2020-MINERADORA POXORÉU LTDA-
2852/2020-866.285/2020-MINERADORA POXORÉU LTDA-
2853/2020-866.286/2020-MINERADORA POXORÉU LTDA-
2854/2020-866.287/2020-MINERADORA POXORÉU LTDA-
2855/2020-866.293/2020-A.G. DA SILVA & CIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 182/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.234/2020-JOSELMO TRENTIN-Registro de Licença Nº 89/2020 - Vencimento em 20/03/2025
850.523/2020-ESTANCIA PACAJA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Registro de Licença Nº 88/2020 - Vencimento em 22/05/2030

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 185/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.676/2010-FRANCIDALVA DA CONCEIÇÃO FERREIRA- Registro de Licença Nº 001/2012 - Vencimento em 30/06/2024

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 186/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
850.676/2010-FRANCIDALVA DA CONCEIÇÃO FERREIRA- Publicado DOU de 11/03/2016

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 94/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
811.301/2012-MINERAÇÃO RS LTDA.- Cessionário:Vale Verde Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 34.561.044/0001- 02- Alvará nº2014/2020
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

810.722/2017-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-ALVARÁ Nº8713/2017
810.951/2017-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-ALVARÁ Nº8734/2017
810.243/2019-CONCRETOS DO SUL TUBOS PRÉ MOLDADOS LTDA.-ALVARÁ Nº4121/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
811.384/2015-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Alvará nº4124/2019 - Cessionario:48052.810381/2020-19,48052.810382/2020-55,48052.810383/2020-08,48052.810384/2020-44,48052.810385/2020-99,48052.810386/2020-33,48052.810387/2020-88-G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp- CPF ou CNPJ 82.096.314/0001-02

Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)

810.157/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.
810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.552/2008-GAMA MINERADORA EIRELI EPP-OF. Nº106/2020
810.553/2008-GAMA MINERADORA EIRELI EPP-OF. Nº107/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.395/2020-LUDEMAR ANTONIO ARPINI ME-OF. Nº108/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
811.298/2014-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
811.299/2014-D & L MINERAÇÃO LTDA.
811.291/2014-D & L MINERAÇÃO LTDA.
811.292/2014-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 30/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH) (6.50)
Goyaz Minérios Ltda Me - 864.231/2013; 864.239/2013; 864.240/2013; 864.241/2013; 864.242/2013; 864.243/2013; 864.244/2013; 864.245/2013; 864.246/2013; 864.247/2013; 864.248/2013; 864.249/2013; 864.250/2013; 864.251/2013; 864.252/2013; 864.253/2013; 864.255/2013; 864.256/2013; 864.257/2013; 864.258/2013; 864.259/2013; 864.260/2013; 864.261/2013; 864.262/2013; 864.263/2013; 864.264/2013; 864.266/2013; 864.268/2013; 864.269/2013; 864.270/2013; 864.271/2013; 864.272/2013; 864.273/2013; 864.274/2013; 864.275/2013; 864.276/2013; 864.277/2013; 864.278/2013; 864.279/2013.

FÁBIO LÚCIO MARTIS JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 27/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
844.009/2016-NEWDSON COSTA DE MOURA- DOU de

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS**

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 572, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o constante do processo administrativo 48610.206207/2020-96, torna sem efeito o Despacho nº 551, de 14 de julho de 2020, que cancelou a pedido as Autorizações ANP nº 74/2010 e 75/2010, outorgadas à Transvita LTDA, CNPJ 16.988.255/0001-44, por publicação em duplicidade.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 573, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRO0358169	A. C. DOS SANTOS EIRELI	32.952.249/0001-93	48610.003714/2020-70
GLPRS0358252	ADROALDO DE MORAES	95.183.042/0003-83	48610.003752/2020-22
GLPPR0358258	CLEVERSON RICARDO RODRIGUES	26.548.692/0001-09	48610.003685/2020-46
GLPMT0358177	DISTRIBUIDORA DE GAS TITULAR EIRELI	34.393.996/0001-64	48610.003720/2020-27
GLPRO0358254	E & E COMERCIO DE GAS LTDA	33.175.707/0001-98	48610.003782/2020-39
GLPTO0358167	E. R. PIRES	36.478.658/0001-50	48610.003553/2020-14

DESPACHO Nº 574, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor fluante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0200652	ELITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	21.659.689/0001-30	48610.003342/2020-81

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 575, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0200673	AUTO POSTO DOIS IRMAOS SHIOKAWA EIRELI	07.545.240/0002-00	48610.003763/2020-11
PR/MS0200650	AUTO POSTO PREMIUM LTDA	19.972.451/0003-80	48610.003077/2020-31
PR/GO0200674	AUTO POSTO ROMEIROS 5 LTDA	33.210.833/0001-36	48610.003769/2020-80
PR/SP0200672	AUTO POSTO RSN LTDA	34.262.624/0001-07	48610.003760/2020-79
PR/MG0200669	AUTO POSTO TERRA PARK LTDA	35.540.015/0001-27	48610.003587/2020-17
PR/PR0200634	AUTO POSTO X LTDA	32.249.798/0001-04	48610.000620/2020-49
PR/CE0200671	L LIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	32.469.304/0001-99	48610.003757/2020-55
PR/TO0200651	L S BRANDAO	33.846.417/0001-29	48610.000781/2020-32
PR/SP0200635	M13 AUTO POSTO E CONVENIENCIA LTDA	27.729.188/0001-60	48610.002817/2020-12
PR/CE0200631	M3 PETROLEO LTDA	35.229.763/0001-93	48610.003684/2020-00
PR/AM0200670	NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0026-46	48610.003724/2020-13
PR/PR0200629	PAULO SERGIO DA SILVA COMBUSTIVEIS - EIRELI	03.265.397/0002-12	48610.003654/2020-95
PR/MG0200633	POSTO COMBUSTIVEL CAXUXA MILENIO LTDA	30.633.878/0001-25	48610.002796/2020-35
PR/SP0200649	RENATA DE PAULA RODRIGUES DE CAMPOS EIRELI	37.264.031/0001-60	48610.003686/2020-91
PR/MT0200632	RN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	36.381.687/0001-08	48610.003516/2020-14
PR/SC0200675	SOMMAS COMBUSTIVEIS LTDA	12.661.762/0001-18	48610.003779/2020-15
PR/GO0200630	W DE MOURA FILHO LTDA	37.188.346/0001-75	48610.003614/2020-43

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 576, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO AQUI ALVARENGA PEIXOTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.506.277/0001-75, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 1037297-43.2020.4.01.3400.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 577, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.209818/2019-52, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de nº 1013/2015 outorgada à BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 01.421.240/0001-22, situada na Rua Eli Volpato, nº 948 - Sala 04 - Bairro Chapada, Município Araucária/SP. CEP: 83707-746. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

GLPMG0358226	FABIANO ALVES AMARAL	30.397.496/0001-40	48610.003754/2020-11
GLPMT0358269	G. B. BRAGA E SILVA	11.107.162/0001-40	48610.003487/2020-82
GLPDF0358218	GOLD GAS COMERCIO DE GLP LTDA	33.935.781/0001-65	48610.003738/2020-29
GLPPI0358256	H L DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI	35.531.622/0001-20	48610.003750/2020-33
GLPMS0358190	HEITOR FERNANDO ANDRADE	36.917.866/0001-09	48610.002748/2020-47
GLPMS0358192	HELENA GONCALVES DA SILVA EIRELI	35.037.179/0002-17	48610.003525/2020-05
GLPSP0358212	IRACI ROSA SANTOS COMERCIO GAS	37.540.749/0001-31	48610.003733/2020-04
GLPAL0358185	JAFENAT MARCOLINO DOS SANTOS	18.435.869/0002-05	48610.003658/2020-73
GLPPR0358248	JEAN AUGUSTO BORGES	36.539.242/0001-03	48610.003768/2020-35
GLPSP0358214	JOAO CARLOS DA COSTA SUPERMERCADOS	34.281.156/0001-00	48610.002171/2020-73
GLPCE0358228	JOSE EGILDO PINHEIRO GREGORIO	35.905.740/0001-51	48610.003755/2020-66
GLPSP0358181	JOSE LUIS ALBIERI	37.465.442/0001-13	48610.003700/2020-56
GLPPA0358250	JOSOE DAMASCENO BEZERRA-COMERCIO	15.423.207/0001-46	48610.003774/2020-92
GLPSE0358221	JULIA SANCHES AMADI	35.630.103/0001-10	48610.003746/2020-75
GLPBA0358179	LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	02.040.313/0022-23	48610.003699/2020-60
GLPAM0358194	MARCIO SERGIO LOPES DA SILVA	34.154.522/0001-60	48610.003119/2020-34
GLPPR0358216	MARCOS W GESKE	28.916.258/0001-51	48610.003737/2020-84
GLPMG0358224	MATEUS DE CASTRO DUARTE COSTA	30.905.358/0001-24	48610.003747/2020-10
GLPPR0358261	NILTON CESAR GONCALVES DE SOUZA - GAS	37.397.653/0001-66	48610.003702/2020-45
GLPMG0358267	NORMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	36.630.237/0001-01	48610.003423/2020-81
GLPGO0358199	OSMAR D. TAVARES	12.140.551/0001-30	48610.003629/2020-10
GLPSP0358165	PAIVA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	33.392.542/0001-06	48610.003697/2020-71
GLPMG0358163	PINHEIRO & CARDOSO COMERCIO DE GAS LTDA	37.267.728/0001-94	48610.003695/2020-81
GLPES0358208	R.G DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	36.264.631/0001-65	48610.003729/2020-38
GLPMG0358265	SIDILANE FERREIRA LOPES	34.727.075/0001-90	48610.003130/2020-02
GLPPR0358204	SILVA GAS EIRELI	35.278.059/0001-20	48610.003725/2020-50
GLPMT0358183	T G DA SILVA COMERCIO DE GAS	35.096.117/0001-03	48610.003704/2020-34
GLPSE0358263	UBER GAS LTDA	35.231.591/0001-92	48610.003381/2020-89
GLPMG0358246	VAREJISTA SUL MINEIRA LTDA	24.863.289/0002-11	48610.001061/2020-94
GLPRS0358187	V.DA SILVA OZORIO	33.381.064/0001-39	48610.003195/2020-40
GLPES0358210	VIEIRA DA SILVA COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	34.762.431/0002-98	48610.003731/2020-15
GLPPE0358202	WANILSON DIAS LIMA	37.203.638/0001-30	48610.003698/2020-15

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.792, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º-A. É obrigatória a notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para detecção da COVID-19, realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverão ser notificados todos os resultados de testes diagnóstico realizados, sejam positivos, negativos, inconclusivos e correlatos, qualquer que seja a metodologia utilizada.

§ 2º A notificação deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do resultado do teste, mediante registro e transmissão de informações na Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS.

§ 3º A notificação ficará a cargo dos gestores e responsáveis dos respectivos laboratórios e será fiscalizada pelo gestor de saúde local.

§ 4º A inobservância ao disposto neste artigo poderá configurar infração sanitária, especialmente daquelas definidas nos incisos VI, VII, VIII do caput art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, cuja prática poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 2º da referida lei, como advertência, multa ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis.

§ 5º A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde poderá editar normas técnicas complementares para o cumprimento e operacionalização do disposto neste artigo." (NR)

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, os laboratórios terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de início da vigência desta Portaria, para realizar as adequações necessárias relativas ao uso da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS.

§ 1º Os laboratórios deverão realizar a solicitação de uso da RNDS por meio do portal de serviços do Ministério da Saúde, disponível no endereço eletrônico <https://servicos-datasus.saude.gov.br>.

§ 2º O Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/SE/MS, disponibilizará aos laboratórios documentação técnica e suporte para eventuais dúvidas acerca do uso da RNDS, no endereço eletrônico <https://rnnds.saude.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



DESPACHO Nº 48, DE 20 DE JULHO DE 2020

Ref. Processo Administrativo: 25000.006059/2019-51

Interessado: Hospital Bom Samaritano

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Aquisição de equipamentos para ampliação da oferta de procedimentos em oncologia", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto o PARECER TÉCNICO Nº 278/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00693/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03208/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03229/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dou provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada, mantendo-se, no entanto, a decisão de reprovação do mérito do projeto.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Interino**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Decisão de 17 de julho de 2020, publicada no DOU nº 137, em 20 de julho de 2020, Seção 1, página 103, onde se lê: "Leandro Fonseca Diretor-Presidente Substituto" leia-se: "Rogerio Scarabel Barbosa Diretor-Presidente Substituto".

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS****RETIFICAÇÃO**

No Aresto nº 1.378, de 15 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2020, Seção 1, págs. 84 a 86, onde se lê:

Recorrente: STRYKER DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 02.966.317/0002-93

Processo: 25759.814597/2018-78

Expediente do recurso: 0013004/19-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 539/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

leia-se:

Recorrente: STRYKER DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 02.966.317/0002-93

Processo: 25759.814597/2018-78

Expediente do recurso: 0013004/19-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 605/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

onde se lê:

Recorrente: STARLLUPY COMERCIAL EXPORTADORA, IMPORTADORA E ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

CNPJ: 06.078.199/0001-57

Processo: 25351.518501/2020-41

Expediente do recurso: 2016328/20-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 264/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

leia-se:

Recorrente: STARLLUPY COMERCIAL EXPORTADORA, IMPORTADORA E ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

CNPJ: 06.078.199/0001-57

Processo: 25351.518501/2020-41

Expediente do recurso: 2076328/20-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 264/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA**DESPACHO Nº 103, DE 20 DE JULHO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo CD - DN 600/2020, de 9 de julho de 2020, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Recorrente: MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO EIRELI

CNPJ: 08.646.787/0001-75

Expediente(s) do recurso: 1697498/20-1

Processo nº: 25351.267038/2020-63 (do recurso - Datavisa)

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto**4ª DIRETORIA****GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 2.549, DE 17 DE JULHO DE 2020**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: KH Medical Co. Ltd

Endereço: C-1402,947, Hanam- daero, Hama- si, Gyeonggi-do, República da Coreia
Solicitante: CMW Saúde e Tecnologia Importação e Exportação Ltda - ME CNPJ: 07.430.231/0001-84

Autorização de Funcionamento: 8.04.300-8 Expediente: 1824344/20-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

Fabricante: Maccura Biotechnology Co., Ltd.

Endereço: 16#, Baichuan Road, Hi-tech Zone, Chengdu - 611731, China

Solicitante: Hishoo Comércio, Importação, Exportação e Distribuidora Ltda. CNPJ: 20.663.786/0001-34.

Autorização de Funcionamento: 8.12.000-6 Expediente: 1921370/20-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da Classe III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.550, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Intec Products, Inc.

Endereço: 332 Xinguang Road, Xinyang Ind. Area, Haicang, Xiamen, 361022, China

Solicitante: Cardoso Importação Distribuição e Comércio Eireli CNPJ: 22.318.820/0001-69

Autorização de Funcionamento: 8.19.901-3 Expediente: 2224284/20-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.551, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Greylogix Brasil Máquinas Ltda. CNPJ: 12.218.713/0001-05

Endereço: Rua Alípio Siqueira 770, Centro, Mafra, SC CEP: 89.300-220

Autorização de Funcionamento: 8.20.258-3 Expediente: 2321364/20-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.553, DE 20 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução - RE nº 1.754, DE 2 DE JUNHO DE 2020 publicada no DOU nº 105, de 03 de junho de 2020, Seção 1, pág. 503, conforme consta no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: JFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 02116946000143

Produto - (Lote): ESPUMIL ÁLCOOL GEL 70º INPM(Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2324336/20-8

Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva

Ações de fiscalização revogadas: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando decisão judicial, NUP: 00424.082008/2020-57, que determinou a abstenção da apreensão e proibição de comercialização, distribuição, fabricação e propaganda dos lotes do produto ESPUMIL ÁLCOOL GEL 70º INPM.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.555, DE 20 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: MIYUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-EPP - CNPJ: 00.129.149/0001-75

Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA: LM ATIVO(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 2305470/20-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Risco 2 indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

ANEXO I

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.554, DE 20 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

NATIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 008.960.397/0001-75
25351.433568/2020-14 / 8202674
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1551998208

TRIADI DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA / 034.069.999/0001-47
25351.650796/2020-49 / 4021521
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2224346204

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 20 DE JULHO DE 2020

Nº 24 - Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Janeiro Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº 01.512.283/0001-13, nos autos do Processo nº 01400.006592/2009-70, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00440/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, exarado pela então Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, no Parecer nº 00347/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, bem como mediante a Nota nº 00057/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e o disposto no Despacho nº 00537/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 25 - Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela proponente Janice do Rocio Colodel Costa, CPF nº 599.101.199-00, nos autos do Processo nº 72031.004819/2020-41, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00201/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, e no Ofício nº 74/2020/SE/SGFT/DEFNC/CGPC-INCENTIVO/MC, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria Executiva daquela Pasta, bem como na Nota nº 00058/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho nº 00538/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 26 - Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Umbu De-Vez Produções Culturais - ME, CNPJ nº 12.604.702/0001-63, nos autos do Processo nº 72031.004820/2020-76, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00164/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, bem como no Ofício nº 30/2020/SE/SGFT/DEFNC/CGPC-INCENTIVO/MC, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania, haja vista a flagrante intempestividade.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 464, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
194104 - ExpoGaribaldi - parte cultural
Marca Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Complementado: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 129.499,43
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190800 - LAPIDANDO TALENTOS
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Valor Complementado: R\$ 16.800,00
Valor total atual: R\$ 363.132,00

PORTARIA Nº 465, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

171327 - TUDO PELO PODER
Domingos Antonio de Souza Leão Filho
CNPJ/CPF: 052.037.094-59
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 19/07/2020 à 31/12/2020
171660 - Amigas Pero No Mucho - 10 anos
Quadrilha da Arte Ltda - ME
CNPJ/CPF: 14.009.027/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 20/07/2020 à 31/12/2020
184933 - Dançurbana em Circulação
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DANÇURBANA
CNPJ/CPF: 15.427.010/0001-85
Cidade: Campo Grande - MS;
Prazo de Captação: 11/07/2020 à 31/12/2020
186124 - Desmontagens em Conexão
TERREIRA DA TRIBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.850.913/0001-60
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
186260 - Nave de Luz - Uma Viagem Sensorial
INSTITUTO ETE
CNPJ/CPF: 06.293.692/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190181 - Trilogia - Plínio Marcos
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190295 - Programação Cultural da FEICAT - 13ª Edição
Associação Comercial e Industrial de Catuípe
CNPJ/CPF: 89.501.852/0001-76
Cidade: Catuípe - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190452 - Francisco - do rio ao riso - Circulação
carlos pinto nunes
CNPJ/CPF: 276.481.096-20
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190500 - Mara Rúbia a Loura Infernal
BONECAS QUEBRADAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.586.675/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
191003 - Arte na Escola
Geovanni Dias Vargas Figueiredo
CNPJ/CPF: 081.151.457-93
Cidade: Resende - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
191073 - O ESCÂNDALO PHILIPPE DUSSAERT - CIRCULAÇÃO NACIONAL
BEM LEGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 10.455.663/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 07/07/2020 à 31/12/2020
191369 - PORTO VERÃO ALEGRE 2020
MAIS ALÉM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 04.653.701/0001-80
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
191503 - Parte Cultural OktoberFest de Maratá
TAILOR BATISTA TROJAN - EPP
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Cidade: Muçum - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
191550 - FLUX
BERLIN GESTAO E PRODUCAO CULTURAL LTDA-ME
CNPJ/CPF: 18.822.068/0001-11
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
191700 - Nosso Grande Espetáculo - Escolas
MARCOS ANTONIO DA SILVA CAMELO 07076947790
CNPJ/CPF: 14.838.490/0001-04
Cidade: Guapimirim - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
191798 - Teatro Itinerante - MovíMente
ASSOCIACAO UM SO CORACAO
CNPJ/CPF: 32.423.015/0001-59
Cidade: Concórdia - SC;
Prazo de Captação: 20/07/2020 à 31/12/2020
191821 - Desfile de Carnaval Canoas
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
191885 - ABRAÇANDO O PARANÁ - II EDIÇÃO - TEATROCANDO NOS ARES DOS PARANARES
CEU VERMELHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.116.774/0001-21
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
192463 - Artincena
APARECIDO CANDIDO DA SILVA 14506537823
CNPJ/CPF: 34.013.749/0001-95
Cidade: Carapicuíba - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
192475 - FESTIVAL PARAENSE DE QUADRILHAS JUNINAS
Messildo de Nazaré Corrêa
CNPJ/CPF: 431.421.332-91
Cidade: Ananindeua - PA;
Prazo de Captação: 06/07/2020 à 31/12/2020
192532 - História do Brasil para Crianças
Viradalata Espaço Capital Ltda - ME
CNPJ/CPF: 55.223.994/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
192548 - As Fabulosas
Portátil Produções Artísticas LTDA.
CNPJ/CPF: 04.652.505/0001-91
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
192549 - Cultura na Expolagoa 2020
PDOZE FEIRAS E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 21.544.238/0001-58
Cidade: Soledade - RS;



Prazo de Captação: 17/07/2020 à 31/12/2020
192569 - III PAIXÃO DE CRISTO MESSIAS DA PAZ EM VESPASIANO CORREA RS
ANTONIO LOPES
CNPJ/CPF: 231.159.040-53
Cidade: Teutônia - RS;
Prazo de Captação: 31/05/2020 à 31/12/2020
192827 - TÍTULO PROVISÓRIO: EU SINTO ELE CHUTANDO
USINA CULTURAL LTDA (CALDEIRA CULTURAL)
CNPJ/CPF: 00.895.728/0001-29
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
192838 - Apareceu a Margarida
Associação BR-116
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
193113 - Plano Bial do Parque Ambiental Encantos do Sul 2020/2021
Associação Jorge Lacerda
CNPJ/CPF: 12.606.501/0001-03
Cidade: Capivari de Baixo - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193118 - QUATRO ATRIZES E UM PERSONAGEM
ZPAD EVENTOS & PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.403.170/0001-66
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 15/07/2020 à 31/12/2020
193621 - PROJETO CARNAVAL DE ESTEIO 2020
MATRIX PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 20.663.856/0001-54
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
193650 - Elis Regina - Sua História - Turnê (Curitiba e Porto Alegre)
Tenente Mendes Produções Artísticas e Culturais Eirele-ME
CNPJ/CPF: 21.484.281/0001-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
193948 - Os dez dias que roubaram do mundo
CLG Carvalho Lago e Gondomar Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 16.959.513/0001-64
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 18/07/2020 à 31/12/2020
194085 - Santo Angelo em festa
RIMOLI ASSOCIADOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
200031 - Gala Royal Academy of Dance
ANA ROSA BASSALO CRISPINO
CNPJ/CPF: 351.997.412-68
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
200038 - Arte em Movimento
MURLIKI - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.083.950/0001-76
Cidade: Capão da Canoa - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
200407 - Tem muito lobo mau disfarçado de vovozinha
AUGE ASSESSORIA E REALIZACOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 23.690.460/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
200679 - 7 minutos
ARLINDO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR
CNPJ/CPF: 861.299.708-97
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
200720 - Circuito da Alegria 4ª edição
ARTISTARIA AGÊNCIA PRODUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 16.898.064/0001-91
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 05/07/2020 à 31/12/2020
200999 - II RODEIO INTERESTADUAL DE SÃO VALENTIM
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS RONDA CRIOLA
CNPJ/CPF: 93.538.973/0001-60
Cidade: São Valentim - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
201030 - AS CINZAS VULCÂNICAS DO SEU CIGARRO LIGHT
M GABRIEL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.471.952/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
201035 - Os Bons Trapaceiros
BEN-HUR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 56.469.216/0001-55
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
201090 - PROJETO CULTURAL GASTRONOMIA NA PRAÇA
OS PRODUCOES E SERVICOS DE MARKETING EIRELI
CNPJ/CPF: 35.594.924/0001-48
Cidade: Olinda - PE;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
201613 - XII Festival Nacional de Humor de Maranguape
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL, CULTURAL, TURÍSTICO E SOCIAL
- INPACTUS
CNPJ/CPF: 03.864.654/0001-51
Cidade: Maranguape - CE;
Prazo de Captação: 12/07/2020 à 31/12/2020
201810 - Festa na Rua - Mostra Cultural Judaica 33ª edição
ORGANIZACAO SIONISTA DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 92.932.631/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
201969 - Arte e Teatro no Colégio Artur Deiss
CENTRO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ARTUR DEISS
CNPJ/CPF: 12.856.864/0001-99
Cidade: Mondai - SC;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184280 - Projeto Balangandã - Música, movimento e linguagem
PROGESULT GESTO DE ORGANIZAES E PROJETOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.806.803/0001-21
Cidade: Itapira - SP;
Prazo de Captação: 06/07/2020 à 31/12/2020
184340 - Orquestra Projari Guaiba
Associação Beneficente São José
CNPJ/CPF: 87.093.605/0001-52
Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
185382 - Projeto Belos Acordes
ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 011.580.676-82
Cidade: Belo Oriente - MG;
Prazo de Captação: 16/07/2020 à 31/12/2020
185935 - PROJETO O.E.U. - Músicos Mirins
ÂNGELO MARQUES DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 382.532.831-72
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 11/07/2020 à 31/12/2020
190209 - FARTURA 2019
ARTE PROJETO PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190303 - Sampa Jazz Fest
Jump Eventos e Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 12.453.057/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 31/12/2020
190317 - Centro de Formação Instrumental e de Artes Cênicas.
INSTITUTO AVANTTI
CNPJ/CPF: 22.548.646/0001-40
Cidade: Água Fria de Goiás - GO;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190465 - Música Social
INSTITUTO DECIO MERTZ
CNPJ/CPF: 23.275.671/0001-60
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190591 - A arte da comunidade - Ensino coletivo de música
INSTITUTO AVANTTI
CNPJ/CPF: 22.548.646/0001-40
Cidade: Água Fria de Goiás - GO;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190639 - 16º Festival ChorandoSemParar - Edição Luiz Gonzaga
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico -
FAI.UFSCar
CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30
Cidade: São Carlos - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190760 - PIRATINI INSTRUMENTAL
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190864 - Casa do Choro - ocupação
Instituto Casa do Choro
CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190866 - Hora do Choro
Maloca Produções Artísticas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190885 - CIRCUITO DO VIOLÃO
welton leandro de nadaí
CNPJ/CPF: 216.542.838-60
Cidade: Rio Claro - SP;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
191240 - CAMINHOS DA MÚSICA
Josiele Pereira Castro
CNPJ/CPF: 18.040.107/0001-29
Cidade: Pelotas - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
191282 - Canto Finlândes
Geovanni Dias Vargas Figueiredo
CNPJ/CPF: 081.151.457-93
Cidade: Resende - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
191286 - Concertos Sinfônicos - Sons do Brasil - Belo Horizonte
AMARCORDER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.886.245/0001-56
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
191348 - Gravatá Jazz Festival
PROMUNDO AÇÕES CULTURAIS E SOCIOAMBIENTAIS RESPONSÁVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 16.978.209/0001-64
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020
191457 - Concertos Sinfônicos - Sons do Brasil - Recife
AMARCORDER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.886.245/0001-56
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
191529 - 4ª Fenamarco
DELIZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 24.540.852/0001-30
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
192474 - Viabilização da Programação Artística do Made in Minas Gerais - Ano II
CULTURAR PRODUCOES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 26.591.418/0001-04
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
192852 - Ópera Gianni Schicchi
MARCELA BORGES MOREIRA
CNPJ/CPF: 307.760.188-50
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193202 - PROJETO ARTE PARA TODOS
DENIS DE OLIVEIRA TEIXEIRA 28830791881
CNPJ/CPF: 28.580.509/0001-70
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Prazo de Captação: 11/07/2020 à 31/12/2020
193381 - NATAL IMPERIAL 2019
COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
193536 - Festival BB Seguros de Blues e Jazz 6ª Edição BH e Curitiba
MAROLO PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020



193627 - Viabilização da Programação Artística do Made in Minas Gerais - Edição São Paulo
CULTURAR PRODUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 26.591.418/0001-04
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
193673 - Canto da Lagoa
LA PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.552.837/0001-58
Cidade: Encantado - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
200123 - Som das águas
Processo Multiartes Eireli
CNPJ/CPF: 05.930.707/0001-10
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
200185 - Maringá Jazz Festival
Bwa Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 05.704.401/0001-46
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
200434 - Carnaval Social - Oficinas de Percussão
FOUR X PRODUÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 15.356.941/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 07/07/2020 à 31/12/2020
200549 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA 4ª EDIÇÃO FEIRA DA BANANA
AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
200768 - Brasil Sopros
BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
200977 - Escadaria do Jazz
GREMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL E CARNAVALESCO BLOCO ESFARRAPADO
CNPJ/CPF: 12.635.481/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
201113 - Festa de Maio 2020
LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Cidade: Encantado - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
182142 - MEMORIAS URBANAS - Olhares urbanos
MV ENTRETENIMENTO E CULTURA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 29.079.460/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 19/07/2020 à 31/12/2020
185291 - Estações de Arte
Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190833 - Espelho das Almas
FERNANDA PINTO SAO JOAO
CNPJ/CPF: 047.912.169-97
Cidade: Cruzaltina - MS;
Prazo de Captação: 16/07/2020 à 31/12/2020
191054 - HUB - FAVELA EM CONEXÃO
Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 16/07/2020 à 31/12/2020
200762 - Babel
Coreto Cultural Comunicação e Produção Ltda. ME
CNPJ/CPF: 14.653.368/0001-63
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
183846 - A soma de todos os sabores: as histórias, as receitas e os aromas.
FUNDAÇÃO AURY LUIZ BODANESE
CNPJ/CPF: 01.453.262/0001-74
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 16/07/2020 à 31/12/2020
190494 - RESTAURAÇÃO DE UM BONDE HISTÓRICO E CRIAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL
ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA - ADESBAM
CNPJ/CPF: 91.691.220/0001-64
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 11/07/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
181471 - Rio Encena
MAURICIO MARINHO MONTEIRO
CNPJ/CPF: 782.536.837-15
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
182291 - DESCOBRINDO O NOVO MUNDO: A COLEÇÃO AMERICANA DE VON MARTIUS NO IHGB
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 33.636.697/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
185664 - Dança Vital - Expressão criativa, vitalidade e Meditação
Sílvia Lemos Mota
CNPJ/CPF: 758.298.356-49
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
186139 - Fotopromessa - Viagem a Canindé (Livro)
M. MARGARITA HERNÁNDEZ PASCUAL
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
190371 - As Aventuras do Dr. Neurônio
LUPERCIO ROMIO FILHO
CNPJ/CPF: 044.069.308-09
Cidade: João Pessoa - PB;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020
190691 - Almanaque Brasília 60 Anos
SHEKINAH COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.580.160/0001-82
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 03/07/2020 à 31/12/2020
190733 - Livro João Paulo Cunha [temáticas culturais]

PINA CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 23.787.012/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190978 - Anjinha Fofinha Entrando na Escolinha
OSVALDO CRUZ DE JESUS FILHO
CNPJ/CPF: 002.454.008-00
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
191142 - NINGUÉM DESEJA A NOITE - POEMAS DE UMA MULHER ABUSADA
IVONE DAMARIS ANTUNES
CNPJ/CPF: 168.542.968-89
Cidade: Itatiba - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
193394 - A ARTE CORPORAL AFRICANA DOS PENTEADOS TRANÇADOS E A RELAÇÃO BARROCA
Roberio Eduardo de Mendonça Braga
CNPJ/CPF: 513.120.935-87
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 14/07/2020 à 31/12/2020
193773 - IV BIENAL DO LIVRO DE VOLTA REDONDA
Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas
CNPJ/CPF: 11.290.496/0001-00
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
194193 - BRASIL E SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
SADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/CPF: 03.107.527/0001-08
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 06/07/2020 à 31/12/2020
200213 - I Feira Literária de Pinheiral-RJ
Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas
CNPJ/CPF: 11.290.496/0001-00
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184584 - BAILE DA SORTE
SUZANA RODRIGUES TRAJANO 08556524702
CNPJ/CPF: 17.155.073/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 19/07/2020 à 31/12/2020
184696 - CENTRAL ROCK FESTIVAL
KEPLER LEONARDO DE MORAIS SANTOS
CNPJ/CPF: 033.335.954-27
Cidade: João Pessoa - PB;
Prazo de Captação: 05/07/2020 à 31/12/2020
190891 - FIXE FESTIVAL
Fabiana Batistela ME
CNPJ/CPF: 26.604.797/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
190945 - Gravação de CD e shows de lançamento da Banda Almavelha
Roberto da Silva junior
CNPJ/CPF: 071.310.966-10
Cidade: Vespasiano - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
191536 - PEDRAS E PLANTAS - LENDAS DO BRASIL
PATRICIA ABIGAIR DE ASSIS SPERI
CNPJ/CPF: 025.227.857-70
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 14/07/2020 à 31/12/2020
192954 - Marcelo Rossiter Minha Identidade / Gravação de DVD em show ao vivo.
DEISE CRISTINE BATISTA BAYMA
CNPJ/CPF: 963.622.357-20
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
193842 - Projeto Rock Rio Pardo
IPÊ EDITORA DE OURINHOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 05.549.705/0001-86
Cidade: Ourinhos - SP;
Prazo de Captação: 13/07/2020 à 31/12/2020
194196 - RIMA
BRINCANTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
200047 - Acervo Hinos e Canções Ribeirão Pires
ALMIR RODRIGUES DE SOUZA
CNPJ/CPF: 044.094.988-27
Cidade: Ribeirão Pires - SP;
Prazo de Captação: 19/07/2020 à 31/12/2020
201747 - 1º AfroRap Brasil
EMERSON PANTALEO CAPARELLI
CNPJ/CPF: 395.988.408-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 04/07/2020 à 31/12/2020
201803 - Música no Subúrbio
SOCIEDADE BENEFICENTE E ESPORTIVA PLATAFORMENSE
CNPJ/CPF: 16.110.389/0001-68
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
201827 - Festival Cultural Benedicto Lacerda 7ª edição 2020
USINA DE FOMENTO CULTURAL
CNPJ/CPF: 07.742.664/0001-75
Cidade: Macaé - RJ;
Prazo de Captação: 13/07/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
186360 - Brazil Music Conference
DFSP COMUNICAÇÃO E EVENTOS S.A.
CNPJ/CPF: 08.411.200/0001-49
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
200962 - Universo Paralelos - UP
Sociedade Porvir Científico
CNPJ/CPF: 92.741.990/0001-37
Cidade: Canoas - RS;
Prazo de Captação: 18/07/2020 à 31/12/2020



PORTARIA Nº 466, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

170590 - Programação e Manutenção do Teatro de Contêiner Mungunzá
VERONICA LO TURCO GENTILIN 30037781880
CNPJ/CPF: 24.974.493/0001-29

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 64.900,00

Valor total atual: R\$ 626.560,00

192331 - FESCETE - Festival de Cenas Teatrais

TESCOM PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90

Cidade: Santos - SP;

Valor Reduzido: R\$ 62.577,37

Valor total atual: R\$ 197.246,39

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

190702 - MAN RAY em PARIS

ROBERTO F. PADILLA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 667.096,00

Valor total atual: R\$ 3.007.118,10

193461 - Arte em cores

VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA

CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 312.212,77

Valor total atual: R\$ 919.613,73

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

181188 - LIVRO: A HISTORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA NOS ÚLTIMOS 50 ANOS, CONTADA

PELO PRIMEIRO EMPREGO

DANIEL HELUY CARAM

CNPJ/CPF: 115.308.086-93

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 112.569,38

Valor total atual: R\$ 223.333,22

PORTARIA Nº 467, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 175868 - Memorial da evolução Agrícola, publicado na portaria nº 0591/17 de 29/09/2017, publicada no D.O.U. de 02/10/2017.

Onde se lê: 25.145.085/0001-27

Leia-se: 25145085000208

PRONAC: 178116 - CORO CÊNICO UNIDEFI, publicado na portaria nº 0749/17 de 12/12/2017, publicada no D.O.U. de 13/12/2017.

Onde se lê: 78.315.991/0001-99

Leia-se: 78315991000199

PRONAC: 193032 - Plano Anual do Centro Cultural Concórdia 2020, publicado na portaria nº 0643/19 de 30/10/2019, publicada no D.O.U. de 31/10/2019.

Onde se lê: 78.507.670/0001-96

Leia-se: 12162641000121

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 182236 - Supernova 2018 (Nome Provisório), publicado na portaria nº 0482/18 de 25/07/2018, no D.O.U. de 26/07/2018, para Supernova.

PRONAC: 182570 - Duas Rodas e uma Nação - Paixão por Motocicleta - As Histórias por trás da coleção de Justiniano Proença (título provisório), publicado na portaria nº 0547/18 de 20/08/2018, no D.O.U. em 21/08/2018, para Duas Rodas e uma Nação - Paixão por Motocicleta.

PRONAC: 186038 - Ponto de Partida PAA 2019 - RESISTINDO, publicado na portaria nº 0801/18 de 21/12/2018, no D.O.U. de 24/12/2018, para Ponto de Partida PAA 2019/2020 - Resistindo.

Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184048 - Café Mundo, publicado na portaria nº 0659/18 de 18/10/2018, publicada no D.O.U. de 19/10/2018.

Onde se lê: O projeto "Café Experience" prevê a realização de uma ocupação artística multimídia e interativa, dinâmica e sensorial que apresentará produções artísticas que tem como temática central o café e sua relação com expressões culturais diversas. Por meio de curadoria e pesquisa, pretende-se abordar a presença do café na literatura, em diversas composições musicais, artes visuais, performances, cinema, moda, fotografia, entre outras expressões artísticas que investiguem a relação desse elemento com a história de nosso país e da América Latina. Serão convidados aproximadamente 10 artistas desses segmentos culturais citados para apresentar suas obras, com forte destaque para a interatividade, projeções em mapping e conteúdo de arte digital. Além da exposição, prevê-se a publicação de um catálogo com textos e imagens sobre o tema central, assim como informações sobre os artistas e obras apresentados.

Leia-se: O projeto Café Mundo " prevê a realização de uma ocupação artística multimídia e interativa, dinâmica e sensorial que apresentará produções artísticas que tem como tema central o café sua relação com expressões culturais diversas. Por meio de curadoria e pesquisa, pretende-se abordar a presença do café na literatura, em diversas composições musicais, artes visuais, performances, cinema, moda, fotografia, entre outras expressões artísticas que investiguem a relação desse elemento com a história de nosso país e da América Latina. Serão convidados aproximadamente 10 artistas desses segmentos culturais citados para apresentar suas obras, com forte destaque para a interatividade, projeções em mapping e conteúdo de arte digital. Além da exposição, prevê-se a publicação de um catálogo com textos e imagens sobre o tema central, assim como informações sobre os artistas e obras apresentados.

PRONAC: 190923 - Plano Anual Arte Despertar: Promovendo Cultura nos Hospitais, publicado na portaria nº 0353/19 de 18/06/2019, publicada no D.O.U. de 19/06/2019.

Onde se lê: Plano anual para realização de 1350 intervenções artísticas utilizando as linguagens da literatura e da música por meio da dramatização de histórias dirigidas a pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde para promover a cultura e a arte e contribuir com a humanização hospitalar.

Leia-se: Plano anual para realização gratuita de 1350 intervenções artísticas, presenciais ou de maneira virtual, utilizando as linguagens da literatura e da música por meio da dramatização de histórias dirigidas ao público de espaços de cultura, saúde, educação e assistência social para promover a cultura e a arte.

PRONAC: 193370 - DEVANEIOS - OS MUNDOS DE JEYOUNG LEE, publicado na portaria nº 0678/19 de 21/11/2019, publicada no D.O.U. de 22/11/2019.

Onde se lê: Exposição de artes visuais composta por instalações inéditas, interativas, imersivas e fotografias permitindo chamar a atenção de maneira a envolver a comunicação ativa entre os espectadores e o mundo. São espaços de memória, de sonho de poesia que propõem reflexão e participação do público, ora contemplativos, ora interativos.

Leia-se: Exposição de artes visuais composta por instalações inéditas, interativas, imersivas e fotografias permitindo chamar a atenção de maneira a envolver a comunicação ativa entre os espectadores e o mundo. São espaços de memória, de sonhos e de poesia que propõem a reflexão e participação do público, ora contemplativos, ora interativos. Parte da exposição será realizada on-line mediante disponibilização de conteúdo em tour digital.

PRONAC: 193371 - CONSTELAÇÃO: Somos Todos Feitos De Luz, publicado na portaria nº 0678/19 de 21/11/2019, publicada no D.O.U. em 22/11/2019.

Onde se lê: Exposição de artes visuais / arte digital tecnológica imersiva para experiências interativas (sensoriais, visuais e sonoras) do público através de uma instalação multimídia macro concebida e adaptada especialmente para a mostra pela artista digital croata Maja Petric.

Leia-se: Exposição de artes visuais / arte digital tecnológica imersiva para experiências interativas (sensoriais, visuais e sonoras) do público através de uma instalação multimídia macro concebida e adaptada especialmente para a mostra pela artista digital croata Maja Petric. A exposição será realizada no Farol Santander no período de 07/02/2020 a 17/03/2020, bem como terá versão de tour virtual (Visita guiada online).

PRONAC: 193461 - Arte em cores, publicado na portaria nº 0698/19 de 29/11/2019, publicada no D.O.U. em 02/12/2019.

Onde se lê: O projeto "De Cor em Cor" consiste na realização de oficinas de artes plásticas para iniciantes, a partir da utilização de técnicas de graffiti, em cidades dos estados do Maranhão e do Pará. Em cada município, a oficina será concluída com a realização de um festival de intervenção artística coletiva, aberto à população, em espaço público, externo, a ser definido em conjunto entre a organização do evento e os parceiros locais.

Leia-se: O projeto ARTE EM CORES vai promover oficinas de artes plásticas para artistas residentes em cidades do interior do Pará e Maranhão. Em virtude da Covid-19, parte da programação acontecerá à distância. Os interessados em participar da ação deverão se inscrever em edital aberto para artistas de 13 cidades. Junto com a documentação de inscrição os interessados deverão enviar portfólio e proposta com defesa de um trabalho artístico a ser desenvolvido como resultado do edital, no ambiente doméstico. Todos os inscritos receberão o 1º módulo das oficinas à distância, em vídeo aula sobre arte contemporânea. As 50 propostas que mais se destacarem receberão: 1) Tutoria com mais 03 módulos de oficina em vídeo aula. 2) Prêmio para desenvolvimento da proposta de trabalho artístico apresentada no edital. 3) Material para desenvolvimento das obras de arte em casa. Passado o período crítico da Covid 19, o projeto realizará 02 grandes Mostras Expositivas (uma no Maranhão e outra no Pará), para exposição das 50 obras produzidas durante o isolamento social. Na ocasião, os 10 artistas (entre os 50 contemplados no edital) que mais se destacarem, serão convidados para participarem de uma oficina presencial de aprimoramento de técnicas de produção artística. O resultado desse encontro será a produção coletiva de um grande painel urbano (um em cada cidade).

PRONAC: 193500 - Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, publicado na portaria nº 0706/19 de 04/12/2019, publicada no D.O.U. de 05/12/2019.

Onde se lê: Trata-se de ações de incentivo a formação de novos leitores através da difusão, formação e fomento da leitura e literatura durante o ano de 2020. Neste Plano, serão realizados três projetos principais; (1) Circuito Literário que consiste em atividades literárias, em formato de feira, a serem realizadas nas cidades de Jaboticabal, Jardinópolis, São Simão, no interior de São Paulo; (2) O projeto: Recortando Palavras, direcionado à professores e estudantes do Ensino Fundamental 2. Além destas atividades, a Fundação irá realizar a publicação de dois livros que enalteçam a cultura e educação com produção literária prioritária do interior de São Paulo (3), e, ainda, todas as atividades serão fundamentadas sobre pesquisa de diagnóstico das cidades e perfil dos leitores.

Leia-se: O Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto trata-se de um conjunto de ações de incentivo a formação de novos leitores através da difusão, formação e fomento da leitura e literatura durante 12 meses. Neste Plano serão realizados três produtos: (1) Produto Ações Educativo-Culturais com o projeto Quarentena Cultural que consiste em atividades culturais e literárias, realizadas em plataformas digitais (youtube, instagram, facebook, zoom) para o público geral, sem restrição de localidade. E, o projeto Revolução Literária, que levará a programação anterior ao público, mas de forma presencial; (2) Produto Livro com a publicação de três livros que enalteçam a cultura e educação, com produção autoral prioritária do interior de São Paulo; (3) Produto Contrapartida Social com o projeto Recortando Palavras, direcionado à professores e estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA****ACÓRDÃO Nº 6, DE 20 DE JULHO DE 2020**

Processo Administrativo nº 1709/2020

Assunto: Recurso contra decisão de indeferimento de registro

Recorrente: Méd. Vet. Maria Elisa de Almeida Araújo, CRMV-PE nº 2087 (Chapa 1)

Recorrida: Comissão Eleitoral Regional do CRMV-PE (CER/CRMV-PE)

Interessado: Méd. Vet. Marcelo Brasil Machado, CRMV-PE nº 1366 (Chapa 2)

Procedência: Comissão Eleitoral Regional do CRMV-PE

EMENTA

ELEIÇÕES CRMV-PE. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRMV-PE QUE INDEFERIU O REGISTRO DA CHAPA 1. TEMPESTIVIDADE. LEGITIMIDADE E REGULARIDADE DAS CERTIDÕES APRESENTADAS.

1. Os §§2º e 4º do artigo 21 da Resolução CFMV nº 958/2010 preveem 2 notificações quanto às decisões de deferimento e indeferimento de registro de Chapa, direta e via imprensa. Para contagem do prazo, haja vista a omissão, a interpretação a ser dada é a mais favorável às partes, de modo que legítimo o cômputo iniciado a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

2. A certidão judicial federal negativa para fins eleitorais juntada foi expedida pela Seção Judiciária de Pernambuco, ou seja, compreende os feitos que tramitam em 1ª Instância. Tal certidão indica a inexistência de processos criminais ou civis de improbidade administrativa. A certidão judicial federal negativa (cível) de ações e execuções foi juntada no prazo legal. Assim, as certidões atendem a exigência da alínea 'b', inciso I, do artigo 18 da Resolução CFMV nº 958/2010.

3. Fundamentos: artigos 18 e 21 da Resolução CFMV nº 958/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na XVIII Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 20 de julho de 2020, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente

THEREZINHA BERNARDES PORTO
Conselheira Relatora



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**PORTARIA Nº 17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 730/2019, de 01 de novembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020., CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º -Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.650,02 (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta reais e dois centavos)para a seguinte dotação em cumprimento a Lei 4.320/64:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	32.650,02
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	32.650,02

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito Suplementar serão provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	ANULAÇÃO
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEG. PREDIAL E PREVENTIVA	32.650,02
	TOTAL ANULAÇÃO	32.650,02

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 730/2019, de 01 de novembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020., CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º -Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)para a seguinte dotação em cumprimento a Lei 4.320/64:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	9.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito Suplementar serão provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	ANULAÇÃO
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEG. PREDIAL E PREVENTIVA	9.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	9.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE JUNHO DE 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 730/2019, de 01 de novembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º -Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para a seguinte dotação em cumprimento a Lei 4.320/64:

6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.800,00
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEG. PREDIAL E PREVENTIVA	7.000,00
6.3.1.3.02.01.044	IMPRESSOS GRÁFICOS	6.000,00
	TOTAL SIUPLEMENTAÇÃO	16.800,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito Suplementar serão provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

6.3.1.3.02.01.046	ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS	3.800,00
6.3.1.3.02.01.002	SERV. DE ASSES. E CONSULTORIA	7.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	16.800,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 92, DE 20 DE JULHO DE 2020**

Instala Processo Ético Disciplinar e Designa Comissão Processante

O Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais - CORE-MG, ÁLVARO ALVES NUNES FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 17, alínea 'g', e 26, alínea 'k', do Regimento Interno do CORE-MG; os artigos 17, alínea 'e', e 18 da Lei 4.886/65, c/as alterações da Lei 8.420/92; e a Resolução nº 277, de 20 de outubro de 2004, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, que aprovou o Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Ético Disciplinar (PED) para a apuração dos fatos relatados na representação oferecida em desfavor do representante comercial CRISTIANO BORGES DE ARAÚJO, registro no CORE-MG nº F/0058471-0009, responsável técnico da CBAÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA, registro no CORE-MG nº J/58.471, os quais, em tese, configuram as infrações previstas no artigo 19, alínea 'a' da Lei 4.886/1965, e no artigo 8º, parágrafo 3º, alíneas 'c', 'd' e 'h' do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais aprovado pela Resolução nº 277/2004 do CONFERE.

Art. 2º. Excluir da representação oferecida a sociedade CBAÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA, registro no CORE-MG nº J/58.471, haja vista que o conteúdo normativo do Código de Ética e Disciplina aplica-se tão somente às infrações disciplinares cometidas por representante comercial, evidenciado no 'caput' do art. 7º, tratar-se de pessoa física no exercício da representação comercial.

Art. 3º. Designar a COMISSÃO PROCESSANTE, consoante determina o art. 20 do Código de Ética e Disciplina, acrescentando, para fins de segurança jurídica e eficiência do Procedimento Administrativo, um 'Suplente Substituto' que poderá, caso necessário, por eventual e justificado impedimento do Presidente Designado, assumir a condução dos trabalhos e assegurar que o Processo seja conduzido até o final, relatado e enviado ao Plenário do CORE-MG para julgamento, composta pelos seguintes membros: Presidente: Diretor Antônio Romeu Soares, Suplente: Diretor Antônio José Maciel Ribeiro, Secretária: Assessora Jurídica Fabiana Carvalho Vieira.

ÁLVARO ALVES NUNES FERNANDES

Diário Oficial da União
A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store Google Play